



**Propriedade** Ministério do Trabalho e da Solidariedade

## Social **Edição**

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Centro de Informação e Documentação

## **ÍNDICE**

Conselho Económico e Social:	
Arbitragem para definição de serviços mínimos: 	
Regulamentação do trabalho:	
Despachos/portarias:	
Portarias de condições de trabalho:	
Portarias de extensão:	
Convenções coletivas:	
<ul> <li>Acordo colectivo entre várias instituições de crédito e a FEBASE — Federação do Sector Financeiro — Alteração</li> <li>Acordo coletivo entre várias instituições de crédito e a Federação dos Sindicatos Independentes da Banca — Alteração</li> </ul>	634 638
— Acordo de adesão entre o ISP — Instituto de Seguros de Portugal e o STAS — Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e outro ao contrato coletivo celebrado entre a APS — Associação Portuguesa de Seguradores e as mesmas associações sindicais	642
Decisões arbitrais:	
Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:	
Acordos de revogação de convenções coletivas:	
Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça:	
···	

#### Associações sindicais:

Organizações do trabalho:

## I — Estatutos:

Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 8, 29/2/2012	
— Sindicato dos Trabalhadores de Espectáculos — Alteração	659
— Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual — Alteração	676
II — Direção:	
— Sindicato Nacional Corpo Guarda Prisional	686
— Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia e Paramédicos	686
Associações de empregadores:	
I — Estatutos:	
— AEMARCO — Associação Empresarial do Marco de Canaveses — Alteração	687
— Associação Nacional de Dentistas Portugueses — ANDEP — Alteração	693
— Associação Comercial de Lagos — Cancelamento	702
— ANEOP — Associação Nacional de Empreiteiros de Obras Públicas — Cancelamento — Retificação	703
II — Direção:	
— APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas	703
— Associação dos Lavradores do Douro Produtores de Vinho do Porto	703
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
— SOTEIS — Sociedade Internacional de Turismo, S. A. — Alteração	704
II — Eleições:	
— Páginas Amarelas, S. A	704
Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:	
I — Convocatórias:	
— LISNAVEYARDS — Naval Services, L. <sup>da</sup>	705
— LISNAVE — Estaleiros Navais, S. A.	705
— Câmara Municipal de Vila Verde	705
— Alberto Couto Alves, S. A. — Retificação	705
II — Eleição de representantes:	
— PORTUCEL — Empresa Produtora de Pasta de Papel, S. A	706
— About The Future — Empresa Produtora de Papel, S. A	706
— SOTEIS, Sociedade Internacional de Turismo, S. A. — Lisboa Marriott Hotel	706
— Junta de Freguesia de Campanhã — Retificação	706
Conselhos de empresa europeus:	
···	

## Informação sobre trabalho e emprego:

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

...



Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 8, 29/2/2012	
Catálogo Nacional de Qualificações:	
Catálogo Nacional de Qualificações	707
1. Integração de novas qualificações:	
•••	
2 Integração de IJECD	700

## Notas:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

## **SIGLAS**

**CCT**—Contrato coletivo de trabalho.

**ACT**—Acordo coletivo de trabalho.

**RCM**—Regulamentos de condições mínimas.

RE—Regulamentos de extensão.

CT—Comissão técnica.

**DA**—Decisão arbitral.

**AE**—Acordo de empresa.



Execução gráfica: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85.



# CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

**DESPACHOS/PORTARIAS** 

. . .

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

• •

PORTARIAS DE EXTENSÃO

. .

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo colectivo entre várias instituições de crédito e a FEBASE — Federação do Sector Financeiro — Alteração.

Entre as instituições de crédito e a FEBASE — Federação do Sector Financeiro, todas elas abaixo signatárias, foi acordado introduzir as seguintes alterações às cláusulas 2.ª, n.º 1, 140.ª, n.ºs 6 e 7, 142.ª, n.ºs 3 a 10, 144.ª, n.ºs 6 a 10, e 150.ª, n.º 5, bem como aditar a cláusula 142.ª-A, todas do ACT do sector bancário, celebrado entre as mesmas instituições e a FEBASE — Federação do Sector Finan-

ceiro, cujo texto consolidado foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2011, com as ressalvas publicadas no mesmo *Boletim do Trabalho e Emprego*, mantendo-se em vigor todo o restante clausulado e as mencionadas ressalvas.

#### Cláusula 2.ª

#### Âmbito

1 — O presente acordo colectivo de trabalho é aplicável em todo o território nacional, no âmbito do sector bancário,



e obriga as instituições de crédito e as sociedades financeiras que o subscrevem (adiante genericamente designadas por instituições de crédito ou instituições), bem como todos os trabalhadores ao seu serviço filiados nos Sindicatos dos Bancários do Centro, do Norte e do Sul e Ilhas, representados pela outorgante FEBASE — Federação do Sector Financeiro e doravante designados por Sindicatos, abrangendo 26 empregadores e estimando-se em 54 300 o número de trabalhadores abrangidos. As profissões abrangidas pelo presente acordo são as descritas nos anexos I, III e IV.

- 2 (Igual.)
- 3 (*Igual*.)
- 4 (*Igual*.)

#### Cláusula 140.ª

#### Reconhecimento de direito em caso de cessação do contrato de trabalho

- 1 (*Igual*.)
- 2 (*Igual*.)
- 3 (*Igual*.)
- 4 (*Igual*.)
- 5 (*Igual*.)
- 6 Por morte dos trabalhadores a que se refere a presente cláusula, as pessoas designadas no n.º 3 da cláusula 142.ª têm direito a uma pensão de sobrevivência, no montante global de 60 % do valor da pensão de reforma que a instituição vinha a pagar ou que o trabalhador teria direito a receber da mesma, nos termos da presente cláusula, se se reformasse na data do seu falecimento.
- 7 No caso de existência de uma pluralidade de beneficiários, o montante da pensão a que se refere o número anterior é repartido nos termos dos n.ºs 4 a 6 da cláusula 142.ª

## Cláusula 142.ª

## Falecimento

- 1 (*Igual*.)
- 2 (*Igual*.)
- 3 São beneficiários da pensão de sobrevivência, do subsídio de Natal e do 14.º mês:
- a) Cônjuge sobrevivo ou pessoa que, à data da morte do trabalhador, viva com ele em união de facto há mais de dois anos, não estando qualquer deles casado ou, estando algum deles casado, se tiver sido decretada a separação judicial de pessoas e bens;
  - b) (Igual.)
- 4 As mensalidades referidas na alínea *b*), o subsídio de Natal referido na alínea *c*) e o 14.º mês referido na alínea *d*) do n.º 1 desta cláusula são atribuídos do seguinte modo:
- a) 50 % para o cônjuge sobrevivo ou para pessoa em união de facto;
  - b) (Igual.)
  - c) (Igual.)
- d) 100 % para o cônjuge sobrevivo ou para pessoa em união de facto, se não existirem os beneficiários previstos na alínea b) do número anterior ou, no caso de existirem, não terem direito à pensão, subsídio de Natal e 14.º mês.

- 5 A pensão de sobrevivência do cônjuge ou do unido de facto será mantida enquanto não contrair novo casamento ou iniciar nova união de facto.
- 6 No caso de morte do beneficiário a que se refere o número anterior ou se este contrair novo casamento ou iniciar nova união de facto, a pensão reverte para os filhos do trabalhador, nas condições estabelecidas na alínea *b*) do n.º 3 desta cláusula.
- 7 Quando algum ou alguns dos beneficiários deixarem de ter direito à pensão de sobrevivência, ao subsídio de Natal e ao 14.º mês, a sua parte acrescerá à dos restantes.
- 8 A pensão de sobrevivência do cônjuge será atribuída se o trabalhador, à data da morte, estiver casado há mais de um ano com o beneficiário, não se aplicando esta condição se a morte tiver resultado de acidente.
- 9 As actualizações do anexo II aplicam-se a todos os pensionistas, quer adquiram os direitos aqui previstos antes ou depois dessas actualizações.
- 10 Os direitos previstos nesta cláusula aplicam-se a todos os pensionistas, quer tenham adquirido esses direitos antes ou depois da entrada em vigor deste acordo.

#### Cláusula 142.ª-A (nova)

## União de facto

- 1 Para os efeitos da cláusula 142.ª, presume-se a existência da união de facto mediante a entrega à instituição de declaração sob compromisso de honra dos dois unidos, acompanhada de certidões de cópia integral do registo de nascimento de cada um deles.
- 2 O prazo de dois anos previsto no n.º 3, alínea *a*), da mesma cláusula é contado da data da entrega na instituição da declaração referida no número anterior.
- 3 Relativamente às situações de união de facto existentes à data da publicação da presente cláusula no *Boletim do Trabalho e Emprego*, o prazo referido no número anterior será contado desde o início dessas situações se, nos 180 dias a contar da mesma data, for entregue a declaração nos termos previstos no n.º 1 da presente cláusula, contendo ainda a indicação da data do início da união de facto.
- 4 Presume-se a subsistência da união de facto na data da morte do trabalhador mediante apresentação de certidão de cópia integral do registo de nascimento com o averbamento do seu óbito, de certidão de cópia integral do registo de nascimento do beneficiário, emitida após o mesmo óbito, e de documento comprovativo de que a última nota de liquidação fiscal relativa ao imposto sobre o rendimento foi enviada para o domicílio fiscal comum dos unidos de facto.

## Cláusula 144.ª

#### Assistência médica

- 1 (*Igual*.)
- 2 (*Igual*.)
- 3 (*Igual*.)
- 4 (*Igual*.)
- 5 (*Igual*.)



- 6 Relativamente aos novos trabalhadores inscritos no regime geral de segurança social e abrangidos pela secção vi do presente capítulo, aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 4 da presente cláusula, constituindo, assim, base de incidência para cálculo das contribuições para o SAMS:
- *a*) Nas situações de ausência por doença, acidente de trabalho ou de doença profissional, o valor das prestações que seriam devidas se ao trabalhador fosse aplicável o disposto na cláusula 137.ª, acrescido do valor das diuturnidades devidas nos termos da cláusula 138.ª;
- b) Nas situações de ausência no âmbito da parentalidade, o valor da retribuição mensal efectiva auferida pelo trabalhador no momento imediatamente anterior ao da respectiva ausência.
- 7 São beneficiários dos SAMS os titulares das prestações, em relação às quais as instituições são obrigadas a contribuir, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 desta cláusula, independentemente de filiação sindical, sendo beneficiários dos SAMS do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários os sócios desse Sindicato e beneficiários dos SAMS do Sindicato Independente da Banca os sócios deste Sindicato. Os demais trabalhadores bancários beneficiarão dos SAMS dos Sindicatos dos Bancários do Centro, do Norte ou do Sul e Ilhas, conforme o seu local de trabalho se situe na área geográfica de um ou de outro dos referidos três sindicatos, mantendo-se nessa situação após a passagem à reforma.
- 8 São igualmente beneficiários os familiares dos titulares das prestações referidas na alínea *a*) do n.º 4 desta cláusula, nos termos dos regulamentos internos adoptados pelos SAMS.
- 9 As instituições remeterão aos SAMS, até ao dia 10 do mês seguinte a que respeitam, as contribuições referidas no n.º 4 desta cláusula.
- 10 O disposto nos números anteriores não se aplica aos trabalhadores reformados ao abrigo da cláusula 140.ª

#### Cláusula 150.ª

## Prémio de antiguidade

- 1 (*Igual*.)
- 2 (*Igual*.)
- 3 (*Igual*.)
- 4 (*Igual*.)
- 5 (*Igual*.)
- a) (Igual.)
- b) (Igual.)
- c) (Igual.)
- d) (Igual.)
- e) (Igual.)
- f) (Igual.)
- g) (Igual.)
- h) As previstas nas cláusulas 109.ª e 111.ª

6 — (*Igual*.)

7 — (*Igual*.)

#### ANEXO I

#### Grupos profissionais

#### Grupo I

Integra os trabalhadores que exercem actividades próprias das instituições de crédito (funções comerciais, administrativas e técnicas) e aqueles cujas funções exijam uma elevada qualificação técnico-científica.

#### Grupo II

Integra os trabalhadores qualificados que exerçam profissões de natureza não especificamente bancária, designadamente as seguintes:

Canalizador;

Carpinteiro;

Cozinheiro;

Electricista;

Gráfico;

Gravador;

Marceneiro; Pedreiro;

Pintor;

Serralheiro;

Telefonista.

#### Grupo III

Integra os trabalhadores que exerçam profissões e funções de apoio geral às actividades das instituições e os não qualificados das profissões e funções constantes do grupo II, bem como os que exerçam tarefas auxiliares dessas mesmas profissões e funções, com excepção das englobadas no grupo IV e nomeadamente:

Cobrador;

Contínuo;

Guarda;

Motorista;

Porteiro;

Vigilante.

*Nota.* — Consideram-se contínuos os trabalhadores que, salvo as situações acidentais previstas neste acordo, exercem as seguintes tarefas:

Executam tarefas diversas de carácter não especificado nos estabelecimentos das instituições de crédito;

Prestam informações de carácter geral aos visitantes, recebendo-os, anunciando-os e encaminhando-os para os serviços ou pessoas pretendidas;

Registam, endereçam, distribuem, estampilham e expedem correspondência e outros documentos;

Ordenam e arquivam documentos, desde que tal não implique a análise dos mesmos;

Fotocopiam documentos, fazem chapagem e serviços de duplicador; Transportam documentos sem relevância pecuniária e correio, fora do estabelecimento;

Executam todas as demais tarefas de apoio aos serviços.

## Grupo IV

Integra os trabalhadores que exercem funções auxiliares indiferenciadas, abrange as seguintes funções:

Limpeza;

Serviço de mesa, copa e bar;

Auxiliar de cozinha;

Serventes:



#### **ANEXO IV**

## Funções específicas ou de enquadramento

	Categorias				
Níveis mínimos	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV	
16	Director.				
15	Técnico de grau I.				
14	Director-adjunto. Analista de sistemas.				
13	Subdirector. Gerente de zona. Inspector-chefe.				
12	Técnico de grau II. Analista-coordenador de (OM) e informática.				
11	Assistente de direcção. Chefe de serviço. Gerente. Inspector. Analista. Programador.				
10	Chefe de divisão. Subchefe serviço. Subgerente. Técnico de grau III.				
9	Chefe de secção. Chefe administrativo de estabelecimento. Subinspector. Inspector-adjunto. Analista de informática. Analista de organização e métodos. Operador principal. Cambista.	Encarregado geral.			
8	Chefe de sector. Subchefe de secção. Subchefe administrativo de estabelecimento. Assistente social. Técnico de grau IV. Programador de informática.	Adjunto de encarregado geral. Chefe de oficina.			
7	Solicitador. Promotor comercial.	Subchefe de oficina. Encarregado.			
6	Gestor de cliente. Agente de organização e métodos. Operador de informática. Secretário. Auxiliar de inspecção. Enfermeiro.				
5			Encarregado.		
3				Encarregado.	

Lisboa, 9 de Fevereiro de 2012.

Pelo grupo negociador, em representação de:

Banco de Portugal (apenas no âmbito de representação do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, conforme decla-

ração anexa), BANIF — Banco Internacional do Funchal (nos termos da declaração anexa), Banco Popular Portugal, BNP Paribas — Sucursal em Portugal, BNP Paribas Wealth Management, S. A. — Sucursal em Portugal, BNP Paribas Lease Group — Sucursal em Portugal, Caixa Económica



Montepio Geral, NCG Banco, S. A. — Sucursal em Portugal e FINIVALOR — Sociedade Gestora de Fundos Mobiliários, S. A.:

Tiago Ravara Marques, membro do grupo negociador e mandatário.

Pedro Miguel Raposo, membro do grupo negociador e mandatário.

Maria Isabel Abranches Viegas, membro do grupo negociador e mandatária.

Pelo Banco Santander Totta:

Maria Isabel Abranches Viegas, mandatária.

Pelo Banco BPI, S. A., Banco Português de Investimento, S. A., BPI — Gestão de Activos — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S. A., BPI Private Equity — Sociedade de Capital de Risco, S. A., e Techsource — Serviços Informáticos, ACE.:

Tiago Ravara Marques, mandatário. José Manuel Simões Correia, mandatário.

Pelo Banco Espírito Santo, Banco Espírito Santo de Investimento, Espírito Santo Capital — Sociedade de Capital de Risco, ESAF — Espírito Santo Fundos de Investimento Imobiliário, ESAF — Espírito Santo Fundos de Investimento Mobiliário e Banco Espírito Santo dos Açores:

Pedro Miguel Raposo, mandatário.

Pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal) e Caja España de Inversiones, Salamanca y Soria, Caja de Ahorros y Monte DE Piedad — Sucursal em Portugal:

Manuel Baptista Fernandes de Melo, mandatário.

Pelo Banco do Brasil, AG — Sucursal em Portugal:

Mariana Caldeira Sarávia, mandatária.

Pelo Barclays Bank, PLC — Sucursal em Portugal:

Teresa Coelho, mandatária.

Pelo Banco Credibom:

Eduardo Manuel Dias Rosado Correia, mandatário.

Pela FEBASE — Federação do Sector Financeiro, em representação dos Sindicatos seus filiados:

Sindicato dos Bancários do Centro; Sindicato dos Bancários do Norte;

Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas:

Paulo de Amaral Alexandre, mandatário. José Maria Pastor Oliveira, mandatário.

Aníbal José da Costa Ribeiro, mandatário.

Domingos Ferreira Teixeira Guimarães, mandatário. Vitorino António Ribeiro, mandatário.

Depositado em 14 de fevereiro de 2012, a fl. 122 do livro n.º 1, com o n.º 13/2012, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

## Acordo coletivo entre várias instituições de crédito e a Federação dos Sindicatos Independentes da Banca — Alteração.

Entre as instituições de crédito e a Federação dos Sindicatos Independentes da Banca, todas elas abaixo signatárias, foi acordado introduzir as seguintes alterações às cláusulas 2.ª, n.º 1, 140.ª, n.ºs 6 e 7, 142.ª, n.ºs 3 a 10, 144.ª, n.ºs 6 a 10, e 150.ª, n.º 5, bem como aditar a cláusula 142.ª-A, todas do ACT do Sector Bancário, celebrado entre as mesmas instituições e os Sindicatos dos Quadros e Técnicos Bancários e Independente da Banca, cujo texto consolidado foi publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2011, e com as ressalvas publicadas no mesmo *Boletim*, e com as alterações constantes do acordo celebrado entre as mesmas instituições e a Federação dos Sindicatos Independentes da Banca, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2011, mantendo-se em vigor todo o restante clausulado e as mencionadas ressalvas.

#### Cláusula 2.ª

#### Âmbito

1 — O presente acordo colectivo de trabalho é aplicável em todo o território nacional, no âmbito do sector bancário, e obriga as instituições de crédito e as sociedades financeiras que o subscrevem (adiante genericamente designadas por instituições de crédito ou instituições), bem como todos os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical outorgante, abrangendo 25 empregadores e estimando-se em 15 753 o número de trabalhadores abrangidos. As profissões abrangidas pelo presente acordo são as descritas nos anexos I, III e IV.

2 — (*Igual*.)

3 — (*Igual*.) 4 — (*Igual*.)

#### Cláusula 140.ª

#### Reconhecimento de direito em caso de cessação do contrato de trabalho

1 — (*Igual*.)

2 — (Igual.) 3 — (Igual.) 4 — (Igual.) 5 — (Igual.)

6 — Por morte dos trabalhadores a que se refere a presente cláusula, as pessoas designadas no n.º 3 da cláusula 142.ª têm direito a uma pensão de sobrevivência, no montante global de 60 % do valor da pensão de reforma que a instituição vinha a pagar ou que o trabalhador teria direito a receber da mesma, nos termos da presente cláusula, se se reformasse na data do seu falecimento.

7 — No caso de existência de uma pluralidade de beneficiários, o montante da pensão a que se refere o número anterior é repartido nos termos dos n.ºs 4 a 6 da cláusula 142.ª

#### Cláusula 142.ª

#### Falecimento

1 — (*Igual*.)

2 — (*Igual*.)

3 — São beneficiários da pensão de sobrevivência, do subsídio de Natal e do 14.º mês:

a) O cônjuge sobrevivo ou pessoa que, à data da morte do trabalhador, viva com ele em união de facto há mais de dois anos, não estando qualquer deles casado ou, estando algum deles casado, se tiver sido decretada a separação judicial de pessoas e bens;

b) (Igual.)



- 4 As mensalidades referidas na alínea b), o subsídio de Natal referido na alínea c) e o 14.º mês referido na alínea d) do n.º 1 desta cláusula são atribuídos do seguinte modo:
- a) 50 % para o cônjuge sobrevivo ou para pessoa em união de facto;
  - b) (Igual.)
  - c) (Igual.)
- d) 100 % para o cônjuge sobrevivo ou para pessoa em união de facto, se não existirem os beneficiários previstos na alínea b) do número anterior ou, no caso de existirem, não terem direito à pensão, subsídio de Natal e 14.º mês.
- 5 A pensão de sobrevivência do cônjuge ou do unido de facto será mantida enquanto não contrair novo casamento ou iniciar nova união de facto.
- 6 No caso de morte do beneficiário a que se refere o número anterior ou se este contrair novo casamento ou iniciar nova união de facto, a pensão reverte para os filhos do trabalhador, nas condições estabelecidas na alínea b) do n.º 3 desta cláusula.
- 7 Quando algum ou alguns dos beneficiários deixarem de ter direito à pensão de sobrevivência, ao subsídio de Natal e ao 14.º mês, a sua parte acrescerá à dos restantes.
- 8 A pensão de sobrevivência do cônjuge será atribuída se o trabalhador, à data da morte, estiver casado há mais de um ano com o beneficiário, não se aplicando esta condição se a morte tiver resultado de acidente.
- 9 As actualizações do anexo II aplicam-se a todos os pensionistas, quer adquiram os direitos aqui previstos antes ou depois dessas actualizações.
- 10 Os direitos previstos nesta cláusula aplicam-se a todos os pensionistas, quer tenham adquirido esses direitos antes ou depois da entrada em vigor deste acordo.

#### Cláusula 142.ª-A (nova)

#### União de facto

- 1 Para os efeitos da cláusula 142.ª, presume-se a existência da união de facto mediante a entrega à instituição de declaração sob compromisso de honra dos dois unidos, acompanhada de certidões de cópia integral do registo de nascimento de cada um deles.
- 2 O prazo de dois anos previsto no n.º 3, alínea a), da mesma cláusula é contado da data da entrega na instituição da declaração referida no número anterior.
- 3 Relativamente às situações de união de facto existentes à data da publicação da presente cláusula no Boletim do Trabalho e Emprego, o prazo referido no número anterior será contado desde o início dessas situações se, nos 180 dias a contar da mesma data, for entregue a declaração nos termos previstos no n.º 1 da presente cláusula, contendo ainda a indicação da data do início da união de facto.
- 4 Presume-se a subsistência da união de facto na data da morte do trabalhador mediante apresentação de certidão de cópia integral do registo de nascimento com o averbamento do seu óbito, de certidão de cópia integral do registo de nascimento do beneficiário, emitida após o mesmo óbito, e de documento comprovativo de que a última nota de liquidação fiscal relativa ao imposto sobre o rendimento foi enviada para o domicílio fiscal comum dos unidos de facto.

#### Cláusula 144.ª

#### Assistência médica

- 1 (Igual.) 2 (Igual.) 3 (Igual.) 4 (Igual.)

- 5 (*Igual*.)
- 6 Relativamente aos novos trabalhadores inscritos no regime geral de segurança social e abrangidos pela secção VI do presente capítulo, aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 4 da presente cláusula, constituindo, assim, base de incidência para cálculo das contribuições para o SAMS:
- a) Nas situações de ausência por doença, acidente de trabalho ou de doença profissional, o valor das prestações que seriam devidas se ao trabalhador fosse aplicável o disposto na cláusula 137.ª, acrescido do valor das diuturnidades devidas nos termos da cláusula 138.ª;
- b) Nas situações de ausência no âmbito da parentalidade, o valor da retribuição mensal efectiva auferida pelo trabalhador no momento imediatamente anterior ao da respectiva ausência.
- 7 São beneficiários dos SAMS os titulares das prestações, em relação às quais as instituições são obrigadas a contribuir, nos termos da alínea a) do n.º 4 desta cláusula, independentemente de filiação sindical, sendo beneficiários dos SAMS do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários os sócios desse Sindicato e beneficiários dos SAMS do Sindicato Independente da Banca os sócios deste Sindicato. Os demais trabalhadores bancários beneficiarão dos SAMS dos Sindicatos dos Bancários do Centro, do Norte ou do Sul e Ilhas, conforme o seu local de trabalho se situe na área geográfica de um ou de outro dos referidos três Sindicatos, mantendo-se nessa situação após a passagem à reforma.
- 8 São igualmente beneficiários os familiares dos titulares das prestações referidas na alínea a) do n.º 4 desta cláusula, nos termos dos regulamentos internos adoptados pelos SAMS.
- 9 As instituições remeterão aos SAMS, até ao dia 10 do mês seguinte a que respeitam, as contribuições referidas no n.º 4 desta cláusula.
- 10 O disposto nos números anteriores não se aplica aos trabalhadores reformados ao abrigo da cláusula 140.ª

#### Cláusula 150.ª

#### Prémio de antiguidade

- 1 (*Igual*.)
- 2 (*Igual*.)
- 3 (*Igual*.)
- 4 (*Igual*.) 5 (*Igual*.)
- a) (Igual.)
- b) (Igual.)
- c) (Igual.)
- d) (Igual.)
- e) (Igual.)
- f) (Igual.)
- g) (Igual.)
- h) As previstas nas cláusulas 109.ª e 111.ª
- 6 (*Igual*.)
- 7 (*Igual*.)



#### **ANEXO I**

#### **Grupos profissionais**

#### Grupo I

Integra os trabalhadores que exercem actividades próprias das instituições de crédito (funções comerciais, administrativas e técnicas) e aqueles cujas funções exijam uma elevada qualificação técnico-científica.

#### Grupo II

Integra os trabalhadores qualificados que exerçam profissões de natureza não especificamente bancária, designadamente as seguintes:

Canalizador;

Carpinteiro;

Cozinheiro;

Electricista;

Gráfico:

Gravador;

Marceneiro;

Pedreiro;

Pintor;

Serralheiro;

Telefonista.

#### Grupo III

Integra os trabalhadores que exerçam profissões e funções de apoio geral às actividades das instituições e os não qualificados das profissões e funções constantes do grupo II, bem como os que exerçam tarefas auxiliares

dessas mesmas profissões e funções, com excepção das englobadas no grupo IV e nomeadamente:

Cobrador;

Contínuo;

Guarda:

Motorista;

Porteiro;

Vigilante.

Nota. — Consideram-se contínuos os trabalhadores que, salvo as situações acidentais previstas neste acordo, exercem as seguintes tarefas:

Executam tarefas diversas de carácter não especificado nos estabelecimentos das instituições de crédito;

Prestam informações de carácter geral aos visitantes, recebendo-os, anunciando-os e encaminhando-os para os serviços ou pessoas pretendidas;

Registam, endereçam, distribuem, estampilham e expedem correspondência e outros documentos;

Ordenam e arquivam documentos, desde que tal não implique a análise dos mesmos;

Fotocopiam documentos, fazem chapagem e serviços de duplicador; Transportam documentos sem relevância pecuniária e correio, fora do estabelecimento:

Executam todas as demais tarefas de apoio aos serviços.

#### Grupo IV

Integra os trabalhadores que exercem funções auxiliares indiferenciadas, abrange as seguintes funções:

Limpeza;

Serviço de mesa, copa e bar;

Auxiliar de cozinha;

Serventes.

#### **ANEXO IV**

#### Funções específicas ou de enquadramento

	Categorias			
Níveis mínimos	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
16	Director.			
15	Técnico de grau I.			
14	Director-adjunto. Analista de sistemas.			
13	Subdirector. Gerente de zona. Inspector-chefe.			
12	Técnico de grau п. Analista-coordenador de (OM) e informática.			
11	Assistente de direcção. Chefe de serviço. Gerente. Inspector. Analista. Programador.			
10	Chefe de divisão. Subchefe de serviço. Subgerente. Técnico de grau III.			



Níveis	Categorias			
mínimos	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
9	Chefe de secção. Chefe administrativo de estabelecimento. Subinspector. Inspector-adjunto. Analista de informática. Analista de organização e métodos. Operador principal. Cambista.	Encarregado geral.		
8	Chefe de sector. Subchefe de secção. Subchefe administrativo de estabelecimento. Assistente social. Técnico de grau IV. Programador de informática.	Adjunto de encarregado geral. Chefe de oficina.		
7	Solicitador. Promotor comercial.	Subchefe de oficina. Encarregado.		
6	Gestor de cliente. Agente de organização e métodos. Operador de informática. Secretário. Auxiliar de inspecção. Enfermeiro.			
5			Encarregado.	
3				Encarregado.

Lisboa, 14 de Fevereiro de 2012.

Pelo grupo negociador, em representação de:

Banco Popular Portugal, BANIF — Banco Internacional do Funchal (nos termos da declaração anexa), BNP PARIBAS, S. A. — Sucursal em Portugal, BNP PARIBAS Wealth Management, S. A. — Sucursal em Portugal, BNP PARIBAS Lease Group — Sucursal em Portugal, Caixa Económica Montepio Geral, NCG Banco, S. A. — Sucursal em Portugal e FINIVALOR — Sociedade Gestora de Fundos Mobiliários, S. A.:

Tiago Ravara Marques, membro do grupo negociador e mandatário.

Pedro Miguel Raposo, membro do grupo negociador e mandatário.

Maria Isabel Abranches Viegas, membro do grupo negociador e mandatário.

Pelo Banco Santander Totta:

Maria Isabel Abranches Viegas, mandatária.

Pelos Banco BPI, S. A., Banco Português de Investimento, S. A., BPI — Gestão de Activos — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S. A., BPI Private Equity — Sociedade de Capital de Risco, S. A., e Techsource — Serviços Informáticos, ACE:

Tiago Ravara Marques, mandatário. José Manuel Simões Correia, mandatário.

Pelos Banco Espírito Santo, Banco Espírito Santo de Investimento, Espírito Santo Capital — Sociedade de Capital

de Risco, ESAF — Espírito Santo Fundos de Investimento Imobiliário, ESAF — Espírito Santo Fundos de Investimento Mobiliário e Banco Espírito Santo dos Açores:

Pedro Miguel Raposo, mandatário.

Pelos Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal) e Caja España de Inversiones, Salamanca y Soria, Caja de Ahorros y Monte de Piedad — Sucursal em Portugal:

Manuel Baptista Fernandes de Melo, mandatário.

Pelo Banco do Brasil, AG — Sucursal em Portugal:

Mariana Caldeira Sarávia, mandatária.

Pelo Barclays Bank, PLC — Sucursal em Portugal:

Pelo Banco CREDIBOM:

Teresa Coelho, mandatária.

Eduardo Manuel Dias Rosado Correia, mandatário.

Pela Federação dos Sindicatos Independentes da Banca:

Afonso Pires Diz, mandatário.

Fernando Monteiro Fonseca, mandatário.

Depositado em 16 de fevereiro de 2012, a fl. 122 do livro n.º 11, com o n.º 14/2012, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.



Acordo de adesão entre o ISP — Instituto de Seguros de Portugal e o STAS — Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e outro ao contrato coletivo celebrado entre a APS — Associação Portuguesa de Seguradores e as mesmas associações sindicais.

O ISP — Instituto de Seguros de Portugal, pessoa coletiva n.º 501328599, com sede na Avenida da República, 76, 1600-205 Lisboa, por um lado, e o STAS — Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora, pessoa coletiva n.º 500952205, com sede no Largo do Intendente Pina Manique 35, 1100-285 Lisboa, e o SISEP — Sindicato dos Profissionais dos Seguros de Portugal, pessoa coletiva n.º 502326956, com sede na Rua do Conde Redondo, 74, 2.º, 1150-109, por outro, acordam entre si, ao abrigo do disposto no artigo 504.º do Código do Trabalho, publicado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, a adesão ao CCT celebrado entre a APS — Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS — Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de janeiro de 2012.

Para cumprimento do disposto no artigo 492.º, n.º 1, alínea *g*), conjugado com o artigo 496.º, todos do Código do Trabalho, refere-se que serão potencialmente abrangidos por este acordo de adesão o ISP — Instituto de Seguros

de Portugal e mais 232 trabalhadores ao seu serviço, em consequência desta adesão.

Lisboa, 3 de fevereiro de 2012.

Pelo ISP — Instituto de Seguros de Portugal:

*Armando José Pinheiro Santos*, diretor do Departamento de Recursos Humanos e mandatário.

Pelo STAS — Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora:

Luís Martins Dias, 2.º vice-presidente e membro da direção executiva e mandatário.

José Maximiano de Albuquerque Almeida Leitão, advogado e mandatário.

Pelo SISEP — Sindicato dos Profissionais dos Seguros de Portugal:

António Carlos Videira Santos, membro da direção do SISEP e mandatário.

Depositado em 13 de fevereiro de 2012, a fl. 122 do livro n.º 11, com o n.º 12/2012, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

## **DECISÕES ARBITRAIS**

. . .

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

. . .



# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

# ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

## I — ESTATUTOS

## Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Curtumes do Sul — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral extraordinária realizada em 18 e 19 de Janeiro de 2012, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2005.

## CAPÍTULO I

## Denominação, âmbito e sede

## Artigo 1.º

## Denominação e âmbito profissional

O Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Curtumes do Sul é a associação sindical constituída pelos trabalhadores nele filiados que exercem a sua actividade no sector das indústrias têxteis, do vestuário e confecção, de tinturarias e lavandarias, de chapelaria, do calçado, malas e componentes, da cordoaria e redes, do couro, peles e restantes afins, bem como pelos trabalhadores que exercem profissões características daquelas indústrias noutros sectores de actividade que não sejam representados por outros sindicatos.

## Artigo 2.º

## Âmbito geográfico

- 1 O Sindicato exerce a sua actividade nos distritos de Lisboa, Setúbal, Évora, Beja, Portalegre, Faro, Santarém e Leiria.
- 2 No distrito de Leiria o Sindicato só exerce actividade no sector de calçado, malas, afins e curtumes.

#### Artigo 3.º

#### Sede

O Sindicato tem a sua sede em Lisboa.

## CAPÍTULO II

## Natureza e princípios fundamentais

## Artigo 4.º

#### Natureza de classe

O Sindicato é uma organização sindical de classe, sem fins lucrativos, que reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e defende os legítimos direitos, interesses e aspirações colectivas e individuais dos trabalhadores.

## Artigo 5.º

## Princípios

O Sindicato orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência, da solidariedade e do sindicalismo de massas.

## Artigo 6.º

#### Liberdade sindical

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo Sindicato, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas e sem discriminação de sexo, raça, etnia ou nacionalidade.

## Artigo 7.º

#### Unidade sindical

O Sindicato defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

## Artigo 8.º

## Democracia sindical

1 — A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.



2 — A democracia sindical que o Sindicato preconiza assenta na participação activa dos associados no Sindicato na definição das suas reivindicações e dos seus objectivos programáticos, na eleição e destituição dos seus dirigentes, na liberdade de expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático que valorize o contributo de todos.

## Artigo 9.º

#### Independência

O Sindicato define os seus objectivos e desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

## Artigo 10.º

## Solidariedade de classe

O Sindicato cultiva e promove os valores da solidariedade de classe e internacionalista e propugna pela sua materialização, combatendo o egoísmo individualista e corporativo, lutando pela emancipação social dos trabalhadores portugueses e de todo o mundo e pelo fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

## Artigo 11.º

#### Sindicalismo de massas

O Sindicato assenta a sua acção na permanente audição e mobilização dos trabalhadores e na intervenção de massas nas diversas formas de luta pela defesa dos seus direitos e interesses e pela elevação da sua consciência política e de classe.

#### Artigo 12.º

#### Filiação do Sindicato

- O Sindicato, como afirmação concreta dos princípios enunciados, é filiado:
- *a*) Na Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal;
- b) Na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional e, consequentemente, nas suas estruturas locais e regionais.

#### CAPÍTULO III

#### Objectivos e competências

Artigo 13.º

## Objectivos

- O Sindicato tem por objectivos, em especial:
- a) Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus direitos colectivos e individuais;
- b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática;

- c) Alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe, sindical e política;
- d) Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, combatendo a subversão do regime democrático e reafirmando a sua fidelidade ao projecto de justiça social iniciado com a Revolução de Abril;
- e) Desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação com a participação dos trabalhadores na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna sem exploração do homem pelo homem.

## Artigo 14.º

#### Competências

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;
  - c) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação colectiva e regulamentos de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- *e*) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- f) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes de relações profissionais ou acidentes de trabalho bem como de doenças profissionais;
- g) Gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- h) Participar nas iniciativas e apoiar as acções desenvolvidas pelas estruturas sindicais superiores em que está filiado, bem como levar à prática as deliberações dos órgãos dessas estruturas tomadas democraticamente e de acordo com os respectivos estatutos;
- i) Cooperar com as comissões de trabalhadores no exercício das suas atribuições, com respeito pelo princípio de independência de cada organização;
- *j*) Filiar-se em associações de campismo, caravanismo ou outras que visem a satisfação dos interesses sociais, culturais ou recreativos dos trabalhadores;
- *k*) Promover iniciativas de carácter cultural, profissional e científico e outras de interesse formativo para os trabalhadores.

## CAPÍTULO IV

## Associados

Artigo 15.º

#### Direito de filiação

Têm o direito de se filiar no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos e exerçam a sua actividade na área indicada no artigo 2.º



## Artigo 16.º

#### Aceitação ou recusa de filiação

- 1 A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção central que deverá decidir no prazo máximo de oito dias após a apresentação do pedido.
- 2 Em caso de recusa, a direcção central comunicará a sua decisão ao interessado e às estruturas existentes no local de trabalho e na região a que o trabalhador pertence, no prazo de 30 dias a contar da data de apresentação do pedido.
- 3 Da decisão da direcção central cabe recurso para a assembleia geral, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada, ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.
- 4 Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

## Artigo 17.º

#### Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- *a*) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;
- c) Participar nas actividades do Sindicato a todos os níveis, nomeadamente, nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que este está inserido em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições ou cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
- f) Ser informado, regularmente, da actividade desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido;
- g) Requerer a convocação dos órgãos de participação directa dos associados, designadamente, da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- h) Exprimir os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- *i*) Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo seguinte.

#### Artigo 18.º

## Direito de tendência

1 — O Sindicato, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

- 2 As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
- 3 As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

#### Artigo 19.º

#### Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia geral e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Sindicato, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos:
- c) Apoiar activamente as acções do Sindicato na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;
- e) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos dos trabalhadores;
- f) Fortalecer a organização e a acção sindical nos locais de trabalho incentivando a participação do maior número de trabalhadores na actividade sindical e promovendo a aplicação prática das orientações definidas pelo Sindicato;
- g) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política bem como para a dos demais trabalhadores;
  - h) Divulgar as edições do Sindicato;
- i) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos em que deixarem de receber as respectivas retribuições por motivo de doença, acidente de trabalho ou desemprego;
- *j*) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência, a passagem à reforma, a ocorrência de qualquer das situações referidas na alínea anterior, e ainda, quando deixar de exercer a actividade profissional no âmbito do Sindicato.

## Artigo 20.º

## Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- *a*) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional ou deixarem de a exercer na área do Sindicato, excepto quando deslocados;
- b) Passem a exercer outra actividade profissional, representada por outro sindicato, ou percam a condição de trabalhador subordinado;
- c) Se retirarem voluntariamente desde que o façam mediante comunicação por escrito à direcção central;
- d) Forem abrangidos por medidas de reestruturação sindical que impliquem a representação por outro sindicato;
- e) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante seis meses e se, depois de avisados por escrito pelo



Sindicato, não efectuarem o pagamento no prazo de um mês a contar da data da recepção do aviso;

f) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão.

#### Artigo 21.º

#### Readmissão

- 1 Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia de delegados e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.
- 2 Da decisão da assembleia de delegados cabe recurso para a assembleia geral.

## Artigo 22.°

#### Manutenção da qualidade de associado

- 1 Os trabalhadores que se encontrem na situação referida na alínea *i*) do artigo 19.º e nas situações de desemprego ou reforma, desde que tenham feito a comunicação a que se refere a alínea *j*) do artigo 19.º, não perdem a qualidade de associados, gozando dos direitos dos demais associados, salvo o disposto no número seguinte.
- 2 Os associados reformados poderão ser eleitos para os órgãos dirigentes do sindicato, até ao limite de dois elementos, e para a organização sindical dos reformados e de que passarão a fazer parte, podendo ainda participar em todas as deliberações e actividades do Sindicato que lhes digam directamente respeito.

#### Artigo 23.º

## Suspensão de direitos

Os associados que deixarem de pagar quotas sem motivo justificado durante mais de dois meses não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas a), c), e), g) e i) do artigo 17.º dos presentes estatutos, até à regularização do seu pagamento.

#### CAPÍTULO V

#### Regime disciplinar

## Artigo 24.º

#### Sanções

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, de suspensão até 12 meses e de expulsão.

## Artigo 25.º

## Infracções

- 1 Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, os associados que:
- *a*) Não cumpram, de forma injustificada os deveres previstos no artigo 19.°;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos trabalhadores.

2 — A sanção de expulsão referida no número anterior apenas poderá ser aplicada em caso de grave violação dos deveres fundamentais.

#### Artigo 26.°

#### Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar escrito.

#### Artigo 27.°

#### Poder disciplinar

- 1 O poder disciplinar será exercido pela direcção central, a qual nomeará, para o efeito, uma comissão de inquérito.
- 2 A direcção central poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado processo disciplinar e, antes de proferida a decisão pela direcção central, o processo será remetido à assembleia de delegados para que emita o seu parecer.
- 3 Da decisão da direcção central cabe recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância.
- 4 O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a assembleia geral já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.

#### CAPÍTULO VI

## Organização do Sindicato

#### SECCÃO I

#### Princípios gerais

#### Artigo 28.º

## Base da estrutura sindical

- 1 O Sindicato é a associação sindical de base da estrutura do movimento sindical a quem cabe a direcção de toda a actividade sindical no respectivo âmbito.
- 2 A estrutura do Sindicato, a sua organização e actividade assenta na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se, predominantemente, a partir das organizações sindicais de empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço.

## SECÇÃO II

## Organização sindical nos locais de trabalho

## Artigo 29.º

#### Secção sindical

- 1 A secção sindical é constituída pelos trabalhadores sindicalizados que exercem a sua actividade em determinada empresa, estabelecimento, unidade de produção ou servico.
- 2 Poderão participar, na actividade da secção sindical os trabalhadores não sindicalizados, desde que assim o deliberem os trabalhadores sindicalizados a quem incumbe definir a forma dessa participação.



## Artigo 30.°

#### Órgãos da secção sindical

A estrutura do Sindicato nos locais de trabalho é constituída pela secção sindical cujos órgãos são:

- a) Plenário de trabalhadores;
- b) Delegados sindicais;
- c) Comissão sindical ou intersindical.

## Artigo 31.º

#### Competência da secção sindical

Compete à secção sindical o exercício da actividade sindical na empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço, bem como participar, através dos respectivos órgãos, na actividade sindical desenvolvida pelo Sindicato a todos os níveis.

## Artigo 32.º

#### Plenário de trabalhadores

O plenário de trabalhadores é o órgão deliberativo do colectivo dos trabalhadores que constituem a secção sindical.

## Artigo 33.º

#### **Delegados sindicais**

- 1 Os delegados sindicais são associados do Sindicato, eleitos pelos trabalhadores por voto directo e secreto que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do Sindicato nos termos previstos nos presentes estatutos.
- 2 Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto das empresas, ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa, ou em determinadas áreas geográficas quando a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.
- 3 A eleição e destituição dos delegados sindicais consta do regulamento que constitui o anexo I dos presentes estatutos.

## Artigo 34.º

#### Atribuições dos delegados sindicais

Na dinamização da necessária e permanente interligação entre os associados e o Sindicato, são atribuições dos delegados sindicais:

- *a*) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando, nomeadamente que os comunicados e as demais informações do Sindicato cheguem a todos os associados;
- b) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical, motivando nomeadamente a sua inscrição no Sindicato no caso de não serem filiados;
- c) Promover a institucionalização da secção sindical onde não exista, bem como a constituição da comissão sindical e da comissão intersindical, quando for caso disso;
- d) Zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições contratuais, regulamentares e legais na defesa dos interesses dos trabalhadores a nível dos locais de trabalho e, se necessário, aconselhar e acompanhar a comunicação de irregularidades ao Sindicato;

- *e*) Cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao Sindicato da quotização sindical;
- f) Colaborar com a direcção central e órgãos regionais ou sectoriais do Sindicato, participando, nomeadamente nos órfãos do Sindicato, nos termos estatutariamente previstos;
- g) Exercer as demais actividades que lhes sejam solicitadas pela direcção central ou por outros órgãos do Sindicato.

## Artigo 35.°

#### Comissão sindical e intersindical

- 1 As comissões sindical e intersindical são constituídas pelos delegados sindicais de uma empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço a que pertençam, respectivamente, a um só sindicato ou a vários sindicatos.
- 2 No caso de o número de delegados sindicais que constituem a comissão intersindical o justificar esta poderá eleger, de entre os seus membros, um secretariado, definindo as suas funções.

## Artigo 36.º

## Competências da comissão sindical

As comissões sindical ou intersindical são o órgão de direcção e coordenação da actividade da secção sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos competentes do Sindicato.

## SECÇÃO III

#### Organização regional

## Artigo 37.°

#### Delegações

- 1 A delegação é a estrutura do Sindicato de base regional, em que participam directamente os trabalhadores sindicalizados da respectiva área.
- 2 As delegações poderão ser delegações locais e distritais.
- 3 As delegações locais abrangem um ou mais concelhos e as delegações distritais têm âmbito distrital.
- 4 A deliberação de constituir delegações e a definição do seu âmbito compete à direcção central, ouvidos os trabalhadores interessados.

#### Artigo 38.º

#### Funcionamento das delegações

- 1 São órgãos das delegações:
- a) Das delegações locais:

A assembleia local;

A assembleia de delegados local;

A direcção local;

b) Das delegações distritais:

A assembleia distrital;

A assembleia de delegados distrital;

A direcção distrital.



- 2 O funcionamento das delegações é assegurado pelos membros da direcção central procedentes da respectiva região e que, colectivamente, compõem a direcção local ou distrital.
- 3 Sempre que as necessidades da acção sindical o justifiquem, a direcção central pode designar, de entre os seus membros, outros dirigentes para integrarem as direcções locais e distritais, independentemente de pertencerem ou não à respectiva região.
- 4 As normas de funcionamento das delegações e dos respectivos órgãos constam do regulamento que constitui o anexo II dos respectivos estatutos.

## SECÇÃO IV

#### Organização sectorial/subsectorial e profissional

#### Artigo 39.º

#### Organizações específicas

A direcção central poderá, sempre que a defesa dos interesses específicos dos associados o justifique, constituir secções sectoriais e profissionais para determinados subsectores de actividade económica e grupos sócio-profissionais.

## Artigo 40.°

#### **Funcionamento**

O funcionamento das secções sectoriais e profissionais será assegurado por secretariados constituídos por dirigentes e ou delegados sindicais do respectivo subsector ou grupo sócio-profissional, designados pela direcção central e coordenados por membros desta.

#### SECÇÃO V

## Organização central

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

## Artigo 41.º

## Órgãos centrais

- 1 Os órgãos centrais do Sindicato são:
- a) A assembleia geral;
- b) A mesa da assembleia geral;
- c) A direcção central;
- d) A assembleia de delegados sindicais;
- e) A mesa da assembleia de delegados;
- f) O conselho fiscalizador.
- 2 Os órgãos dirigentes do Sindicato são a direcção central, a mesa da assembleia geral, a mesa da assembleia de delegados e o conselho fiscalizador.

## Artigo 42.°

## Forma de eleição

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador são eleitos pela assembleia geral, de entre os associados do Sindicato, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

## Artigo 43.º

#### Duração do mandato

A duração do mandato dos membros eleitos do Sindicato, a qualquer nível e nomeadamente, da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

#### Artigo 44.º

#### Gratuitidade do cargo

- 1 O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2 Os membros eleitos do Sindicato que, por motivos do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

## Artigo 45.°

#### Destituição

- 1 Os membros eleitos podem ser destituídos pelo órgão que os elegeu desde que em reunião que haja sido convocada expressamente para este efeito, com a antecedência mínima de 15 dias, e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número total de associados presentes.
- 2 O órgão que destituir, pelo menos, 50 % dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.
- 3 Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.
- 4 Nos casos previstos no n.º 2 realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos no prazo máximo de 90 dias, salvo se essa destituição se verificar no último ano do mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.
- 5 O órgão ou órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato do órgão ou órgãos substituídos.
- 6 O disposto nos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 aplicar-se-á aos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimento dos membros de qualquer órgão.
- 7 Considera-se abandono de funções o facto de o membro eleito de um órgão não comparecer para desempenhar o seu cargo no prazo de 30 dias após a convocação ou faltar, injustificadamente, a cinco reuniões do órgão a que pertencer.
- 8 A declaração de abandono de funções é da competência da mesa da assembleia geral a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

## Artigo 46.°

## Preenchimento de vagas

- 1 No caso de ocorrer qualquer vaga entre os membros efectivos de um órgão, o seu preenchimento será feito de entre os suplentes, se os houver, pela ordem da sua apresentação na lista.
- 2 O mandato dos membros suplentes, quando chamados à efectividade, coincide com os dos membros substituídos.



## Artigo 47.º

#### Direito de participação

Os membros suplentes têm o direito de participar nas reuniões do respectivo órgão embora sem direito a voto.

#### Artigo 48.º

#### Quórum

Os órgãos do Sindicato só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

#### Artigo 49.º

#### Deliberações

- 1 As deliberações dos órgãos do Sindicato são tomadas por maioria simples, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.
- 2 Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação e, caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião.
  - 3 Das reuniões deverá sempre lavrar-se acta.

## Artigo 50.°

#### Convocação de reuniões

Salvo disposição em contrário, as reuniões dos órgãos do sindicato são efectuadas pelos respectivos presidentes.

## SUBSECÇÃO II

## Assembleia geral

#### Artigo 51.º

#### Composição

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

#### Artigo 52.°

#### Competências

Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador;
- c) Autorizar a direcção central a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- d) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente;
- *e*) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção central e da assembleia de delegados;
  - f) Deliberar sobre a alteração aos estatutos;
- g) Deliberar sobre a integração, fusão ou dissolução do Sindicato e consequente liquidação do seu património.

## Artigo 53.º

#### Reuniões

- 1 A assembleia geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária:
- *a*) Até 31 de Março de cada ano, para aprovar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas apresentadas pela direcção central, bem como o parecer do conselho fiscalizador;
- b) Até 31 de Dezembro de cada ano, para aprovar, modificar ou rejeitar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, apresentados pela direcção central, acompanhados pelos respectivos pareceres do conselho fiscalizador:
- c) De quatro em quatro anos, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo 52.º
  - 2 A assembleia geral reunirá, em sessão extraordinária:
- a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;
  - b) A solicitação da direcção central;
  - c) A solicitação da assembleia de delegados;
- d) A requerimento de, pelo menos, um décimo ou 200 dos associados, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3 Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.
- 4 Nos casos previstos nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 2, o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral de forma que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 60 dias.

## Artigo 54.º

#### Convocação

- 1 A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 15 dias.
- 2 Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b), c), f) e g) do artigo 52.°, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se se tratar de assembleia geral eleitoral, o prazo é de 60 dias.

## Artigo 55.°

#### Início das reuniões

- 1 As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.
- 2 As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 53.°, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes.



## Artigo 56.°

#### Reuniões descentralizadas

- 1 As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, dentro da área de actividade do Sindicato, no mesmo dia ou em dias diferentes.
- 2 Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.
- 3 As demais normas de funcionamento da assembleia geral constam do anexo III dos presentes estatutos.

#### SUBSECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

## Artigo 57.°

#### Composição

- 1 A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.
- 2 Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários a designar entre si.

#### Artigo 58.°

#### Competência

Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões da assembleia geral,
- assegurando o bom andamento dos trabalhos; b) Dar conhecimento à assembleia geral das propostas, dos projectos de deliberação e requerimento, depois de verificar a sua regularidade, e pô-los à discussão;
  - c) Elaborar as actas das reuniões da assembleia geral;
- d) Dar posse aos novos membros eleitos para os corpos gerentes.

#### SUBSECCÃO IV

Direcção central

## Artigo 59.º

## Composição

A direcção central é constituída por um mínimo de 5 membros e um máximo de 15, eleitos pela assembleia geral, procurando assegurar a representação de todos os distritos abrangidos pelo Sindicato.

## Artigo 60.°

## Competências

Compete à direcção central, em especial:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Aceitar e recusar os pedidos de inscrição dos associados:
- c) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, acompanhados dos respectivos pareceres do conselho fiscalizador;

- *e*) Assegurar o regular funcionamento e a gestão do sindicato, designadamente, nos domínios patrimonial, administrativo, financeiro e do pessoal;
- f) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato que será conferido e assinado no acto da posse da nova direcção central;
- g) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- *h*) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
  - *i*) Exercer o poder disciplinar;
- *j*) Promover a constituição de grupos de trabalho para o desenvolvimento da actividade sindical e coordenar a sua actividade.

## Artigo 61.º

## Definição de funções

A direcção central, na sua primeira reunião, deverá:

- *a*) Eleger, de entre os seus membros, um presidente ou coordenador e uma comissão executiva, fixando o número dos membros desta;
  - b) Definir as funções de cada um dos restantes membros;
  - c) Aprovar as normas do seu próprio funcionamento.

## Artigo 62.º

#### Vinculação

- 1 Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção central.
- 2 A direcção central poderá delegar poderes na comissão executiva, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo para tal fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

## Artigo 63.º

## Reuniões

- 1 A direcção central reúne sempre que necessário e, no mínimo, de dois em dois meses.
  - 2 A direcção central reúne, extraordinariamente:
  - a) Por deliberação própria;
  - b) Sempre que a comissão executiva o entender necessário.

#### Artigo 64.º

#### Deliberações e quórum

- 1 As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.
- 2 A direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

#### Artigo 65.º

#### Competências da comissão executiva

- 1 Por delegação de poderes da direcção central, competirá à comissão executiva:
- *a*) A aplicação das deliberações da direcção e o acompanhamento da sua execução;



- b) O regular funcionamento e a gestão corrente do sindicato, designadamente nos domínios patrimonial, administrativo, financeiro e do pessoal;
- c) Elaboração e a apresentação anual à direcção central das contas do exercício anterior, bem como o seu relatório justificativo e do orçamento para o ano seguinte;
- d) Assegurar as condições e os apoios necessários ao desempenho das competências do conselho fiscalizador;
- e) Elaboração do inventário actualizado dos haveres do sindicato, que será conferido e assinado no acto da posse de cada nova direcção central;
- f) As demais competências que lhe forem delegadas pela direcção central.
- 2 A comissão executiva será presidida pelo presidente ou coordenador da direcção central.
- 3 A comissão executiva, na sua primeira reunião, deverá definir as funções de cada um dos seus membros.

## SUBSECÇÃO V

Assembleia de delegados

## Artigo 66.°

#### Composição

A assembleia de delegados é constituída por todos os delegados sindicais associados do Sindicato.

### Artigo 67.°

#### **Funcionamento**

- 1 A assembleia de delegados poderá reunir por áreas regionais, sectores de actividade ou grupos sócio-profissionais, para debater assuntos de interesse específico dos trabalhadores abrangidos.
- 2 O funcionamento da assembleia de delegados consta do regulamento que constitui o anexo IV dos presentes estatutos.

#### Artigo 68.º

#### Competência

Compete, em especial, à assembleia de delegados:

- a) Discutir e analisar a situação político-social na perspectiva da defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;
- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida, com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) Dinamizar, em colaboração com a direcção central, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Definir a forma de cobrança da quotização sindical por proposta da direcção central;
- *e*) Deliberar sobre o pedido de readmissão de associados que tenham sido expulsos;
- f) Dar parecer nos processos disciplinares instaurados aos associados;
- g) Aprovar, modificar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento apresentados pela direcção central e os pareceres do conselho fiscalizador;
- *h*) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção central;
  - i) Eleger e destituir os secretários da sua mesa.

## Artigo 69.º

#### Reuniões

- 1 A assembleia de delegados reunirá em sessão ordinária:
- a) Trimestralmente para exercer as atribuições constantes das alíneas a) e b) do artigo 68.°;
- b) Quadrienalmente para eleger os secretários de respectiva mesa.
- 2 A assembleia de delegados reunirá ainda em sessão extraordinária:
  - a) Por iniciativa da respectiva mesa;
  - b) A solicitação da direcção central;
- c) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos seus membros.
- 3 Os pedidos de convocação da assembleia de delegados deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, à respectiva mesa, deles constando uma proposta de ordem de trabalho.

#### Artigo 70.°

#### Convocação

- 1 A convocação da assembleia de delegados é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de convocatórias a enviar a cada um dos seus membros, com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação da assembleia de delegados poderá ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.
- 3 A mesa da assembleia de delegados é constituída por um presidente, a designar pela direcção central de entre os seus membros, e por três secretários eleitos de entre os membros da assembleia.

#### SUBSECÇÃO VI

#### Conselho fiscalizador

## Artigo 71.°

## Composição

- 1 O conselho fiscalizador é constituído por três membros.
- 2 Os membros do conselho fiscalizador são eleitos, quadrienalmente, pela assembleia geral.
- 3 Os membros do conselho fiscalizador podem assistir embora sem direito a voto na reunião da assembleia de delegados que deliberar sobre o disposto na alínea *g*) do artigo 68.º

#### Artigo 72.°

#### Competências

Compete ao conselho fiscalizador fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos do Sindicato e dar parecer sobre o relatório de actividades e as contas bem como sobre o plano de actividades e o orçamento apresentado pela direcção central.



## Artigo 73.°

#### Reuniões

O conselho fiscalizador reunirá, sempre que necessário e, pelo menos, de quatro em quatro meses.

#### Artigo 74.º

#### Quórum e deliberações

- 1 O conselho fiscalizador só pode deliberar validamente desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.
- 2 As deliberações são tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes.

#### CAPÍTULO VII

#### **Fundos**

Artigo 75.°

#### **Fundos**

Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

## Artigo 76.°

## Valor da quota

- 1 A quotização mensal a pagar por cada associado é de 1 % das suas retribuições ilíquidas mensais, incluindo subsídio de férias e 13.º mês, ou da sua pensão de reforma.
- 2 A assembleia geral poderá fixar uma percentagem ou base de incidência diferentes das previstas no número anterior para a quotização mensal a ser paga pelos associados reformados.

#### Artigo 77.º

#### Aplicação das receitas

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

## Artigo 78.º

## Orçamento e contas

- 1 A direcção central deverá submeter à apreciação da assembleia delegados:
- *a*) Até 31 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades bem como o orçamento para o ano seguinte, acompanhados do parecer do conselho fiscalizador;
- b) Até 31 de Março de cada ano, o relatório de actividades e as contas relativas ao ano anterior acompanhados do parecer do conselho fiscalizador.
- 2 O relatório de actividades, o plano de actividades, o orçamento e as contas estarão patentes aos associados, na sede, delegações do Sindicato e nas secções sindicais de empresa, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da realização da assembleia delegados.

#### CAPÍTULO VIII

## Integração, fusão e dissolução

## Artigo 79.°

#### Condições

A integração, fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

#### Artigo 80.º

#### Destino dos bens

A assembleia geral que deliberar a integração, fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará não podendo, em caso algum, os bens do sindicato ser distribuídos pelos associados.

#### CAPÍTULO IX

#### Alteração dos estatutos

Artigo 81.º

#### Condições

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

## CAPÍTULO X

## Eleições

## Artigo 82.º

## Assembleia geral eleitoral

- 1 Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que, à data da sua realização, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos dois meses anteriores.
- 2 Para os efeitos no disposto no número anterior considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical, bem como equivalente ao pagamento de quotização as situações de isenção previstas na alínea *i*) do artigo 19.º

## Artigo 83.º

#### **Funcionamento**

A forma de funcionamento da assembleia geral eleitoral, bem como o processo eleitoral constam do regulamento eleitoral, que constitui o anexo v dos presentes estatutos.

#### Artigo 84.º

#### Prazo

A assembleia geral eleitoral deve ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador.



#### CAPÍTULO XI

#### Símbolo e bandeira

## Artigo 85.º

#### Símbolo

- 1 O símbolo do Sindicato é constituído por um polígono, com uma cabeça de máquina de costura ao centro, tendo por baixo um fuso, apostos numa pele, integrando o nome do Sindicato.
- 2 O símbolo do Sindicato representa a unidade dos trabalhadores e a sua actividade profissional.

#### Artigo 86.º

#### Bandeira

A bandeira do Sindicato é em tecido vermelho, tendo inscrito nela o símbolo do Sindicato.

#### **ANEXO I**

#### Regulamento dos delegados sindicais

#### Artigo 1.º

Os delegados sindicais são representantes eleitos pelos associados de uma empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do Sindicato, nos termos previstos nos estatutos.

## Artigo 2.º

Os delegados sindicais são eleitos ou destituídos por voto directo e secreto, cabendo à direcção definir, organizar e assegurar a regularidade do processo eleitoral, ouvidos os associados participantes na eleição.

## Artigo 3.º

Só pode ser delegado sindical o trabalhador, sócio do Sindicato, que reúna as seguintes condições:

- a) Estar em pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Ter mais de 16 anos de idade.

## Artigo 4.º

O número de delegados sindicais fica dependente das características e dimensões dos locais de trabalho ou áreas geográficas, cabendo exclusivamente à direcção central do Sindicato, às direcções distritais ou locais ou aos trabalhadores determiná-lo, de acordo com as necessidades da actividade sindical.

## Artigo 5.º

- 1 O mandato dos delegados sindicais é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
- 2 A eleição dos delegados sindicais deverá verificarse nos dois meses seguintes ao termo do mandato.

## Artigo 6.º

1 — A destituição dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores que os elegeram e pode verificarse a todo o tempo.

- 2 A destituição verificar-se-á por deliberação do plenário de trabalhadores convocado expressamente para o efeito com a antecedência mínima de oito dias e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número de trabalhadores presentes.
- 3 O plenário que destituir o ou os delegados sindicais deverá proceder à eleição do ou dos substitutos.

## Artigo 7.º

A eleição e a destituição de delegados sindicais serão comunicadas à entidade patronal pelo Sindicato, após o que os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

#### Artigo 8.º

Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na lei e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

#### **ANEXO II**

#### Regulamento das delegações

## Artigo 1.º

- 1 A organização descentralizada do Sindicato assenta nas delegações.
- 2 As delegações poderão ser de âmbito local, abrangendo um ou mais concelhos, ou de âmbito distrital.
- 3 O âmbito geográfico de cada delegação será definido pelo órgão do Sindicato que, nos termos dos estatutos, tem competência para deliberar sobre a criação das delegações.

## Artigo 2.º

As delegações locais e distritais, como formas de organização descentralizada, orientam a sua acção pelos princípios e objectivos definidos nos estatutos do Sindicato e pelas deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos.

## Artigo 3.º

Compete, em especial, às delegações:

- a) Organizar os associados para a defesa dos seus interesses colectivos;
- b) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores no âmbito da sua actividade, bem como apoiar as acções com idêntico objectivo;
- c) Levar à prática as orientações do movimento sindical unitário e do Sindicato e dar execução às deliberações dos órgãos deste tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência sindical e política;
- e) Incentivar a filiação dos trabalhadores não sindicalizados;
- f) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho, instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e disposições regulamentares na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- g) Manter os trabalhadores informados de toda a actividade sindical;



- *h*) Informar a direcção central acerca dos problemas dos trabalhadores;
  - i) Contribuir para a formação sindical dos trabalhadores;
- *j*) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhes sejam presentes pelos órgãos dos sindicatos.

## Artigo 4.º

Para a prossecução dos seus fins, as delegações devem nomeadamente:

- *a*) Coordenar, apoiar e dinamizar a actividade sindical na área da sua actividade, de acordo com os princípios definidos nos estatutos e as deliberações dos órgãos do Sindicato;
- b) Desenvolver a organização dos trabalhadores de forma a garantir uma estreita e contínua ligação destes ao sindicato, designadamente, através da eleição de delegados sindicais, comissões intersindicais e da constituição das secções sindicais;
- c) Incentivar a organização dos jovens e das mulheres, criando para o efeito comissões orientadas para estas frentes específicas de trabalho;
- d) Participar nas estruturas locais e regionais do movimento sindical da área da sua actividade;
- *e*) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados.

## Artigo 5.º

Os órgãos das delegações são:

a) Das delegações locais:

A assembleia local;

A assembleia de delegados local;

A direcção local;

b) Das delegações distritais:

A assembleia distrital;

A assembleia de delegados distrital;

A direcção distrital.

## Artigo 6.º

A assembleia local e a assembleia distrital são constituídas pelos associados inscritos na área da respectiva delegação que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

## Artigo 7.º

- 1 A convocação e funcionamento da assembleia local e da assembleia distrital reger-se-á pelo regulamento da assembleia geral com as necessárias adaptações.
- 2 A mesa da assembleia local e da assembleia distrital é constituída pela direcção da respectiva delegação.

#### Artigo 8.º

- 1 A assembleia de delegados local e a assembleia de delegados distrital é constituída pelos delegados sindicais associados do Sindicato que exercem a sua actividade na área da delegação.
- 2 A assembleia de delegados local e a assembleia de delegados distrital poderão reunir por sectores de actividade ou categorias profissionais para debater assuntos

específicos dos trabalhadores de determinado sector de actividade ou categoria profissional.

## Artigo 9.º

Compete, em especial, à assembleia de delegados local e à assembleia de delegados distrital:

- *a*) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva de defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;
- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) Dinamizar, em colaboração com a direcção central ou as direcções locais ou distritais, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção central ou respectivas direcções locais ou distritais.

## Artigo 10.º

- 1 A convocação da assembleia de delegados local e da assembleia de delegados distrital pode ser feita pela direcção da respectiva delegação ou pela direcção central, por meio de circular enviada a todos os seus membros com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 Em caso de urgência, a convocação pode ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.
- 3 A direcção local ou distrital enviará, obrigatoriamente, sempre que proceda à convocação da respectiva assembleia de delegados, nos prazos referidos nos números anteriores, cópia das convocatórias à direcção central do Sindicato.

## Artigo 11.º

- 1 A assembleia de delegados local ou distrital reúne-se, ordinariamente, de quatro em quatro meses e, extraordinariamente:
- *a*) Sempre que a respectiva direcção local ou distrital ou ainda a direcção central o entender conveniente;
- b) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos seus membros.
- 2 Compete aos responsáveis pela convocação da assembleia de delegados apresentar uma proposta de ordem de trabalhos.

## Artigo 12.º

As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposição em contrário, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

## Artigo 13.º

A mesa da assembleia de delegados local ou distrital é constituída pela respectiva direcção local ou distrital.

## Artigo 14.º

1 — A direcção local ou distrital é constituída pelos membros da direcção central procedentes da respectiva região.



2 — Sempre que as necessidades da acção sindical o justifiquem, a direcção central pode designar, de entre os seus membros, outros dirigentes para integrarem as direcções locais e distritais, independentemente de pertencerem ou não à respectiva região.

#### Artigo 15.°

Compete às direcções local e distrital, em especial:

- *a*) Dirigir e coordenar a actividade da respectiva delegação, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos do Sindicato;
- b) Submeter à apreciação da direcção central os assuntos sobre os quais esta deva pronunciar-se.

## Artigo 16.º

- 1 A direcção local ou distrital deverá definir as funções de cada um dos seus membros, tendo em consideração as tarefas que se lhe colocam, designadamente quanto à política reivindicativa e à defesa das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores, à organização dos trabalhadores, à informação e propaganda, à formação sindical.
- 2 A direcção, local ou distrital, poderá, se o entender conveniente, eleger de entre os seus membros uma comissão executiva, fixando o seu número.

## Artigo 17.º

- 1 A direcção, local ou distrital, reúne sempre que necessário e, obrigatoriamente, de três em três meses, sendo as deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.
- 2 A direcção, local ou distrital, só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

## Artigo 18.°

As despesas com o funcionamento das delegações serão suportadas pelo sindicato de acordo com o orçamento do Sindicato, aprovado pela assembleia geral.

#### **ANEXO III**

## Regulamento da assembleia geral

## Artigo 1.º

- 1 A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 15 dias.
- 2 Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b), c), f) e g) do artigo 52.º dos estatutos do Sindicato, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se se tratar da assembleia geral eleitoral, o prazo é de 60 dias.

#### Artigo 2.°

1 — As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada desde que esteja presente a maioria dos sócios ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.

2 — As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 53.º dos estatutos do Sindicato, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

## Artigo 3.°

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos definidos nos estatutos do Sindicato e no presente regulamento;
- b) Presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador:
- *d*) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas.

## Artigo 4.º

Compete, em especial, aos secretários:

- *a*) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
  - c) Redigir as actas;
- d) Informar os associados das deliberações da assembleia geral;
- *e*) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral.

## Artigo 5.º

- 1 As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, mas sempre dentro da área da actividade do sindicato e no mesmo dia ou em dias diferentes.
- 2 Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

## Artigo 6.º

A participação dos associados nas reuniões da assembleia geral descentralizadas far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela mesa da assembleia geral.

#### Artigo 7.°

Compete à mesa da assembleia geral e, no caso de impossibilidade dos seus membros, a associados por si mandatados, presidir às reuniões da assembleia geral descentralizadas.

## Artigo 8.º

1 — Com a convocação da assembleia geral descentralizada serão tornadas públicas as propostas a submeter à sua apreciação.



2 — O associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las, por escrito, à mesa da assembleia geral nos oito dias seguintes à convocação da assembleia geral.

## Artigo 9.º

A mesa da assembleia geral assegurará, na medida do possível, que antes da reunião da assembleia geral sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir.

## Artigo 10.º

Salvo os casos previstos no regulamento eleitoral, não é permitido nem o voto por correspondência nem o voto por procuração.

#### **ANEXO IV**

#### Regulamento da assembleia de delegados

## Artigo 1.º

A assembleia de delegados é constituída por todos os delegados sindicais, associados do Sindicato.

## Artigo 2.º

- 1 A assembleia de delegados poderá reunir:
- a) Em sessão plenária;
- b) Por áreas regionais, mas sempre na área de actividade do Sindicato;
  - c) Por sectores de actividade;
  - d) Por categorias profissionais.
- 2 O âmbito da reunião da assembleia de delegados constará da respectiva convocatória e será determinado em função dos assuntos a debater.
- 3 A assembleia de delegados reunirá sempre, em sessão plenária, para exercer as atribuições constantes das alíneas e), f), g), h) e i) do artigo 68.º dos estatutos do Sindicato.

## Artigo 3.º

A assembleia de delegados reunirá em sessão ordinária:

- a) Até 31 de Março de cada ano, para aprovar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas apresentadas pela direcção central bem como o parecer do conselho fiscalizador;
- b) Até 31 de Dezembro de cada ano, para aprovar, modificar ou rejeitar o relatório de actividades, o plano de actividades e o orçamento apresentado pela direcção central e os pareceres do conselho fiscalizador;
- c) Trimestralmente, para exercer as atribuições constantes das alíneas a) e b) do artigo 68.º dos estatutos do Sindicato:
- d) Quadrienalmente, para eleger os secretários da respectiva mesa.

## Artigo 4.º

- 1 A assembleia de delegados reunirá em sessão extraordinária:
  - a) Por iniciativa da respectiva mesa;
  - b) A solicitação da direcção central;

- c) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos seus membros.
- 2 Os pedidos de convocação da assembleia de delegados deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da respectiva mesa, deles constando uma proposta de ordem de trabalho.
- 3 Tendo em consideração os assuntos a debater, a mesa deliberará sobre a forma de reunião da assembleia de delegados, de acordo com o disposto no artigo 2.º

## Artigo 5.º

- 1 A convocação da assembleia de delegados é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de convocatórias a enviar a cada um dos seus membros com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação da assembleia de delegados poderá ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

## Artigo 6.º

As reuniões da assembleia de delegados têm início à hora marcada desde que esteja presente a maioria dos seus membros ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de membros, salvo disposição em contrário.

## Artigo 7.º

As reuniões extraordinárias da assembleia de delegados requeridas pelos seus membros não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

#### Artigo 8.º

Compete, em especial, ao presidente:

- *a*) Convocar as reuniões da assembleia de delegados, nos termos definidos no presente regulamento;
- b) Presidir às reuniões da assembleia de delegados, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia de delegados.

## Artigo 9.º

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar e expedir os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia de delegados;
  - c) Preparar as reuniões;
  - d) Redigir as actas;
- e) Informar os delegados sindicais das deliberações da assembleia de delegados;
- f) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia de delegados;
- g) Substituir o presidente da mesa nos seus impedimentos.



## Artigo 10.°

- 1 As deliberações da assembleia de delegados são tomadas, salvo deliberação em contrário, por simples maioria dos membros presentes.
- 2 A votação é por braço no ar, salvo a eleição para os secretários da mesa, que é por voto directo e secreto.

## Artigo 11.º

- 1 A mesa da assembleia de delegados é constituída por um presidente, designado de entre os seus membros, e por três secretários, eleitos pela assembleia de delegados de entre os membros presentes na assembleia.
- 2 Os secretários da mesa da assembleia de delegados não podem fazer parte do conselho fiscalizador.

## Artigo 12.º

- 1 A eleição dos secretários da mesa da assembleia de delegados verificar-se-á de quatro em quatro anos, na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos novos membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador.
- 2 A eleição, por voto directo e secreto, incidirá sobre os delegados sindicais mais votados.

## Artigo 13.º

A perda de qualidade de delegado sindical determina a sua exclusão da assembleia de delegados, bem como de membro da respectiva mesa.

## Artigo 14.º

A assembleia de delegados poderá deliberar a constituição, entre os seus membros, de comissões eventuais ou permanentes para tratar de questões específicas relacionadas com a sua actividade.

## Artigo 15.º

A eleição prevista no artigo 12.º do presente regulamento terá lugar na primeira reunião que ocorrer após a sua aprovação pela assembleia geral.

#### **ANEXO V**

## Regulamento eleitoral

## Artigo 1.º

- 1 Nos termos do artigo 82.º dos estatutos do Sindicato, os membros da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que:
- *a*) À data da sua realização estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Tenham pago as suas quotas, nos casos em que sejam devidas, nos dois meses anteriores àquele em que se realiza a reunião.
- 2 Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1, considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical, bem como equivalente ao pagamento de quotização as situações de impedimento por doença, acidente de trabalho e o desemprego.

## Artigo 2.º

Os associados que sejam membros da comissão de fiscalização não podem ser eleitos para os órgãos referidos no artigo anterior.

#### Artigo 3.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral, que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral e as assembleias distritais eleitorais;
  - c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento das assembleias eleitorais e localização das mesas de voto;
  - g) Promover a constituição das mesas de voto;
  - h) Promover a confecção dos boletins de voto;
  - i) Presidir ao acto eleitoral.

## Artigo 4.º

As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador.

## Artigo 5.°

A convocação das assembleias eleitorais será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do Sindicato, nas delegações e secções sindicais, e publicados em, pelo menos, um dos jornais diários mais lidos na área do Sindicato, com a antecedência mínima de 60 dias.

## Artigo 6.º

- 1 Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do Sindicato, nas delegações e secções sindicais no prazo de 45 dias após a data da convocação das assembleias eleitorais.
- 2 Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes ao da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de 48 horas após a recepção da reclamação.
- 3 As cópias dos cadernos eleitorais a afixar nas secções sindicais incluirão apenas os eleitores que exercem a sua actividade na respectiva empresa, unidade de produção ou serviço.

## Artigo 7.°

- 1 A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:
- a) Da lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos do Sindicato a que cada associado se candidata;
- b) Do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura;
  - c) Do programa de acção;
- d) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.



- 2 As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, um décimo ou 200 associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais, excepto a lista apresentada pela direcção.
- 3 Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade, residência e designação da empresa onde trabalham.
- 4 Os candidatos subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura, número de associado e empresa onde trabalham.
- 5 As listas de candidaturas só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.
- 6 Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura.
- 7 A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de 30 dias após a data da convocação da assembleias eleitorais.
- 8 O primeiro subscritor de cada lista é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respectiva.

## Artigo 8.º

- 1 A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas das candidaturas.
- 2 Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.
- 3 Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
- 4 A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral.
- 5 As listas de candidatura concorrentes às eleições bem como os respectivos programas de acção serão afixados na sede do Sindicato e suas delegações desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

## Artigo 9.º

- 1 Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes, definitivamente aceites.
  - 2 Compete à comissão eleitoral:
  - a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral;
- c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do Sindicato dentro das possibilidades deste, assegurando ainda a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes às eleições.
- 3 A comissão de fiscalização inicia as suas funções após o termo do prazo referido no n.º 3 do artigo 8.º

## Artigo 10.º

- 1 A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo 8.º e termina na antevéspera do acto eleitoral.
- 2 A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo, no entanto, ser colada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede e das delegações do Sindicato, devendo a direcção central estabelecer locais fixos para colocação, em igualdade de circunstâncias, da propaganda das listas naquelas instalações.
- 3 O Sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todos, a fixar pela direcção central, ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do Sindicato, assegurando ainda a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes.

## Artigo 11.º

O horário de funcionamento da assembleia geral eleitoral será objecto de deliberação da mesa da assembleia geral.

## Artigo 12.º

- 1 Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no acto eleitoral.
- 2 A mesa da assembleia geral promoverá até cinco dias antes da data das assembleias eleitorais a constituição das mesas de voto.
- 3 Estas serão compostas por um representante da mesa de assembleia geral, que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas, aos quais competirá exercer as funções de secretário.
- 4 À mesa de voto competirá assegurar o processo eleitoral no seu âmbito e, ainda, pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

## Artigo 13.º

- 1 O voto é secreto.
- 2 Não é permitido o voto por procuração.
- 3 É permitido o voto por correspondência desde que:
- *a*) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;
- b) Do referido envelope constem o número e a assinatura do associado reconhecida por notário, abonada por autoridade administrativa ou pela mesa da assembleia geral, ou acompanhada do cartão de associado;
- c) Este envelope introduzido noutro será endereçado e remetido por correio registado ou entregue em mão à mesa da assembleia geral.
- 4 Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.
- 5 Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as actas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não



ter o associado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

## Artigo 14.º

- 1 Os boletins de voto, editados pelo Sindicato sob controlo da mesa da assembleia geral, terão as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.
- 2 Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 8.º do presente regulamento, seguindo-se a cada uma delas um quadrado.
- 3 Os boletins de voto estarão à disposição dos associados na sede do Sindicato e suas delegações até cinco dias antes da data da assembleia geral eleitoral e, ainda, no próprio acto eleitoral.
- 4 São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos n.ºs 1 e 2.

#### Artigo 15.º

- 1 A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado do Sindicato e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou outro documento de identificação idóneo com fotografia.
- 2 Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na assembleia e, sozinho, marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.
- 3 Voltando para junto da mesa, o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa, que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.
- 4 A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado; a sua entrega preenchida de modo diverso do disposto no n.º 2 ou inutilizado por qualquer outra forma implica a nulidade do voto.

## Artigo 16.º

- 1 Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados devidamente assinada pelos elementos da mesa
- 2 Após a recepção das actas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do Sindicato e suas delegações.

## Artigo 17.º

- 1 Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até três dias após a afixação dos resultados.
- 2 A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso na prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede do Sindicato e suas delegações.

- 3 Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.
- 4 O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de vinte e quatro horas após a comunicação da decisão referida no n.º 2 deste artigo.

## Artigo 18.º

O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos no prazo de cinco dias após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de cinco dias após decisão da assembleia geral.

## Artigo 19.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia geral.

Registado em 13 de fevereiro de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 9, a fl. 143 do livro n.º 2.

## Sindicato dos Trabalhadores de Espectáculos Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral extraordinária no dia 7 de Fevereiro de 2012, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2001.

#### CAPÍTULO I

## Denominação, âmbito e sede

## Artigo 1.º

#### Denominação e âmbito profissional

O Sindicato dos Trabalhadores de Espectáculos é a associação sindical constituída pelos trabalhadores nele filiados cuja actividade profissional envolva a produção, montagem e exibição de espectáculos, bem como o apoio à sua preparação, quer se trate de espectáculos ao vivo ou produzidos por qualquer meio audiovisual ou multimédia.

## Artigo 2.°

## Âmbito geográfico

O Sindicato exerce a sua actividade em todo o território nacional.

## Artigo 3.º

#### Sede

O Sindicato tem a sua sede em Lisboa.



#### CAPÍTULO II

## Natureza e princípios fundamentais

## Artigo 4.º

#### Natureza de classe

O Sindicato é uma organização sindical de classe, sem fins lucrativos, que reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e defende os legítimos direitos, interesses e aspirações colectivas e individuais dos trabalhadores.

#### Artigo 5.º

#### Princípios

O Sindicato orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência, da solidariedade e do sindicalismo de massas.

#### Artigo 6.º

#### Liberdade sindical

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo Sindicato, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas e sem discriminação de sexo, raça, etnia ou nacionalidade.

## Artigo 7.º

#### Unidade sindical

O Sindicato defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

## Artigo 8.º

#### Democracia sindical

- 1 A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.
- 2 A democracia sindical que o Sindicato preconiza assenta na participação activa dos sindicatos na definição das suas reivindicações e objectivos programáticos, na eleição e destituição dos seus dirigentes, na liberdade de expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático que valorize o contributo de todos.

## Artigo 9.º

## Independência

O Sindicato define os seus objectivos e desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

## Artigo 10.º

#### Solidariedade de classe

O Sindicato cultiva e promove os valores da solidariedade de classe e internacionalista e propugna pela sua materialização, combatendo o egoísmo individualista e corporativo, lutando pela emancipação social dos trabalhadores portugueses e de todo o mundo e pelo fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

## Artigo 11.º

#### Sindicalismo de massas

O Sindicato assenta a sua acção na permanente audição e mobilização dos trabalhadores e na intervenção de massas nas diversas formas de luta pela defesa dos seus direitos e interesses e pela elevação da sua consciência política e de classe.

## Artigo 12.º

#### Filiação do Sindicato

- O Sindicato, como afirmação concreta dos princípios enunciados, é filiado:
- *a*) Na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional e, consequentemente, nas suas estruturas locais e regionais;
  - b) Na Federação Internacional de Actores.

## CAPÍTULO III

## Objectivos e competências

## Artigo 13.º

#### **Objectivos**

- O Sindicato tem por objectivos, em especial:
- a) Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus direitos colectivos e individuais;
- b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática;
- c) Alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe, sindical e política;
- d) Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, combatendo a subversão do regime democrático e reafirmando a sua fidelidade ao projecto de justiça social iniciado com a Revolução de Abril;
- e) Desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação com a participação dos trabalhadores na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna sem exploração do homem pelo homem;
- f) Lutar por todos os meios ao seu alcance pela definição de uma política cultural do Estado consentânea com a Constituição e com os interesses do povo português.

#### Artigo 14.º

#### Competências

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;
  - c) Participar na elaboração da legislação do trabalho;



- d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação colectiva e regulamentos de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- e) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- f) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes de relações ou acidentes de trabalho bem como de doenças profissionais;
- g) Gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- h) Participar nas iniciativas e apoiar as acções desenvolvidas pelas estruturas sindicais superiores em que está filiado, bem como levar à prática as deliberações dos órgãos dessas estruturas tomadas democraticamente e de acordo com os respectivos estatutos;
- *i*) Cooperar com as comissões de trabalhadores no exercício das suas atribuições, com respeito pelo princípio de independência de cada organização;
- j) Filiar-se em associações de campismo, caravanismo ou outras que visem a satisfação dos interesses sociais, culturais ou recreativos dos trabalhadores.

## CAPÍTULO IV

#### **Associados**

#### Artigo 15.°

## Direito de filiação

Têm o direito de se filiar no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos e exerçam a sua actividade na área indicada no artigo 2.º

## Artigo 16.°

#### Aceitação ou recusa de filiação

- 1 A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção central que deverá decidir no prazo máximo de oito dias após a apresentação do pedido.
- 2 Em caso de recusa, a direcção central comunicará a sua decisão ao interessado e às estruturas existentes no local de trabalho e na região a que o trabalhador pertence, no prazo de 30 dias a contar da data de apresentação do pedido.
- 3 Da decisão da direcção central cabe recurso para a assembleia geral, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada, ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.
- 4 Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

## Artigo 17.º

#### Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;

- c) Participar nas actividades do Sindicato a todos os níveis, nomeadamente, nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que este está inserido em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições ou cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
- f) Ser informado, regularmente, da actividade desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido;
- g) Requerer a convocação dos órgãos de participação directa dos associados, designadamente da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- h) Exprimir os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- *i*) Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo seguinte.

#### Artigo 18.º

## Direito de tendência

- 1 O Sindicato, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.
- 2 As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
- 3 As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

## Artigo 19.º

#### Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia geral e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Sindicato, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar activamente as acções do Sindicato na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;



- *e*) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos dos trabalhadores;
- f) Fortalecer a organização e a acção sindical nos locais de trabalho incentivando a participação do maior número de trabalhadores na actividade sindical e promovendo a aplicação prática das orientações definidas pelo Sindicato:
- g) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política bem como para a dos demais trabalhadores;
  - h) Divulgar as edições do Sindicato;
- *i*) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos em que deixarem de receber as respectivas retribuições por motivo de doença ou acidente de trabalho, maternidade e paternidade e desemprego;
- j) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência, a passagem à reforma, a ocorrência de qualquer das situações referidas na alínea anterior, e ainda, quando deixar de exercer a actividade profissional no âmbito do Sindicato.

## Artigo 20.º

#### Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- *a*) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional ou deixarem de a exercer na área do Sindicato, excepto quando deslocados;
- b) Passem a exercer outra actividade profissional, representada por outro sindicato, ou percam a condição de trabalhador subordinado;
- c) Se retirarem voluntariamente desde que o façam mediante comunicação por escrito à direcção central;
- d) Forem abrangidos por medidas de reestruturação sindical que impliquem a representação por outro sindicato;
- e) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante 12 meses e se, depois de avisados por escrito pelo Sindicato, não efectuarem o pagamento no prazo de um mês a contar da data da recepção do aviso;
  - f) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão.

#### Artigo 21.º

#### Readmissão

- 1 Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia de delegados e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.
- 2 Da decisão da assembleia de delegados cabe recurso para a assembleia geral.

## Artigo 22.º

## Manutenção da qualidade de associado

1 — Os trabalhadores que se encontrem na situação referida na alínea *i*) do artigo 19.º e nas situações de desemprego ou reforma, desde que tenham feito a comunicação a que se refere a alínea *j*) do artigo 19.º, não perdem a qualidade de associados, gozando dos direitos dos demais associados, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Os associados reformados só poderão eleger e serem eleitos para os órgãos dirigentes da organização sindical dos reformados e de que passarão a fazer parte, podendo ainda participar em todas as deliberações e actividades do Sindicato que lhes digam directamente respeito.

#### Artigo 23.º

#### Suspensão de direitos

Os associados que deixarem de pagar quotas sem motivo justificado durante mais de seis meses não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas a), c), e), g) e i) do artigo 17.º dos presentes estatutos, até à regularização do seu pagamento.

#### CAPÍTULO V

## Regime disciplinar

## Artigo 24.º

#### Sanções

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, de suspensão até 12 meses e de expulsão.

#### Artigo 25.°

#### Infracções

- 1 Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, os associados que:
- *a*) Não cumpram, de forma injustificada, os deveres previstos no artigo 19.°;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos trabalhadores.
- 2 A sanção de expulsão referida no número anterior apenas poderá ser aplicada em caso de grave violação dos deveres fundamentais.

## Artigo 26.º

## Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar escrito.

## Artigo 27.º

#### Poder disciplinar

- 1 O poder disciplinar será exercido pela direcção central, a qual nomeará, para o efeito, uma comissão de inquérito.
- 2 A direcção central poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado processo disciplinar e, antes de proferida a decisão pela direcção central, o processo será remetido à assembleia de delegados para que emita o seu parecer.
- 3 Da decisão da direcção central cabe recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância.



4 — O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a assembleia geral já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.

#### CAPÍTULO VI

## Organização do Sindicato

## SECÇÃO I

#### Princípios gerais

## Artigo 28.°

#### Base da estrutura sindical

- 1 O Sindicato é a associação sindical de base da estrutura do movimento sindical a quem cabe a direcção de toda a actividade sindical no respectivo âmbito.
- 2 A estrutura do Sindicato, a sua organização e actividade assenta na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se, predominantemente, a partir das organizações sindicais de empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço.

## SECÇÃO II

#### Organização sindical nos locais de trabalho

## Artigo 29.º

#### Secção sindical

- 1 A secção sindical é constituída pelos trabalhadores sindicalizados que exercem a sua actividade em determinada empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço.
- 2 Poderão participar, na actividade da secção sindical os trabalhadores não sindicalizados, desde que assim o deliberem os trabalhadores sindicalizados a quem incumbe definir a forma dessa participação.

## Artigo 30.°

#### Órgãos da secção sindical

A estrutura do Sindicato nos locais de trabalho é constituída pela secção sindical, cujos órgãos são:

- a) O plenário de trabalhadores;
- b) Os delegados sindicais;
- c) A comissão sindical ou intersindical.

## Artigo 31.º

## Competência da secção sindical

Compete à secção sindical o exercício da actividade sindical na empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço, bem como participar, através dos respectivos órgãos, na actividade sindical desenvolvida pelo Sindicato a todos os níveis.

## Artigo 32.º

#### Plenário de trabalhadores

O plenário de trabalhadores é o órgão deliberativo do colectivo dos trabalhadores que constituem a secção sindical.

## Artigo 33.º

#### **Delegados sindicais**

- 1 Os delegados sindicais são associados do Sindicato, eleitos pelos trabalhadores por voto directo e secreto que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do Sindicato nos termos previstos nos presentes estatutos.
- 2 Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto das empresas ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa, ou em determinadas áreas geográficas quando a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.
- 3 A eleição e destituição dos delegados sindicais consta do regulamento que constitui o anexo I dos presentes estatutos.

## Artigo 34.º

#### Atribuições dos delegados sindicais

Na dinamização da necessária e permanente interligação entre os associados e o Sindicato, são atribuições dos delegados sindicais:

- *a*) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando nomeadamente que os comunicados e as demais informações do Sindicato cheguem a todos os associados;
- b) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical, motivando nomeadamente a sua inscrição no Sindicato no caso de não serem filiados;
- c) Promover a institucionalização da secção sindical onde não exista, bem como a constituição da comissão sindical e da comissão intersindical, quando for caso disso;
- d) Zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições contratuais, regulamentares e legais na defesa dos interesses dos trabalhadores a nível dos locais de trabalho e, se necessário, aconselhar e acompanhar a comunicação de irregularidades ao Sindicato;
- *e*) Cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao Sindicato da quotização sindical;
- f) Colaborar com a direcção central e órgãos regionais ou sectoriais do Sindicato, participando, nomeadamente nos órgãos do Sindicato, nos termos estatutariamente previstos;
- g) Exercer as demais actividades que lhes sejam solicitadas pela direcção central ou por outros órgãos do Sindicato.

## Artigo 35.º

#### Comissão sindical e intersindical

- 1 A comissão sindical e intersindical são constituídas pelos delegados sindicais de uma empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço que pertençam, respectivamente, a um só sindicato ou a vários sindicatos.
- 2 No caso de o número de delegados sindicais que constituem a comissão intersindical o justificar, esta poderá eleger, de entre os seus membros, um secretariado, definindo as suas funções.

#### Artigo 36.º

#### Competências da comissão sindical

A comissão sindical ou intersindical são o órgão de direcção e coordenação da actividade da secção sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos competentes do Sindicato.



## SECÇÃO III

## Organização regional

## Artigo 37.°

#### Delegações

- 1 A delegação é a estrutura do Sindicato de base regional, em que participam directamente os trabalhadores sindicalizados da respectiva área.
- 2 As delegações poderão ser delegações locais e distritais.
- 3 As delegações locais abrangem um ou mais concelhos e as delegações distritais têm âmbito distrital.
- 4 A deliberação de constituir delegações e a definição do seu âmbito compete à direcção central, ouvidos os trabalhadores interessados.

## Artigo 38.º

#### Funcionamento das delegações

- 1 São órgãos das delegações:
- a) Das delegações locais:

A assembleia local:

A assembleia de delegados local;

A direcção local;

b) Das delegações distritais:

A assembleia distrital;

A assembleia de delegados distrital;

A direcção distrital.

- 2 O funcionamento das delegações é assegurado pelos membros da direcção central procedentes da respectiva região e que, colectivamente, compõem a direcção local ou distrital.
- 3 Sempre que as necessidades da acção sindical o justifiquem, a direcção central pode designar, de entre os seus membros, outros dirigentes para integrarem as direcções locais e distritais, independentemente de pertencerem ou não à respectiva região.
- 4 As normas de funcionamento das delegações e dos respectivos órgãos constam do regulamento que constitui o anexo II dos respectivos estatutos.

#### SECÇÃO IV

#### Organização sectorial/subsectorial e profissional

## Artigo 39.º

## Organizações específicas

A direcção central poderá, sempre que a defesa dos interesses específicos dos associados o justifique, constituir secções sectoriais e profissionais para determinados subsectores de actividade económica e grupos sócio-profissionais.

#### Artigo 40.°

#### **Funcionamento**

O funcionamento das secções sectoriais e profissionais será assegurado por secretariados constituídos por dirigen-

tes e ou delegados sindicais do respectivo subsector ou grupo sócio-profissional, designados pela direcção central e coordenados por membros desta.

#### SECÇÃO V

## Organização central

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 41.º

#### Órgãos centrais

- 1 Os órgãos centrais do Sindicato são:
- a) A assembleia geral;
- b) A mesa da assembleia geral;
- c) A direcção central;
- d) A assembleia de delegados sindicais;
- e) A mesa da assembleia de delegados;
- f) O conselho fiscalizador.
- 2 Os órgãos dirigentes do Sindicato são a direcção central, a mesa da assembleia geral, a mesa da assembleia de delegados e o conselho fiscalizador.

## Artigo 42.º

#### Forma de eleição

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador são eleitos pela assembleia geral, de entre os associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

## Artigo 43.º

#### Duração do mandato

A duração do mandato dos membros eleitos do Sindicato, a qualquer nível e nomeadamente da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador, é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

## Artigo 44.º

## Gratuitidade do cargo

- 1 O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2 Os membros eleitos do Sindicato que, por motivos do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

#### Artigo 45.º

#### Destituição

- 1 Os membros eleitos podem ser destituídos pelo órgão que os elegeu desde que em reunião que haja sido convocada expressamente para este efeito, com a antecedência mínima de 15 dias, e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número total de associados presentes.
- 2 O órgão que destituir, pelo menos, 50 % dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.



- 3 Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.
- 4 Nos casos previstos no n.º 2 realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos no prazo máximo de 90 dias, salvo se essa destituição se verificar no último ano do mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.
- 5 O órgão ou órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato do órgão ou órgãos substituídos.
- 6 O disposto nos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 aplicar-se-á aos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimento dos membros de qualquer órgão.
- 7 Considera-se abandono de funções o facto de o membro eleito de um órgão não comparecer para desempenhar o seu cargo no prazo de 30 dias após a convocação ou faltar, injustificadamente, a cinco reuniões do órgão a que pertencer.
- 8 A declaração de abandono de funções é da competência da mesa da assembleia geral a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

## Artigo 46.º

#### Preenchimento de vagas

- 1 No caso de ocorrer qualquer vaga entre os membros efectivos de um órgão, o seu preenchimento será feito de entre os suplentes, se os houver, pela ordem da sua apresentação na lista.
- 2 O mandato dos membros suplentes, quando chamados à efectividade, coincide com os dos membros substituídos.

#### Artigo 47.°

#### Direito de participação

Os membros suplentes têm o direito de participar nas reuniões do respectivo órgão embora sem direito a voto.

## Artigo 48.º

#### Quórum

Os órgãos do Sindicato só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

#### Artigo 49.º

#### Deliberações

- 1 As deliberações dos órgãos do Sindicato são tomadas por maioria simples, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.
- 2 Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e, caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião.
  - 3 Das reuniões deverá sempre lavrar-se acta.

## Artigo 50.°

#### Convocação de reuniões

Salvo disposição em contrário, as convocatórias de reuniões dos órgãos do Sindicato são efectuadas pelos respectivos presidentes.

## SUBSECÇÃO II

#### Assembleia geral

#### Artigo 51.°

#### Composição

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

#### Artigo 52.°

#### Competências

Compete, em especial, à assembleia geral:

- *a*) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador;
- c) Autorizar a direcção central a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- d) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente;
- e) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção central e da assembleia de delegados;
  - f) Deliberar sobre a alteração aos estatutos;
- g) Deliberar sobre a integração, fusão ou dissolução do Sindicato e consequente liquidação do seu património.

#### Artigo 53.º

## Reuniões

- 1 A assembleia geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária, de quatro em quatro anos, para exercer as atribuições previstas na alínea *a*) do artigo 52.°
- 2 A assembleia geral reunirá, em sessão extraordinária:
- a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;
  - b) A solicitação da direcção central;
  - c) A solicitação da assembleia de delegados;
- d) A requerimento de pelo menos, um décimo ou 200 dos associados, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3 Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.
- 4 Nos casos previstos nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 2, o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral de forma que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 60 dias.

#### Artigo 54.°

#### Convocação

1 — A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou, em caso



de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b), c), f) e g) do artigo 52.°, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se se tratar de assembleia geral eleitoral, o prazo é de 60 dias.

## Artigo 55.°

#### Início das reuniões

- 1 As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.
- 2 As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 53.°, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes.

## Artigo 56.º

#### Reuniões descentralizadas

- 1 As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, dentro da área de actividade do Sindicato, no mesmo dia ou em dias diferentes.
- 2 Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.
- 3 As demais normas de funcionamento da assembleia geral constam do anexo III dos presentes estatutos.

#### SUBSECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

#### Artigo 57.°

#### Composição

- 1 A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.
- 2 Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários a designar entre si.

## Artigo 58.º

## Competência

Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- b) Dar conhecimento à assembleia geral das propostas, dos projectos de deliberação e requerimento, depois de verificar a sua regularidade, e pô-los à discussão:
  - c) Elaborar as actas das reuniões da assembleia geral;
- d) Dar posse aos novos membros eleitos para os corpos gerentes.

## SUBSECÇÃO IV

Direcção central

#### Artigo 59.°

#### Composição

A direcção central é constituída por um mínimo de 7 membros e um máximo de 11, eleitos pela assembleia geral, procurando assegurar a representação de todos os distritos abrangidos pelo Sindicato.

#### Artigo 60.°

#### Competências

Compete à direcção central, em especial:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Aceitar e recusar os pedidos de inscrição dos associados;
- c) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia de delegados o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, acompanhados dos respectivos pareceres do conselho fiscalizador;
- *e*) Assegurar o regular funcionamento e a gestão do Sindicato, designadamente nos domínios patrimonial, administrativo, financeiro e do pessoal;
- f) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto da posse da nova direcção central;
- g) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- h) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
  - i) Exercer o poder disciplinar;
- *j*) Promover a constituição de grupos de trabalho para o desenvolvimento da actividade sindical e coordenar a sua actividade.

## Artigo 61.º

## Definição de funções

A direcção central, na sua primeira reunião, deverá:

- *a*) Eleger, de entre os seus membros, um presidente ou coordenador e uma comissão executiva, fixando o número dos membros desta:
  - b) Definir as funções de cada um dos restantes membros;
  - c) Aprovar as normas do seu próprio funcionamento.

## Artigo 62.º

#### Vinculação

- 1 Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção central.
- 2 A direcção central poderá delegar poderes na comissão executiva, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo para tal fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.



#### Artigo 63.º

#### Reuniões

- 1 A direcção central reúne sempre que necessário e, no mínimo, de três em três meses.
  - 2 A direcção central reúne, extraordinariamente:
  - a) Por deliberação própria;
- b) Sempre que a comissão executiva o entender necessário.

# Artigo 64.º

#### Deliberações e quórum

- 1 As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.
- 2 A direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

#### Artigo 65.°

## Competências da comissão executiva

- 1 Por delegação de poderes da direcção central, competirá à comissão executiva:
- *a*) A aplicação das deliberações da direcção e o acompanhamento da sua execução;
- b) O regular funcionamento e a gestão corrente do Sindicato, designadamente nos domínios patrimonial, administrativo, financeiro e do pessoal;
- c) A elaboração e a apresentação anual à direcção central das contas do exercício anterior, bem como o seu relatório justificativo e do orçamento para o ano seguinte;
- d) Assegurar as condições e os apoios necessários ao desempenho das competências do conselho fiscalizador:
- *e*) A elaboração do inventário actualizado dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto da posse de cada nova direcção dentral;
- *f*) As demais competências que lhe forem delegadas pela direcção central.
- 2 A comissão executiva será presidida pelo presidente ou coordenador da direcção central.
- 3 A comissão executiva, na sua primeira reunião, deverá definir as funções de cada um dos seus membros.

#### SUBSECÇÃO V

# Assembleia de delegados

## Artigo 66.°

#### Composição

A assembleia de delegados é constituída por todos os delegados sindicais associados do Sindicato.

#### Artigo 67.°

#### **Funcionamento**

1 — A assembleia de delegados poderá reunir por áreas regionais, sectores de actividade ou grupos sócio-profissionais, para debater assuntos de interesse específico dos trabalhadores abrangidos.

2 — O funcionamento da assembleia de delegados consta do regulamento que constitui o anexo IV dos presentes estatutos.

## Artigo 68.º

#### Competência

Compete, em especial, à assembleia de delegados:

- *a*) Discutir e analisar a situação político-social na perspectiva da defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores:
- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida, com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) Dinamizar, em colaboração com a direcção central, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- *d*) Definir a forma de cobrança da quotização sindical por proposta da direcção central;
- e) Deliberar sobre o pedido de readmissão de associados que tenham sido expulsos;
- f) Dar parecer nos processos disciplinares instaurados aos associados;
- g) Aprovar, modificar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento apresentados pela direcção central e os pareceres do conselho fiscalizador;
- h) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção central;
  - i) Eleger e destituir os secretários da sua mesa.

## Artigo 69.º

#### Reuniões

- 1 A assembleia de delegados reunirá em sessão ordinária:
- a) Até 31 de Março de cada ano, para aprovar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas apresentadas pela direcção central, bem como o parecer do conselho fiscalizador;
- b) Até 31 de Dezembro de cada ano, para aprovar, modificar ou rejeitar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, apresentados pela direcção central e acompanhados pelos respectivos pareceres do conselho fiscalizador;
- c) Semestralmente, para exercer as atribuições constantes das alíneas a) e b) do artigo 68.°;
- d) Quadrienalmente, para eleger os secretários de respectiva mesa.
- 2 A assembleia de delegados reunirá ainda em sessão extraordinária:
  - a) Por iniciativa da respectiva mesa;
  - b) A solicitação da direcção central;
- c) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos seus membros.
- 3 Os pedidos de convocação da assembleia de delegados deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, à respectiva mesa, deles constando uma proposta de ordem de trabalho.

#### Artigo 70.°

#### Convocação

1 — A convocação da assembleia de delegados é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por



um dos secretários, através de convocatórias a enviar a cada um dos seus membros, com a antecedência mínima de oito dias.

- 2 Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação da assembleia de delegados poderá ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.
- 3 A mesa da assembleia de delegados é constituída por um presidente, a designar pela direcção central de entre os seus membros, e por quatro secretários eleitos de entre os membros da assembleia.

#### SUBSECÇÃO VI

#### Conselho fiscalizador

#### Artigo 71.º

#### Composição

- 1 O conselho fiscalizador é constituído por três membros.
- 2 Os membros do conselho fiscalizador são eleitos, quadrienalmente, pela assembleia geral.
- 3 Os membros do conselho fiscalizador podem assistir embora sem direito a voto na reunião da assembleia de delegados que deliberar sobre o disposto na alínea *g*) do artigo 68.º

# Artigo 72.º

#### Competências

Compete ao conselho fiscalizador fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos do Sindicato e dar parecer sobre o relatório de actividades e as contas bem como sobre o plano de actividades e o orçamento apresentado pela direcção central.

# Artigo 73.º

#### Reuniões

O conselho fiscalizador reunirá sempre que necessário e, pelo menos, duas vezes por ano.

# Artigo 74.º

## Quórum e deliberações

- 1 O conselho fiscalizador só pode deliberar validamente desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.
- 2 As deliberações são tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes.

#### CAPÍTULO VII

#### **Fundos**

Artigo 75.°

#### Fundos

Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

## Artigo 76.º

#### Valor da quota

- 1 A quotização mensal a pagar por cada associado é de 1 % das suas retribuições ilíquidas mensais, incluindo subsídio de férias e 13.º mês, ou da sua pensão de reforma.
- 2 A assembleia geral poderá fixar uma percentagem ou base de incidência diferentes das previstas no número anterior para a quotização mensal a ser paga pelos associados reformados.

# Artigo 77.º

#### Aplicação das receitas

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

# Artigo 78.º

#### Orçamento e contas

- 1 A direcção central deverá submeter à apreciação da assembleia de delegados:
- a) Até 31 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades bem como o orçamento para o ano seguinte, acompanhados do parecer do conselho fiscalizador;
- b) Até 31 de Março de cada ano, o relatório de actividades e as contas relativas ao ano anterior acompanhados do parecer do conselho fiscalizador.
- 2 O relatório de actividades, o plano de actividades, o orçamento e as contas estarão patentes aos associados, na sede, delegações do Sindicato e nas secções sindicais de empresa, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da realização da assembleia de delegados e deverão ser enviados, no mesmo prazo, a todos os delegados sindicais.

#### CAPÍTULO VIII

## Integração, fusão e dissolução

Artigo 79.°

#### Condições

A integração, fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

# Artigo 80.º

#### Destino dos bens

A assembleia geral que deliberar a integração, fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos associados.

#### CAPÍTULO IX

## Alteração dos estatutos

Artigo 81.º

#### Condições

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.



# CAPÍTULO X

#### Eleições

# Artigo 82.º

# Assembleia geral eleitoral

- 1 Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que, à data da sua realização, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos seis meses anteriores.
- 2 Para os efeitos do disposto no número anterior considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical, bem como equivalente ao pagamento de quotização as situações de isenção previstas na alínea *i*) do artigo 19.º

## Artigo 83.º

#### **Funcionamento**

A forma de funcionamento da assembleia geral eleitoral, bem como o processo eleitoral constam do regulamento eleitoral, que constitui o anexo v dos presentes estatutos.

# Artigo 84.º

#### Prazo

A assembleia geral eleitoral deve ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador.

## CAPÍTULO XI

#### Símbolo e bandeira

#### Artigo 85.°

#### Símbolo

O símbolo do Sindicato é constituído por logótipo simbolizando as iniciais «S», «T» e «E».

#### **ANEXO I**

## Regulamento dos delegados sindicais

(projecto)

# Artigo 1.º

Os delegados sindicais são representantes eleitos pelos associados de uma empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço, que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do Sindicato, nos termos previstos nos estatutos.

#### Artigo 2.º

Os delegados sindicais são eleitos ou destituídos por voto directo e secreto, cabendo à direcção definir, organizar e assegurar a regularidade do processo eleitoral, ouvidos os associados participantes na eleição.

# Artigo 3.º

Só pode ser delegado sindical o trabalhador, sócio do Sindicato, que reúna as seguintes condições:

- a) Estar em pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Ter mais de 16 anos de idade.

# Artigo 4.º

O número de delegados sindicais fica dependente das características e dimensões dos locais de trabalho ou áreas geográficas, cabendo exclusivamente à direcção central do Sindicato, às direcções distritais ou locais ou aos trabalhadores determiná-lo, de acordo com as necessidades da actividade sindical.

# Artigo 5.º

- 1 O mandato dos delegados sindicais é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
- 2 A eleição dos delegados sindicais deverá verificar-se nos dois meses seguintes ao termo do mandato.

# Artigo 6.º

- 1 A destituição dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores que os elegeram e pode verificar-se a todo o tempo.
- 2 A destituição verificar-se-á por deliberação do plenário de trabalhadores convocado expressamente para o efeito com a antecedência mínima de oito dias e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número de trabalhadores presentes.
- 3 O plenário que destituir o ou os delegados sindicais deverá proceder à eleição do ou dos substitutos.

# Artigo 7.º

A eleição e a destituição de delegados sindicais será comunicada à entidade patronal pelo Sindicato, após o que os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

# Artigo 8.º

Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na lei e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

#### ANEXO II

#### Regulamento das delegações

(projecto)

## Artigo 1.º

- 1 A organização descentralizada do Sindicato assenta nas delegações.
- 2 As delegações poderão ser de âmbito local, abrangendo um ou mais concelhos, ou de âmbito distrital.
- 3 O âmbito geográfico de cada delegação será definido pelo órgão do Sindicato que, nos termos dos estatutos, tem competência para deliberar sobre a criação das delegações.



## Artigo 2.º

As delegações locais e distritais, como formas de organização descentralizada, orientam a sua acção pelos princípios e objectivos definidos nos estatutos do Sindicato e pelas deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos.

#### Artigo 3.º

Compete, em especial, às delegações:

- a) Organizar os associados para a defesa dos seus interesses colectivos;
- b) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores no âmbito da sua actividade, bem como apoiar as acções com idêntico objectivo;
- c) Levar à prática as orientações do movimento sindical unitário e do Sindicato e dar execução às deliberações dos órgãos deste tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência sindical e política;
- e) Incentivar a filiação dos trabalhadores não sindicalizados:
- f) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho, instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e disposições regulamentares na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- g) Manter os trabalhadores informados de toda a actividade sindical;
- h) Informar a direcção central acerca dos problemas dos trabalhadores;
  - i) Contribuir para a formação sindical dos trabalhadores;
- *j*) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhes sejam presentes pelos órgãos dos sindicatos.

## Artigo 4.º

Para a prossecução dos seus fins, as delegações devem nomeadamente:

- *a*) Coordenar, apoiar e dinamizar a actividade sindical na área da sua actividade, de acordo com os princípios definidos nos estatutos e as deliberações dos órgãos do Sindicato;
- b) Desenvolver a organização dos trabalhadores de forma a garantir uma estreita e contínua ligação destes ao Sindicato, designadamente através da eleição de delegados sindicais, comissões intersindicais e da constituição das secções sindicais;
- c) Incentivar a organização dos jovens e das mulheres, criando para o efeito comissões orientadas para estas frentes específicas de trabalho;
- d) Participar nas estruturas locais e regionais do movimento sindical da área da sua actividade;
- e) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados.

## Artigo 5.°

Os órgãos das delegações são:

a) Das delegações locais:

A assembleia local;

A assembleia de delegados local;

A direcção local;

b) Das delegações distritais:

A assembleia distrital;

A assembleia de delegados distrital;

A direcção distrital.

## Artigo 6.º

A assembleia local e a assembleia distrital são constituídas pelos associados inscritos na área da respectiva delegação que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

#### Artigo 7.º

- 1 A convocação e funcionamento da assembleia local e da assembleia distrital reger-se-á pelo regulamento da assembleia geral com as necessárias adaptações.
- 2 A mesa da assembleia local e da assembleia distrital é constituída pela direcção da respectiva delegação.

#### Artigo 8.º

- 1 A assembleia de delegados local e a assembleia de delegados distrital é constituída pelos delegados sindicais associados do Sindicato que exercem a sua actividade na área da delegação.
- 2 A assembleia de delegados local e a assembleia de delegados distrital poderão reunir por sectores de actividade ou categorias profissionais para debater assuntos específicos dos trabalhadores de determinado sector de actividade ou categoria profissional.

## Artigo 9.º

Compete, em especial, à assembleia de delegados local e à assembleia de delegados distrital:

- a) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva de defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;
- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) Dinamizar, em colaboração com a direcção central ou as direcções locais ou distritais, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção central ou respectivas direcções locais ou distritais.

# Artigo 10.º

- 1 A convocação da assembleia de delegados local e da assembleia de delegados distrital pode ser feita pela direcção da respectiva delegação ou pela direcção central, por meio de circular enviada a todos os seus membros com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 Em caso de urgência, a convocação pode ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.
- 3 A direcção local ou distrital enviará, obrigatoriamente, sempre que proceda à convocação da respectiva assembleia de delegados, nos prazos referidos nos números anteriores, cópia das convocatórias à direcção central do Sindicato.



#### Artigo 11.º

- 1 A assembleia de delegados local ou distrital reúne-se, ordinariamente, de dois em dois meses e, extraordinariamente:
- *a*) Sempre que a respectiva direcção local ou distrital ou ainda a direcção central o entender conveniente;
- b) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos seus membros.
- 2 Compete aos responsáveis pela convocação da assembleia de delegados apresentar uma proposta de ordem de trabalhos.

#### Artigo 12.º

As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposição em contrário, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

#### Artigo 13.º

A mesa da assembleia de delegados local ou distrital é constituída pela respectiva direcção local ou distrital.

## Artigo 14.º

- 1 A direcção local ou distrital é constituída pelos membros da direcção central procedentes da respectiva região.
- 2 Sempre que as necessidades da acção sindical o justifiquem, a direcção central pode designar, de entre os seus membros, outros dirigentes para integrarem as direcções locais e distritais, independentemente de pertencerem ou não à respectiva região.

# Artigo 15.º

Compete às direcções local e distrital, em especial:

- a) Dirigir e coordenar a actividade da respectiva delegação, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos do Sindicato;
- b) Submeter à apreciação da direcção central os assuntos sobre os quais esta deva pronunciar-se.

# Artigo 16.º

- 1 A direcção local ou distrital deverá definir as funções de cada um dos seus membros, tendo em consideração as tarefas que se lhe colocam, designadamente quanto à política reivindicativa e à defesa das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores, à organização dos trabalhadores, à informação e propaganda, à formação sindical.
- 2 A direcção, local ou distrital, poderá, se o entender conveniente, eleger de entre os seus membros uma comissão executiva, fixando o seu número.

# Artigo 17.º

- 1 A direcção, local ou distrital, reúne sempre que necessário e, obrigatoriamente, de 15 em 15 dias, sendo as deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.
- 2 A direcção, local ou distrital, só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

## Artigo 18.º

As despesas com o funcionamento das delegações serão suportadas pelo Sindicato de acordo com o orçamento do Sindicato, aprovado pela assembleia de delegados.

#### **ANEXO III**

#### Regulamento da assembleia geral

(projecto)

#### Artigo 1.º

- 1 A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa, ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 15 dias.
- 2 Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b), c), f) e g) do artigo 52.º dos estatutos do Sindicato, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se se tratar da assembleia geral eleitoral, o prazo é de 60 dias.

## Artigo 2.º

- 1 As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.
- 2 As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 53.º dos estatutos do Sindicato, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

#### Artigo 3.º

Compete, em especial, ao presidente:

- *a*) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos definidos nos estatutos do Sindicato e no presente regulamento;
- b) Presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador;
- *d*) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- *e*) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas.

#### Artigo 4.º

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
  - c) Redigir as actas;
- d) Informar os associados das deliberações da assembleia geral;



e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral.

# Artigo 5.º

- 1 As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, mas sempre dentro da área da actividade do Sindicato e no mesmo dia ou em dias diferentes.
- 2 Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

## Artigo 6.º

A participação dos associados nas reuniões da assembleia geral descentralizadas far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela mesa da assembleia geral.

## Artigo 7.°

Compete à mesa da assembleia geral e, no caso de impossibilidade dos seus membros, a associados por si mandatados, presidir às reuniões da assembleia geral descentralizadas.

# Artigo 8.º

- 1 Com a convocação da assembleia geral descentralizada serão tornadas públicas as propostas a submeter à sua apreciação.
- 2 O associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las, por escrito, à mesa da assembleia geral nos oito dias seguintes à convocação da assembleia geral.

#### Artigo 9.º

A mesa da assembleia geral assegurará, na medida do possível, que antes da reunião da assembleia geral, sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir.

## Artigo 10.º

Salvo os casos previstos no regulamento eleitoral, não é permitido nem o voto por correspondência nem o voto por procuração.

#### **ANEXO IV**

## Regulamento da assembleia de delegados

(projecto)

## Artigo 1.º

A assembleia de delegados é constituída por todos os delegados sindicais, associados do Sindicato.

# Artigo 2.º

- 1 A assembleia de delegados poderá reunir:
- a) Em sessão plenária;
- b) Por áreas regionais, mas sempre na área de actividade do Sindicato;
  - c) Por sectores de actividade;
  - d) Por categorias profissionais.

- 2 O âmbito da reunião da assembleia de delegados constará da respectiva convocatória e será determinado em função dos assuntos a debater.
- 3 A assembleia de delegados reunirá sempre, em sessão plenária, para exercer as atribuições constantes das alíneas e), f), g) e i) do artigo 68.º dos estatutos do Sindicato.

# Artigo 3.º

A assembleia de delegados reunirá em sessão ordinária:

- *a*) Até 31 de Março de cada ano, para aprovar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas apresentadas pela direcção central bem como o parecer do conselho fiscalizador;
- b) Até 31 de Dezembro de cada ano, para aprovar, modificar ou rejeitar o relatório de actividades, o plano de actividades e o orçamento apresentado pela direcção central e os pareceres do conselho fiscalizador;
- c) Semestralmente, para exercer as atribuições constantes das alíneas a) e b) do artigo 68.º dos estatutos do Sindicato:
- *d*) Quadrienalmente, para eleger os secretários da respectiva mesa.

#### Artigo 4.º

- 1 A assembleia de delegados reunirá em sessão extraordinária:
  - a) Por iniciativa da respectiva mesa;
  - b) A solicitação da direcção central;
- c) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos seus membros.
- 2 Os pedidos de convocação da assembleia de delegados deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da respectiva mesa, deles constando uma proposta de ordem de trabalho.
- 3 Tendo em consideração os assuntos a debater, a mesa deliberará sobre a forma de reunião da assembleia de delegados, de acordo com o disposto no artigo 2.º

## Artigo 5.º

- 1 A convocação da assembleia de delegados é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de convocatórias a enviar a cada um dos seus membros com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação da assembleia de delegados poderá ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

## Artigo 6.º

As reuniões da assembleia de delegados têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos seus membros, ou trinta minutos mais tarde com a presença de qualquer número de membros, salvo disposição em contrário.

## Artigo 7.º

As reuniões extraordinárias da assembleia de delegados requeridas pelos seus membros não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de



requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

# Artigo 8.º

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da assembleia de delegados, nos termos definidos no presente regulamento;
- b) Presidir às reuniões da assembleia de delegados, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia de delegados.

# Artigo 9.º

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar e expedir os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia de delegados;
  - c) Preparar as reuniões;
  - d) Redigir as actas;
- *e*) Informar os delegados sindicais das deliberações da assembleia de delegados;
- f) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia de delegados;
- g) Substituir o presidente da mesa nos seus impedimentos.

# Artigo 10.°

- 1 As deliberações da assembleia de delegados são tomadas, salvo deliberação em contrário, por simples maioria dos membros presentes.
- 2 A votação é por braço no ar, salvo a eleição para os secretários da mesa, que é por voto directo e secreto.

# Artigo 11.º

- 1 A mesa da assembleia de delegados é constituída por um presidente designado de entre os seus membros, e por dois secretários, eleitos pela assembleia de delegados de entre os membros presentes na assembleia.
- 2 Os secretários da mesa da assembleia de delegados não podem fazer parte do conselho fiscalizador.

# Artigo 12.º

- 1 A eleição dos secretários da mesa da assembleia de delegados verificar-se-á de quatro em quatro anos, na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos novos membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador.
- 2 A eleição, por voto directo e secreto, incidirá sobre os delegados sindicais mais votados.

## Artigo 13.º

A perda de qualidade de delegado sindical determina a sua exclusão da assembleia de delegados, bem como de membro da respectiva mesa.

#### Artigo 14.º

A assembleia de delegados poderá deliberar a constituição, entre os seus membros, de comissões eventuais ou permanentes para tratar de questões específicas relacionadas com a sua actividade.

## Artigo 15.º

A eleição prevista no artigo 12.º do presente regulamento terá lugar na primeira reunião que ocorrer após a sua aprovação pela assembleia geral.

#### **ANEXO V**

#### Regulamento eleitoral

(projecto)

#### Artigo 1.º

- 1 Nos termos do artigo 82.º dos estatutos do Sindicato, os membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que:
- a) À data da sua realização estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Tenham pago as suas quotas, nos casos em que sejam devidas, nos seis meses anteriores àquele em que se realiza a reunião.
- 2 Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1, considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical, bem como equivalente ao pagamento de quotização as situações de impedimento por doença, por serviço militar e o desemprego.

#### Artigo 2.º

Os associados que sejam membros da comissão de fiscalização eleitoral não podem ser eleitos para os órgãos referidos no artigo anterior.

## Artigo 3.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral, que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral e as assembleias distritais eleitorais;
  - c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade:
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento das assembleias eleitorais e localização das mesas de voto;
  - g) Promover a constituição das mesas de voto;
  - h) Promover a confecção dos boletins de voto;
  - *i*) Presidir ao acto eleitoral.

#### Artigo 4.º

As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador.



## Artigo 5.°

A convocação das assembleias eleitorais será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do Sindicato, nas delegações e secções sindicais, e publicados em, pelo menos, um dos jornais diários mais lidos na área do Sindicato, com a antecedência mínima de 60 dias.

#### Artigo 6.º

- 1 Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do Sindicato, nas delegações e secções sindicais no prazo de 45 dias após a data da convocação das assembleias eleitorais.
- 2 Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de 48 horas, após a recepção da reclamação.
- 3 As cópias dos cadernos eleitorais a afixar nas secções sindicais incluirão apenas os eleitores que exercem a sua actividade na respectiva empresa, unidade de produção ou serviço.

# Artigo 7.º

- 1 A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:
- a) Da lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos do Sindicato a que cada associado se candidata;
- b) Do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura;
  - c) Do programa de acção;
- d) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.
- 2 As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, um décimo ou 200 associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3 Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade, residência e designação da empresa onde trabalham.
- 4 Os candidatos subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura, número de associado e empresa onde trabalham.
- 5 As listas de candidaturas só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.
- 6 Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura.
- 7 A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de 30 dias após a data da convocação da assembleias eleitorais.
- 8 O primeiro subscritor de cada lista é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respectiva.

# Artigo 8.º

- 1 A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsquentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas das candidaturas.
- 2 Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao respon-

- sável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.
- 3 Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
- 4 A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral.
- 5 As listas de candidatura concorrentes às eleições bem como os respectivos programas de acção serão afixados na sede do Sindicato e suas delegações desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

## Artigo 9.º

- 1 Será constituída uma comissão de fiscalização eleitoral composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes, definitivamente aceites.
  - 2 Compete à comissão de fiscalização eleitoral:
  - a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral;
- c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do Sindicato dentro das possibilidades deste, assegurando ainda a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes às eleições.
- 3 A comissão de fiscalização eleitoral inicia as suas funções após o termo do prazo referido no n.º 3 do artigo 8.º

# Artigo 10.°

- 1 A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo 8.º e termina na antevéspera do acto eleitoral.
- 2 A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo no entanto ser colada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede e das delegações do Sindicato, devendo a direcção central estabelecer locais fixos para colocação, em igualdade de circunstâncias, da propaganda das listas naquelas instalações.
- 3 O Sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todos, a fixar pela direcção central, ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do Sindicato, assegurando ainda a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes.

## Artigo 11.º

O horário de funcionamento da assembleia geral eleitoral será objecto de deliberação da mesa da assembleia geral.

# Artigo 12.º

1 — Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia geral, tendo em con-



sideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no acto eleitoral.

- 2 A mesa da assembleia geral promoverá até cinco dias antes da data das assembleias eleitorais a constituição das mesas de voto.
- 3 Estas serão compostas por um representante da mesa de assembleia geral, que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas, aos quais competirá exercer as funções de secretário.
- 4 À mesa de voto competirá assegurar o processo eleitoral no seu âmbito e, ainda, pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

# Artigo 13.º

- 1 O voto é secreto.
- 2 Não é permitido o voto por procuração.
- 3 É permitido o voto por correspondência, desde que:
- *a*) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;
- b) Do referido envelope conste o número e a assinatura do associado reconhecida por notário, abonada por autoridade administrativa ou pela mesa da assembleia geral, ou acompanhada do cartão de associado;
- c) Este envelope, introduzido noutro, será endereçado e remetido por correio registado ou entregue em mão à mesa da assembleia geral.
- 4 Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.
- 5 Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as actas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

#### Artigo 14.º

- 1 Os boletins de voto, editados pelo Sindicato sob controlo da mesa da assembleia geral, terão as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.
- 2 Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 8.º do presente regulamento, seguindo-se a cada uma delas um quadrado.
- 3 Os boletins de voto estarão à disposição dos associados na sede do Sindicato e suas delegações até cinco dias antes da data da assembleia geral eleitoral e, ainda, no próprio acto eleitoral.
- 4 São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos n.ºs 1 e 2.

# Artigo 15.º

- 1 A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado do Sindicato e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou outro documento de identificação idóneo com fotografia.
- 2 Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na assembleia e, sozinho, marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.
- 3 Voltando para junto da mesa, o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa, que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.
- 4 A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado; a sua entrega preenchida de modo diverso do disposto no n.º 2 ou inutilizado por qualquer outra forma implica a nulidade do voto.

# Artigo 16.º

- 1 Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados devidamente assinada pelos elementos da mesa.
- 2 Após a recepção das actas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do Sindicato e suas delegações.

## Artigo 17.º

- 1 Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até três dias após a afixação dos resultados.
- 2 A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso na prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito, e afixada na sede do Sindicato e suas delegações.
- 3 Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância
- 4 O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de vinte e quatro horas após a comunicação da decisão referida no n.º 2 deste artigo.

# Artigo 18.º

O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos no prazo de cinco dias após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de cinco dias após decisão da assembleia geral.

## Artigo 19.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia geral.

Registados em 14 de fevereiro de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 10, a fl. 143 do livro n.º 2.



# Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral realizada em 26 de Janeiro de 2012, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 2004.

#### Texto consolidado

## CAPÍTULO I

# Denominação, âmbito e sede

# Artigo 1.º

O Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual, abreviadamente designado por STT, que, por alvará de 25 de Julho de 1934, foi criado como Sindicato Nacional dos Radiotelegrafistas, Telegrafistas e Ofícios Correlativos, abrange os trabalhadores ao serviço de empresas de comunicação social audiovisual ou de telecomunicações, independentemente da sua profissão.

## Artigo 2.º

O Sindicato exerce a sua actividade no território nacional.

#### Artigo 3.º

O Sindicato tem a sua sede em Lisboa.

## Artigo 4.º

- 1 O Sindicato possui uma delegação no Porto e poderá criar, por deliberação da direcção, outras delegações ou outras formas de organização descentralizada, sempre que o julgue necessário à prossecução dos seus fins, bem como extinguir a actual ou outras que entretanto tenham sido criadas.
- 2 As delegações ou outras formas de organização descentralizada poderão reger-se por regulamento próprio aprovado pela direcção.

#### CAPÍTULO II

## Princípios fundamentais

# Artigo 5.°

O Sindicato orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência, da solidariedade e do sindicalismo de massas.

# Artigo 6.º

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo Sindicato, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem independentemente das suas opções políticas, religiosas ou outras e sem qualquer espécie de discriminação.

# Artigo 7.º

O Sindicato defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

#### Artigo 8.º

- 1 A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os trabalhadores.
- 2 A democracia sindical em que o Sindicato assenta a sua acção expressa-se, designadamente, no direito dos associados participarem na actividade sindical, de elegerem e destituírem os seus dirigentes e de livremente exprimirem todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores, devendo, após a discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria.

## Artigo 9.º

O Sindicato desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

## Artigo 10.°

O Sindicato reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e a solidariedade de interesses existente entre os trabalhadores de todo o mundo e considera que a resolução dos problemas dos trabalhadores exige o fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

## Artigo 11.º

- 1 Como afirmação concreta dos princípios enunciados, o Sindicato é filiado na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional e consequentemente nas suas estruturas locais e regionais.
- 2 O Sindicato pode ainda filiar-se em quaisquer outras associações sindicais, nacionais e internacionais, que abranjam o seu âmbito, bem como desfiliar-se, por deliberação de assembleia geral expressamente convocada.

## CAPÍTULO III

## Objectivos e competências

## Artigo 12.º

- O Sindicato tem por objectivos, em especial:
- a) Defender e promover, por todos meios ao seu alcance, os interesses individuais e colectivos dos associados;
- b) Promover, em estreita colaboração com as restantes organizações sindicais, a emancipação a todos os níveis dos trabalhadores;
- c) Alicerçar a solidariedade entre todos os seus associados, desenvolvendo a sua consciência sindical;
- d) Estudar todas as questões que interessam aos associados e procurar soluções para elas;



 e) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das justas reivindicações expressas pela vontade colectiva.

# Artigo 13.º

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Declarar greve;
- c) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações, por associações sindicais e organismos oficiais;
- d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho e das convenções colectivas de trabalho;
- e) Intervir nos processos disciplinares ou de despedimento instaurados aos associados pelas entidades patronais;
- f) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes de relações de trabalho;
- g) Gerir, e administrar, em colaboração com outros sindicatos, instituições de carácter social ou que tenham por fim a defesa do meio ambiente e da qualidade de vida das massas trabalhadoras;
- *h*) Cooperar com as comissões de trabalhadores no exercício das suas atribuições, com respeito pelo princípio da independência de cada organização;
- *i*) Filiar-se em associações de campismo, caravanismo ou outras que visem a satisfação dos interesses sociais, culturais ou recreativos dos trabalhadores.

# Artigo 14.º

Para prossecução dos seus fins, o Sindicato deve:

- *a*) Fomentar a análise crítica e a discussão colectiva de assuntos de interesse geral dos trabalhadores;
- b) Intensificar a sua propaganda com vista ao reforço da organização dos trabalhadores e a um alargamento da sua influência e da do movimento sindical;
- c) Criar e dinamizar uma estrutura sindical por forma a garantir uma estreita e contínua ligação de todos os seus associados, nomeadamente promovendo a eleição de delegados sindicais e a criação de comissões sindicais em empresas na área da sua actividade;
- d) Assegurar aos seus associados a informação de tudo quanto diga respeito aos interesses dos trabalhadores;
- e) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos trabalhadores:
  - f) Assegurar uma boa gestão dos seus fundos.

## CAPÍTULO IV

## Associados

# Artigo 15.°

Têm o direito de se filiar no Sindicato os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º destes estatutos e que exerçam a sua actividade no território indicado no artigo 2.º

# Artigo 16.º

1 — O pedido de filiação deverá ser dirigido à direcção e apresentado pelo interessado à comissão sindical ou ao delegado sindical, que confirmará o exercício da actividade

- profissional do candidato e dará o seu parecer. Quando não exista comissão ou delegado sindical, o pedido será apresentado no Sindicato.
- 2 A comissão sindical ou o delegado sindical, após ter aposto o seu parecer na proposta, enviá-la-á à direcção no prazo máximo de três dias.
- 3 A aceitação ou recusa da filiação é da competência da direcção e da sua decisão cabe recurso para a assembleia geral, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a deliberação, salvo se já tiver sido convocada, ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.
- 4 Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

## Artigo 17.º

São direitos dos associados:

- a) Eleger, ser eleito (desde que se encontre filiado há pelo menos seis meses, e tenha as quotas em dia) e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos e no regulamento eleitoral;
- b) Participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;
- c) Participar activamente na vida do Sindicato a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que este está inserido em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições ou cooperativas de que este faça parte ou de organizações em que esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos e desde que tenha pelo menos seis meses de quotização paga;
- f) Ser informado regularmente da actividade desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido;
- g) Requerer a convocação dos órgãos de participação directa dos associados, designadamente da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- h) Exprimir os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- *i*) Manterem-se sócios de pleno direito quando na situação de reforma, desde que manifestem essa vontade à direcção do Sindicato, com observância do disposto no artigo 19.º e no regulamento eleitoral;
- *j*) Exercer o direito de tendência, de acordo com o disposto no artigo seguinte.

# Artigo 18.º

1 — O Sindicato, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião política, ideológica, cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.



- 2 As correntes de opinião exprimem-se através do exercício de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
- 3 As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

# Artigo 19.º

São deveres dos associados:

- *a*) Cumprir os estatutos;
- b) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente nas assembleias ou grupos de trabalho e nas funções para que foi eleito ou nomeado;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da assembleia geral e dos corpos gerentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses colectivos dos trabalhadores;
- *e*) Fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e a respectiva organização sindical;
- f) Fazer toda a propaganda possível, difundindo as ideias e os objectivos do Sindicato com vista ao alargamento da influência unitária do Sindicato;
- *g*) Contribuir para a sua formação sindical, cultural e política, bem como para a dos demais trabalhadores;
- h) Respeitar e fazer respeitar o princípio da democracia sindical;
  - i) Divulgar as edições do Sindicato;
- *j*) Pagar regularmente a quota, salvo nos casos em que deixarem de receber as respectivas retribuições;
- k) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 30 dias, a mudança de residência, a passagem à reforma, a incapacidade por doença ou acidente de trabalho, o desemprego e outras situações impeditivas do recebimento de retribuição.

## Artigo 20.º

- 1 A quotização é de 1 % da remuneração mensal auferida.
- 2 Para os sócios a que se refere a alínea *i*) do artigo 17.°, a quotização é de 0,5 %da pensão auferida.

#### Artigo 21.º

Os associados que deixarem de pagar quotas sem motivo justificado durante mais de dois meses não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas a), c), e), g) e j) do artigo 17.º dos presentes estatutos até à regularização do seu pagamento.

# Artigo 22.º

- 1 Perdem a qualidade de sócios os trabalhadores que:
- a) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional ou deixarem de a exercer no território nacional, excepto quando deslocados e sem prejuízo do disposto no n.º 2;
- b) Se retirarem voluntariamente desde que o façam mediante comunicação por escrito à direcção;
- c) Passem a exercer outra actividade profissional representada por outro sindicato;

- d) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante seis meses e se, depois de avisados por escrito pelo Sindicato, não efectuarem o pagamento no prazo de um mês a contar da data da recepção do aviso;
  - e) Hajam sido punidos com a pena de expulsão.
- 2 Os trabalhadores que em virtude de processos de reestruturação de empresas ou sectores rescindam os seus contratos de trabalho previamente à sua passagem à situação de pré-reforma, poderão manter a qualidade de associados, com todos os direitos e obrigações, caso manifestem a sua vontade nesse sentido, salvo se forem trabalhar para outro sector de actividade.

## Artigo 23.º

Os sócios podem ser readmitidos nos termos e nas condições previstas para a admissão, salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado em assembleia geral e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos sócios presentes.

#### CAPÍTULO V

## Regime disciplinar

# Artigo 24.º

Podem ser aplicadas aos sócios as penas de repreensão, de suspensão até 12 meses e de expulsão.

## Artigo 25.º

- 1 Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, os associados que:
- a) Não cumpram de forma injustificada os deveres previstos no artigo 18.°;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos trabalhadores.
- 2 A sanção de expulsão referida no artigo anterior apenas poderá ser aplicada em caso de grave violação dos deveres fundamentais.

# Artigo 26.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

## Artigo 27.º

- 1 O processo disciplinar consiste numa fase de averiguações preliminares, que terá a duração máxima de 30 dias, à qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao sócio de uma nota de culpa com a descrição concreta e especificada dos factos da acusação.
- 2 A nota de culpa deve ser reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo esta entregue ao sócio, que dará o recibo no original ou, sendo impossível a entrega pessoal,



será esta feita por meio de carta registada com aviso de recepção.

- 3 O acusado apresentará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 20 dias a contar da apresentação da nota de culpa ou da data de recepção do respectivo aviso, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar três testemunhas por cada facto.
- 4 A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa.

## Artigo 28.º

- 1 O poder disciplinar será exercido pela direcção, a qual poderá delegar numa comissão de inquérito de três elementos constituída expressamente para o efeito.
- 2 A direcção poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado processo disciplinar.
- 3 Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância.
- 4 O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, excepto se se tratar de assembleia geral eleitoral ou se já tiver sido convocada.

## CAPÍTULO VI

#### Organização do Sindicato

#### Artigo 29.º

- 1 O Sindicato é a associação sindical de base da estrutura do movimento sindical a quem cabe a direcção e dinamização de toda a actividade sindical no respectivo âmbito.
- 2 A estrutura do Sindicato, a sua organização e actividade assenta na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se a partir das organizações sindicais de empresa.

## Artigo 30.°

A estrutura do Sindicato na empresa é constituída pela secção sindical, cujos órgãos são:

- a) O plenário dos trabalhadores;
- b) Os delegados sindicais;
- c) A comissão sindical ou intersindical.

## Artigo 31.°

- 1 A secção sindical é constituída pelos trabalhadores sindicalizados que exercem a sua actividade em determinada empresa ou unidade de produção.
- 2 Poderão participar na actividade da secção sindical os trabalhadores da empresa ou da unidade de produção não sindicalizados, desde que assim o deliberem os trabalhadores sindicalizados a quem incumbe definir a forma dessa participação.
- 3 Compete à secção sindical o exercício da actividade sindical na empresa ou unidade de produção, bem como participar através dos respectivos órgãos na actividade sindical desenvolvida pelo Sindicato a todos os níveis.

# Artigo 32.º

O plenário de trabalhadores é o órgão deliberativo do colectivo dos trabalhadores que constituem a secção sindical.

#### Artigo 33.°

- 1 Os delegados sindicais são sócios do Sindicato eleitos pelos associados por voto directo e secreto, que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho.
- 2 Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto das empresas ou nos diversos locais de trabalho de uma empresa, ou de determinadas áreas geográficas quando a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.
- 3 O mandato dos delegados sindicais é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

# Artigo 34.º

São atribuições dos delegados sindicais:

- a) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando, nomeadamente, que os comunicados e as demais informações do Sindicato cheguem a todos os associados:
- b) Incentivar os trabalhadores não sócios do Sindicato a procederem à sua inscrição;
- c) Promover a institucionalização da secção sindical onde não exista, bem como a constituição de comissões sindicais e ou intersindicais;
- d) Zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições contratuais, regulamentares e legais na defesa dos interesses dos trabalhadores a nível dos locais de trabalho e, se necessário, aconselhar e acompanhar a comunicação de irregularidades ao Sindicato;
- e) Exercer as demais actividades que lhes sejam solicitadas pela direcção ou por outros órgãos do Sindicato.

## Artigo 35.°

Aeleição só poderá recair sobre os sócios do Sindicato que:

- a) Não estejam a cumprir sanções sindicais;
- b) Não façam parte de outros órgãos eleitos do Sindicato;
- c) Não infrinjam os seus deveres como associados.

#### Artigo 36.º

O número de delegados sindicais em cada empresa, unidade de produção, local de trabalho ou área geográfica fica dependente das respectivas características e dimensões, cabendo à direcção do Sindicato determiná-lo, devendo porém ser designado pelo menos um delegado por cada 50 trabalhadores.

# Artigo 37.º

A destituição dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores por eles representados e pode verificar-se em qualquer momento do mandato. A destituição verificar-se-á por deliberação do plenário de associados convocado expressamente para o efeito com a antecedência mínima de oito dias e desde que votada por, pelo menos, dois terços dos sócios presentes. O plenário deverá proceder na mesma reunião à eleição dos substitutos.



## Artigo 38.º

A eleição e a destituição de delegados sindicais será comunicada à entidade patronal pelo Sindicato, após o que iniciarão ou cessarão imediatamente funções.

#### Artigo 39.º

Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na lei e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

#### Artigo 40.°

- 1 As comissões sindical e intersindical são constituídas pelos delegados sindicais de uma empresa ou unidade de produção que pertençam, respectivamente, a um só ou a vários sindicatos.
- 2 No caso de o número de delegados sindicais que constituem qualquer destas comissões o justificar, ela poderá eleger, de entre os seus membros, um secretariado.

# Artigo 41.º

A comissão sindical e a comissão intersindical são o órgão de direcção e coordenação da actividade da secção sindical, de acordo com as deliberações dos órgãos competentes do Sindicato ou dos sindicatos envolvidos.

#### CAPÍTULO VII

# Organização central

#### SECÇÃO I

#### Disposições gerais

## Artigo 42.°

- 1 Os órgãos centrais do Sindicato são:
- a) A assembleia geral;
- b) A mesa da assembleia geral;
- c) A direcção;
- d) O conselho fiscalizador.
- 2 Os órgãos dirigentes do Sindicato são:
- a) A direcção;
- b) A mesa da assembleia geral;
- c) O conselho fiscalizador.

## Artigo 43.º

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador são eleitos pela assembleia geral de entre os associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

#### Artigo 44.º

A duração do mandato dos membros eleitos do Sindicato, a qualquer nível, da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

# Artigo 45.°

- 1 O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2 Os dirigentes que, por motivo do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da remuneração do seu trabalho têm direito ao reembolso, pelo Sindicato, das importâncias correspondentes.
- 3 Todas as despesas devidamente comprovadas efectuadas pelos dirigentes no desempenho das suas funções serão igualmente reembolsáveis pelo Sindicato.

# Artigo 46.º

- 1 Os membros eleitos podem ser destituídos pelo órgão que os elegeu desde que em reunião que haja sido convocada expressamente para esse efeito, com a antecedência mínima de 15 dias e desde que votada por pelo menos dois terços do número total de associados presentes.
- 2 A assembleia geral que destituir, pelo menos, 50 % dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.
- 3 Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.
- 4 Nos casos previstos no n.º 2 realizar-se-ão eleições extraordinárias no prazo máximo de 90 dias, salvo se a destituição se verificar no último ano do mandato, caso em que a comissão provisória exercerá funções até ao termo deste.
- 5 O disposto nos n.ºs 1 a 4 aplicar-se-á aos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimento dos membros de qualquer órgão.
- 6 Considera-se abandono de funções o facto de o membro eleito de um órgão não comparecer para desempenhar o seu cargo no prazo de 30 dias após a convocação ou faltar injustificadamente a cinco reuniões do órgão a que pertencer.
- 7 A declaração de abandono de funções é da competência da mesa da assembleia geral a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

# Artigo 47.º

- 1 No caso de ocorrer qualquer vaga entre os membros efectivos de um órgão, o seu preenchimento será feito de entre os suplentes, se os houver, pela ordem da sua apresentação na lista.
- 2 A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

#### Artigo 48.º

O funcionamento de cada um dos órgãos do Sindicato poderá ser objecto de regulamento a aprovar pelo próprio órgão, não podendo, em caso algum, contrariar o disposto nos presentes estatutos.



## Artigo 49.º

- 1 Os órgãos do Sindicato só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 2 As deliberações dos órgãos do Sindicato são tomadas por maioria simples, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.
- 3 Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e, caso o empate persista, fica a deliberação adiada para a reunião seguinte.
- 4 Das reuniões deverá sempre lavrar-se acta, que será sujeita a ratificação em próxima reunião.
- 5 Os membros suplentes têm o direito de participar nas reuniões do respectivo órgão, sem direito a voto, salvo se outro for o entendimento dos membros efectivos desse órgão.

#### SECÇÃO II

#### Assembleia geral

#### Artigo 50.°

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

# Artigo 51.º

Compete, em especial, à assembleia geral:

- *a*) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador;
- b) Aprovar, modificar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento apresentados pela direcção, acompanhados pelos respectivos pareceres do conselho fiscalizador;
  - c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- d) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- e) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo dos processos, a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscienciosamente;
- f) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção;
- g) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador;
- *h*) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património;
- i) Deliberar sobre a filiação, integração e fusão do Sindicato.

# Artigo 52.°

A assembleia geral reunirá, obrigatoriamente, com sessão ordinária:

- 1) Até 31 de Março de cada ano, para aprovar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas aprovadas pela direcção, bem como o parecer do conselho fiscalizador;
- 2) Até 31 de Dezembro de cada ano, para aprovar, modificar ou rejeitar o plano de actividades e o orçamento do ano seguinte, apresentados pela direcção, acompanhados do parecer do conselho fiscalizador;
- 3) De quatro em quatro anos, para exercer a competência prevista na alínea *a*) do artigo 51.º

# Artigo 53.º

- 1 A assembleia geral reunir-se-á em sessão extraordinária:
- a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;
  - b) A solicitação da direcção;
- c) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos associados, não se exigindo, em caso algum, um número de assinaturas superior a 200.
- 2 Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.
- 3 Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1, o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral de forma que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a realização recepção de requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 60 dias.

## Artigo 54.°

- 1 A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, em caso de impedimento, por um dos seus secretários, através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 15 dias.
- 2 Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas c), g), h) e i) do artigo  $50.^{\circ}$  o prazo mínimo para a publicação de anúncios convocatórios é de 30 dias e se se tratar de assembleia geral eleitoral, o prazo é de 45 dias.

## Artigo 55.°

- 1 As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada desde que esteja presente a maioria dos sócios ou 30 minutos mais tarde com a presença de qualquer número de sócios, salvo os casos em que os estatutos disponham diferentemente.
- 2 As reuniões extraordinárias requeridas pelos sócios, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 53.º, não se realizarão sem, pelo menos, dois terços do número de requerentes.

#### Artigo 56.°

- 1 As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, dentro da área de actividade do Sindicato, no mesmo dia ou em dias diferentes.
- 2 Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.
- 3 A participação dos associados nas reuniões da assembleia geral descentralizada far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela mesa da assembleia geral.
- 4 Compete à mesa da assembleia geral e, no caso de impossibilidade dos seus membros, a associados por



si mandatados, presidir às reuniões da assembleia geral descentralizada.

- 5 Com a convocação da assembleia geral descentralizada serão tornadas públicas as propostas a submeter à sua apreciação.
- 6 O associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las, por escrito, à mesa da assembleia geral nos oito dias seguintes à convocação da assembleia geral.
- 7 A mesa da assembleia geral assegurará, na medida do possível, que antes da reunião da assembleia geral sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir.

## Artigo 57.°

- 1 Salvo disposição em contrário, as deliberações serão tomadas por simples maioria de votos.
- 2 As deliberações relativas a alterações de estatutos e destituição dos membros da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador serão tomadas por, pelo menos, dois terços do número total de sócios presentes na assembleia geral.
- 3 A votação para eleição dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador será sempre feita por escrutínio secreto.
- 4 É admitido o voto por correspondência, nas condições expressas no regulamento eleitoral.

## SECÇÃO III

#### Mesa da assembleia geral

# Artigo 58.º

- 1 A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2 Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente ou pelo secretário.

# Artigo 59.º

Compete à mesa da assembleia geral:

- 1) Convocar as reuniões da assembleia geral e presidilas, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- 2) Dar posse aos membros eleitos para os novos corpos gerentes;
- 3) Dar conhecimento à assembleia geral das propostas, projectos de deliberação e requerimentos, depois de verificar a sua regularidade, e pô-los a discussão e votação;
- 4) Elaborar e assinar as actas das reuniões da assembleia geral bem como assinar os termos de abertura e de encerramento;
  - 5) Assistir às reuniões de direcção, sem direito a voto.

# SECÇÃO IV

# Direcção

#### Artigo 60.°

A direcção do Sindicato é composta por 12 membros efectivos e 5 suplentes.

# Artigo 61.º

A direcção, na sua primeira reunião, deverá:

- 1) Eleger o presidente de entre os seus membros;
- 2) Eleger uma comissão executiva, fixando o número dos seus membros;
  - 3) Definir as funções de cada um dos restantes membros;
  - 4) Aprovar o seu regulamento de funcionamento.

#### Artigo 62.º

Compete à direcção, em especial:

- 1) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- 2) Admitir e rejeitar os pedidos de inscrição de sócios;
- 3) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral;
- 4) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e orçamento para ano seguinte, acompanhados dos respectivos pareceres do conselho fiscalizador;
- 5) Assegurar o regular funcionamento e a gestão do Sindicato, designadamente nos domínios patrimonial, administrativo, financeiro e do pessoal;
- 6) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- 7) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
  - 8) Exercer o poder disciplinar;
- 9) Promover a constituição de grupos de trabalho para o desenvolvimento da actividade sindical e coordenar a sua actividade;
- 10) Eleger e destituir a comissão executiva e o respectivo presidente;
- 11) Apresentar uma lista de candidatos para os novos corpos gerentes.

#### Artigo 63.º

- 1 A direcção reunirá sempre que necessário e, pelo menos, mensalmente e as suas deliberações são tomadas por simples maioria de votos de todos os seus membros, devendo lavrar-se acta de cada reunião.
- 2 A direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

## Artigo 64.º

Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado perante a assembleia geral, à qual deverão prestar todos os esclarecimentos por esta solicitados.

#### Artigo 65.º

- 1 Por delegação de poderes da direcção, competirá à comissão executiva:
- *a*) A aplicação das deliberações da direcção central e o acompanhamento da sua execução;
- b) O regular funcionamento e a gestão corrente do Sindicato, designadamente nos domínios patrimonial, administrativo, financeiro e do pessoal;



- c) Elaboração e a apresentação anual à direcção das contas do exercício anterior, bem como o seu relatório justificativo e do orçamento para o ano seguinte;
- d) Assegurar as condições e os apoios necessários ao desempenho das competências do conselho fiscalizador;
- e) As demais competências que lhe forem delegadas pela direcção.
- 2 A comissão executiva será presidida pelo presidente da direcção central.

A comissão executiva na sua primeira reunião deverá definir as funções de cada um dos seus membros

# SECÇÃO V

#### Conselho fiscalizador

#### Artigo 66.º

- 1 O conselho fiscalizador é constituído por três membros.
- 2 Os membros do conselho fiscalizador são eleitos de quatro em quatro anos pela assembleia geral, segundo os procedimentos adoptados para a eleição dos restantes corpos gerentes.

## Artigo 67.°

Compete ao conselho fiscalizador fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos do Sindicato e a gestão económica e financeira e dar parecer sobre o relatório de actividades e as contas bem como sobre o plano de actividades e o orçamento apresentados pela direcção.

## Artigo 68.º

O conselho fiscalizador:

- 1) Reunirá, pelo menos, de três em três meses, e as suas deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião;
- 2) Só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

## CAPÍTULO VIII

#### **Fundos**

Artigo 69.º

Constituem fundos do Sindicato:

- 1) As quotas dos associados;
- 2) As receitas extraordinárias;
- 3) As contribuições extraordinárias.

## Artigo 70.°

As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- 1) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato;
- 2) Constituição de um fundo de reserva que será representado por 10 % do saldo da conta de cada gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas e de que a direcção disporá depois de para tal autorizada pela assembleia geral.

# Artigo 71.º

- 1 A direcção deverá submeter à aprovação da assembleia geral, até 30 de Abril de cada ano, o relatório e contas relativas ao exercício anterior, acompanhado do parecer do conselho fiscalizador.
- 2 O relatório e contas estará patente aos sócios na sede do Sindicato com a antecedência mínima de 15 dias da data da realização da assembleia.
- 3 A direcção deverá submeter à assembleia geral, até 31 de Dezembro, o orçamento e o plano de actividades acompanhado do parecer do conselho fiscalizador.

## CAPÍTULO IX

#### Fusão, integração e dissolução

## Artigo 72.°

A fusão, integração ou dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, nos termos dos estatutos, e desde que votada por uma maioria de, pelo menos, dois terços do número total de sócios presentes.

## Artigo 73.º

A assembleia geral que deliberar a fusão, integração ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo em caso algum os bens do Sindicato serem distribuídos pelos sócios.

#### CAPÍTULO X

#### Alteração dos estatutos

# Artigo 74.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral, expressamente convocada para o efeito nos termos do artigo 54.º, n.º 2, dos presentes estatutos por meio de convocatória publicada em um dos jornais de âmbito nacional e afixada na sede.

# Artigo 75.º

As deliberações relativas à alteração dos estatutos serão tomadas por, pelo menos, dois terços do número total de sócios presentes.

#### CAPÍTULO XI

## Eleições

# Artigo 76.º

- 1 Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia eleitoral constituída por todos os associados que à data das eleições estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos dois meses anteriores à afixação dos cadernos eleitorais.
- 2 Para os efeitos do disposto no número anterior considera-se a quotização paga a outros Sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical, bem



como equivalente ao pagamento de quotização as situações de impedimento por doença, serviço militar ou desemprego.

3 — A forma de funcionamento do processo eleitoral consta do regulamento eleitoral que faz parte integrante dos presentes estatutos.

#### CAPÍTULO XII

#### Símbolo e bandeira

#### Artigo 77.°

O símbolo do Sindicato é constituído por um «olho» estilizado, no meio de ondas que simbolizam o éter. Do lado direito do olho aparecem as iniciais do Sindicato, bem como o nome do mesmo: STT Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual.

O olho é em azul e as iniciais em vermelho.

A ideia base deste logótipo leva-nos a centrar a comunicação audiovisual como um banco de memória.

Nesta memória visual e auditiva de informação (transmitido/recebido) gostaríamos que a percepção não fosse só no sentido: ver/ouvir mas para além — o porquê e o motivo, daí um «olho» no logótipo.

As duas cores escolhidas são importantes no campo energético.

O azul do éter expande-se no cosmos da comunicação global e o vermelho dá a força e a energia à meta profissional como símbolo de acção.

# Artigo 78.º

A bandeira do Sindicato é composta pelo logótipo mencionado no artigo anterior, sobre um fundo azul claro.

#### Regulamento eleitoral

## Artigo 1.º

Para cumprimento do disposto no artigo 76.º dos estatutos do Sindicato, a organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral, que deve, nomeadamente:

- 1) Marcar a data das eleições;
- 2) Convocar a assembleia geral eleitoral;
- 3) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- 4) Apreciar as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
  - 5) Receber e verificar a regularidade das candidaturas;
- 6) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e localização das mesas de voto;
  - 7) Promover a constituição das mesas de voto;
  - 8) Promover a confecção e distribuição das listas de voto;
  - 9) Presidir ao acto eleitoral.

# Artigo 2.º

As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador.

## Artigo 3.º

A convocação da assembleia eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do Sindicato,

nas delegações e publicados em pelo menos num dos jornais de âmbito nacional, com antecedência mínima de 45 dias.

## Artigo 4.º

- 1 Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede e delegações do Sindicato
   30 dias antes da realização da assembleia eleitoral.
- 2 Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de 48 horas após a recepção da reclamação.

# Artigo 5.º

- 1 O primeiro subscritor de cada lista é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respectiva.
- 2 A apresentação de candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral das listas contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos do Sindicato a que cada associado se candidata acompanhadas de um termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura, da indicação do seu representante na comissão de fiscalização, bem como do respectivo programa de acção.
- 3 As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, 5 % do número de associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais, salvo no que respeita à lista proposta pela direcção, nos termos do n.º 11 do artigo 62.º dos estatutos.
- 4 Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de sócio, idade, residência, designação da entidade patronal e local de trabalho.
- 5 Os associados subscritores serão identificados pelo nome completo legível, assinatura e número de sócio.
- 6 As listas de candidaturas só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.
- 7 Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura.
- 8 As listas de candidaturas poderão integrar associados reformados, mas deverão ser compostas preferencial e maioritariamente por associados no activo ou com vínculo laboral às empresas.
- 9 A apresentação das listas de candidaturas deverá ser feita até 30 dias antes da data do acto eleitoral.

#### Artigo 6.º

- 1 A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas de candidatura.
- 2 Com vista ao suprimento das eventuais irregularidades encontradas toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com a indicação escrita das irregularidades e das normas legais infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.
- 3 Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.



4 — A cada uma das listas concorrentes corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral.

# Artigo 7.º

As listas de candidatura concorrentes às eleições, bem como os respectivos programas de acção, serão afixadas na sede e delegações do Sindicato desde a data da sua aceitação definitiva e até à realização do acto eleitoral.

# Artigo 8.º

Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes definitivamente aceites.

## Artigo 9.º

- 1 Compete à comissão de fiscalização eleitoral:
- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar relatórios de eventuais irregularidades;
- c) Distribuir entre as diferentes listas a utilização do aparelho técnico do Sindicato dentro das possibilidades deste.
- 2 A comissão de fiscalização eleitoral iniciará as suas funções após o termo do prazo referido no n.º 3 do artigo 6.º

# Artigo 10.º

- 1 A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo 6.º e termina na antevéspera do acto eleitoral.
- 2 O Sindicato participará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista, num montante igual para todas, a fixar pela direcção ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do Sindicato.

# Artigo 11.º

O horário de funcionamento da assembleia geral eleitoral será objecto de deliberação da mesa da assembleia geral.

# Artigo 12.º

- 1 Funcionarão mesas de voto na sede do Sindicato e nas delegações, bem como noutros locais, estes por determinação da mesa da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no acto eleitoral.
- 2 A mesa da assembleia geral promoverá, até cinco dias antes da data da assembleia eleitoral, a constituição das mesas de voto.

## Artigo 13.º

- 1 O voto é secreto.
- 2 Não é permitido o voto por procuração.
- 3 É permitido o voto por correspondência, desde que:
- *a*) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;
- b) Do referido envelope conste o número e a assinatura do associado reconhecida por notário, abonada por autoridade administrativa ou pela mesa da assembleia geral ou acompanhada do cartão de associado;

- c) Este envelope, contido noutro, seja endereçado e remetido por correio registado ou entregue em mão à mesa da assembleia geral.
- 4 Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora do encerramento da votação.
- 5 Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as actas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

## Artigo 14.º

- 1 Cada boletim de voto conterá os nomes impressos dos candidatos à mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscalizador.
- 2 Os boletins de voto, editados pelo Sindicato sob controlo da mesa da assembleia geral, terão forma rectangular, com as dimensões apropriadas para neles caberem os nomes dos candidatos referidos no n.º 1, e serão em papel branco, liso, sem marca ou sinal exterior.
- 3 Os boletins de voto estarão à disposição dos associados na sede do Sindicato e nas delegações até cinco dias antes da data da assembleia geral eleitoral e ainda no próprio acto eleitoral.
  - 4 São nulos os boletins que:
  - a) Não obedeçam aos requisitos dos números anteriores;
- b) Contenham nomes cortados ou substituídos ou qualquer anotação.

## Artigo 15.º

A identificação dos eleitores será efectuada através do cartão de associado ou, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou por outro documento de identificação idóneo com fotografia.

## Artigo 16.º

- 1 Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da acta, com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa.
- 2 Após a recepção das actas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do Sindicato.

#### Artigo 17.º

- 1 Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até três dias após a afixação dos resultados.
- 2 A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos requerentes ou requerente, por escrito, e afixada na sede e delegações do Sindicato.
- 3 Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes e que decidirá em última instância.



4 — O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de vinte e quatro horas após a comunicação da decisão referida no n.º 2 deste artigo.

## Artigo 18.º

O presidente da mesa da assembleia geral ou o seu representante conferirá posse aos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador eleitos até 20 dias após a afixação dos resultados.

# Artigo 19.º

A resolução dos casos não previstos neste regulamento e as dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia geral.

Registado em 14 de fevereiro de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 22, a fl. 143 do livro n.º 2.

# II — DIREÇÃO

## **Sindicato Nacional Corpo Guarda Prisional**

Eleição em 18 de janeiro de 2012 para o mandato de três anos.

#### Direção

Jorge Manuel Rocha Alves, guarda prisional, no Estabelecimento Prisional Porto, casado, portador do cartão de cidadão n.º 09730769.

Ricardo Bruno Guerra Torrão, subchefe, no Estabelecimento Prisional Regional de Silves, casado, portador do cartão de cidadão n.º 10605687.

Martinho Joaquim Silva Cunha, subchefe principal, no Estabelecimento Prisional Regional do Montijo, divorciado, portador do cartão de cidadão n.º 07388990.

Eduardo José Lopes Cóias, subchefe, na Direção-Geral dos Serviços Prisionais, casado, portador do bilhete de identidade n.º 6973103, emitido em 21 de junho de 2004, Lisboa.

Jorge Manuel Carvalho Ramos, guarda principal, no Estabelecimento Prisional de Coimbra, casado, portador do cartão de cidadão n.º 06597458.

Guilherme Louro Pedro, subchefe principal da guarda prisional, no Estabelecimento Prisional de Caxias, casado, portador do bilhete de identidade n.º 6436699, emitido em 4 de dezembro de 2003, Oeiras.

Carlos Manuel Silva Araújo, guarda prisional, no Estabelecimento Prisional Especial de Santa Cruz do Bispo, casado, portador do bilhete de identidade n.º 8490299, emitido em 2 de março de 2005, Lisboa.

Graciano de Almeida Gouveia, guarda principal, no Estabelecimento Prisional Regional de Viseu, casado, portador do bilhete de identidade n.º 7858266, emitido em 29 de setembro de 2003, Viseu.

Paulo Alexandre Limão da Silva, guarda prisional, no Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz, casado, portador do bilhete de identidade n.º 10174236, emitido em 29 de setembro de 2005, Setúbal.

Vítor Manuel Lousa Gomes, guarda principal, no Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, casado, portador do cartão de cidadão n.º 07226167.

Teresa Maria da Cruz Alves, guarda prisional, no Estabelecimento Prisional Especial de Monsanto, solteira, portadora do cartão de cidadão n.º 11149020.

# Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia e Paramédicos

Eleição em 14 de janeiro de 2012 para o mandato de quatro anos.

#### Direção

Efetivos:

Presidente — Diamantino da Silva Elias, com o bilhete de identidade n.º 1157363.

Vice-presidente — José Carlos Purificação Dantas, com o bilhete de identidade n.º 6994949 2.

Tesoureira — Laurentina dos Reis Raposo, com o bilhete de identidade n.º 2345865 8.

Secretário administrativo — Artur Serafim B. Marçal Figueiredo, com o cartão de cidadão n.º 07406902 0 zz5.

Secretário das relações com os sócios — Miguel Pereira Batista, com o cartão de cidadão n.º 05294968 0 zz8.

Vogais:

Cândido Vaz Teixeira Valente, com o bilhete de identidade n.º 4009563 0.

Paulo Jorge B. Rodrigues Silva, com o cartão de cidadão n.º 09650374 2 zz1.

Suplentes:

Joaquim Ferreira Lopes, com o cartão de cidadão n.º 01367650 4 zz1.

Maria Manuela S. J. Neves Azevedo, com o cartão de cidadão n.º 02360250 3 zz1.

Holden Rubens A. Carmo Carvalho, com o bilhete de identidade n.º 10295255 8.

Laurentino Trindade Coelho, com o cartão de cidadão n.º 01266344 1 zz3.

António Fernando Correia Caipiro, com o bilhete de identidade n.º 6059496 9.

José Manuel Pinho Soares, com o bilhete de identidade n.º 5807225 4.

Elisa Ângela Afonso S. Peralta, com o bilhete de identidade n.º 12985503 0.



# ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

# I — ESTATUTOS

# AEMARCO — Associação Empresarial do Marco de Canaveses — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral, realizada em 21 de Dezembro de 2011, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2003.

#### CAPÍTULO I

## Denominação, sede, objecto e fins

## Artigo 1.º

É transformada em AEMARCO — Associação Empresarial do Marco de Canaveses a actual Associação Comercial e Industrial do Marco de Canaveses, passando a referida Associação a ser regida pelas disposições dos artigos seguintes.

#### Artigo 2.º

#### Denominação

A AEMARCO — Associação Empresarial do Marco de Canaveses, adiante apenas designada por AE-MARCO, é uma associação de carácter empresarial, de direito privado, com duração ilimitada e sem fins lucrativos, constituída em conformidade e ao abrigo da legislação que lhe for aplicável.

## Artigo 3.º

#### Sede

A AEMARCO tem a sua sede no Largo de Sacadura Cabral, 112, na cidade de Marco de Canaveses, podendo esta ser transferida para qualquer outro local, ou abrir delegações, ou qualquer outra forma de representação na área do concelho sob proposta direcção, aprovada pela assembleia geral.

# Artigo 4.º

#### Objecto

A AEMARCO é uma instituição representativa da actividade empresarial e dos agentes económicos que a exerçam no concelho de Marco de Canaveses.

#### Artigo 5.º

#### Fins

A AEMARCO tem por objectivo a promoção e a defesa dos interesses da actividade empresarial e dos seus asso-

ciados, tendo em vista o seu respectivo progresso técnico, económico e social, nomeadamente:

- a) Assumir-se como parceiro social junto dos departamentos governamentais e organismos públicos ou privados, de intervenção directa ou indirecta na actividade empresarial, para assim poder colaborar através de uma efectiva audiência na elaboração e execução de normas e directivas para a sua actividade empresarial;
- b) Realizar estudos de mercado por forma a poder perspectivar e conceber o desenvolvimento da actividade empresarial;
- c) Promover a cooperação e intercâmbio dos empresários;
- d) Criar condições infra-estruturais para utilização dos agentes económicos na prossecução dos interesses empresariais;
- *e*) Conjugar a sua actividade com a de outras associações congéneres para a resolução de problemas comuns à actividade empresarial;
- f) Promover a defesa dos empresários contra as práticas de concorrência desleal;
- g) Oferecer aos seus associados os serviços destinados a apoiar o respectivo desenvolvimento;
- *h*) Prestar e desenvolver serviços de apoio à comunidade empresarial designadamente, organização de feiras, exposições e congressos; informação e apoio técnico, promoção de negócios e investimentos; ensino e formação profissional, incluindo o ensino superior e de pós-graduação em ciências empresariais; promoção e divulgação da ciência e da tecnologia;
- *i*) Realizar, em cooperação com os seus associados, uma política com vista à resolução dos problemas da actividade empresarial;
- *j*) Promover todas as actividades necessárias à criação e manutenção de um elevado nível de formação profissional dos seus associados e colaboradores.

## Artigo 6.º

#### Atribuições

Para a prossecução dos fins estatutários, são atribuições da AEMARCO:

- *a*) Assegurar, directa ou indirectamente, a manutenção de serviços técnicos nas áreas que se revelem de interesse, nomeadamente na área jurídica, económica e fiscal;
  - b) Assegurar a manutenção de serviços administrativos;
- c) Assegurar a manutenção de meios próprios de formação profissional;
- d) Participar no capital de sociedades comerciais, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico, bem



como celebrar contratos de associação em participação e de consórcio, desde que disso resulte benefício para os seus associados ou sirva para defender os seus interesses empresariais;

- *e*) Constituir comissões permanentes ou eventuais para o estudo de problemas específicos dos diferentes ramos das actividades empresariais;
- f) Filiar-se em outros organismos, nacionais ou estrangeiros, de fim semelhante, e com eles associar-se.

## CAPÍTULO II

#### **Associados**

#### Artigo 7.º

A AEMARCO é constituída por associados efectivos, honorários e beneméritos.

## Artigo 8.º

#### Associados efectivos

- 1 Podem ser admitidos como associados efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que no concelho de Marco de Canaveses exerçam, por qualquer forma, actividade empresarial e que manifestem o seu interesse na prossecução dos fins desta Associação.
- a) Dentro dos associados efectivos, existem os seguintes tipos de associados:
  - i) Associados pessoas singulares;
- ii) Associados pessoas colectivas sociedades por quotas:
- *iii*) Associados pessoas colectivas sociedades anónimas ou outras.
- 2 A admissão dos associados efectivos é da competência da direcção.
- 3 A apresentação de candidatura pressupõe o conhecimento e aceitação dos estatutos e regulamentos internos da AEMARCO.
- 4 O pedido de admissão será apresentado através do preenchimento do impresso próprio no qual o candidato sendo pessoa colectiva indicará, desde logo, quem legalmente a representa na Associação.
- a) A todo o tempo a pessoa colectiva pode substituir o seu representante, devendo comunicar por escrito essa substituição e identificar logo o novo representante. A substituição só produz efeitos após o decurso de três dias a contar do recebimento da comunicação acima referida.

## Artigo 9.º

#### Associados honorários

- 1 Podem ser associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado à AEMARCO serviços manifestamente relevantes.
- 2 A qualidade de associado honorário é atribuída por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção ou dela própria.

## Artigo 10.º

#### Associados beneméritos

- 1 Podem ser associados beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado à AEMARCO acções ou serviços relevantes e, bem assim, que contribuam de forma significativa para o aumento do património da AEMARCO.
- 2 A qualidade de associado benemérito será atribuída por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção ou dela própria.

# Artigo 11.º

#### Direitos dos associados

- 1 Constituem direitos dos associados efectivos:
- *a*) Participar nas assembleias gerais, nas condições de representação estabelecidas nos presentes estatutos;
- b) Eleger e ser eleito para os corpos sociais, nas condições referidas na alínea anterior;
- c) Requerer, nos termos destes estatutos, a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia geral e do conselho geral;
  - d) Utilizar e beneficiar dos serviços da AEMARCO;
- e) Usufruir de todas as iniciativas, benefícios e regalias criadas pela AEMARCO, de acordo com a respectiva finalidade e nos termos que vierem a ser regulamentados;
- f) Fazer-se representar pela AEMARCO, ou por estrutura associativa de mais ampla representatividade, em que esta delegue, perante entidades públicas ou organismos empresariais, sindicais e de consumidores, nacionais e estrangeiros;
- g) Apresentar sugestões visando uma melhor prossecução dos fins específicos da AEMARCO;
- h) Reclamar, perante os órgãos sociais respectivos, de actos que considere lesivos dos interesses dos associados e da AEMARCO;
- i) Solicitar, por escrito, a demissão da sua qualidade de sócio, desde que satisfaça o pagamento das suas contribuições financeiras, vencidas ou vincendas, nos termos destes estatutos.
- 2 Os associados honorários e associados beneméritos têm, por sua vez, os seguintes direitos:
- *a*) Tomar parte e serem ouvidos nas assembleias gerais, sem qualquer direito a voto;
- b) Utilizar, nos termos a regulamentar, os serviços colocados à sua disposição pela Associação, bem como ter descontos nos eventos organizados pela AEMARCO, conforme melhor vier a ser estipulado em regulamento a aprovar em assembleia geral;
- c) Ter acesso a informação, não confidencial, da AEMARCO, bem como a outro tipo de material.

#### Artigo 12.°

#### Exercício dos direitos

- 1 Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 11.º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2 A qualidade de associado é intransmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.



#### Artigo 13.º

#### Deveres dos associados

- 1 Constituem deveres dos associados efectivos:
- a) Desempenhar com zelo, diligência e assiduidade os cargos para os quais tenham sido eleitos ou designados;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis a esta Associação, os seus estatutos, regulamentos internos e deliberações dos seus órgãos;
- c) Colaborar com a AEMARCO, em todas as matérias de interesse específico ou comum, visando a prossecução dos fins estatutariamente definidos;
- d) Pagar de uma só vez a jóia de inscrição e pontualmente as quotas e outras comparticipações que vierem ser fixadas, nos termos dos estatutos e regulamento;
- e) Cumprir as disposições legais, estatutárias regulamentares e as deliberações e compromissos assumidos em sua representação, através dos órgãos sociais competentes da AEMARCO, dentro das suas atribuições;
- f) Prestar as informações, esclarecimentos e fornecer todos os elementos que lhes forem solicitados para a boa realização das finalidades da AEMARCO;
- g) Participar e acompanhar as actividades da AE-MARCO, contribuindo para o seu bom funcionamento e prestígio da sua imagem, nomeadamente tomando parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que forem convocados;
- *h*) Abster-se de praticar actos ou de participar em iniciativas que possam prejudicar as actividades e objectivos da AEMARCO e afectar o seu prestígio.
- 2 Os associados honorários e associados beneméritos têm, por sua vez, os seguintes deveres:
- *a*) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis a esta Associação, os seus estatutos, regulamentos internos e deliberações dos seus órgãos;
- b) Absterem-se de praticar actos ou de participar em iniciativas que possam prejudicar as actividades e finalidades da AEMARCO ou afectar o seu prestígio.

# Artigo 14.º

# Perda da qualidade de associado

- 1 Perde a qualidade de associado:
- *a*) O associado que deixe de ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º do capítulo π;
- b) O associado que tenha praticado actos contrários aos fins da Associação, ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
- c) O associado que tendo em débito mais de três meses de quotas, as não liquide no prazo que por carta registada lhe for fixada pela direcção;
- *d*) O associado que apresente o seu pedido de demissão à direcção por escrito, dirigido ao seu presidente.
- 2 Nos casos previstos nas alíneas *b*) e *d*), a exclusão do associado é da competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.
- 3 Nos casos previstos nas alíneas *a*), *c*) e *e*), a decisão é da competência da direcção, que poderá igualmente decidir à readmissão quando solicitada.

#### CAPÍTULO III

#### Regime disciplinar

#### Artigo 15.°

#### Infracções disciplinares

Sem prejuízo das infracções aos preceitos legais vigentes, constitui infracção disciplinar:

- *a*) O não cumprimento dos deveres consagrados no artigo 12.º do capítulo II, excepto se o associado apresentar razões impeditivas, que, depois de apreciadas pela direcção, sejam por esta consideradas válidas;
- b) O não cumprimento das obrigações resultantes de acordos globais firmados pela AEMARCO, desde que estes tenham sido aprovados ou ratificados pela assembleia geral.

#### Artigo 16.º

#### Sanções disciplinares

- 1 As infracções disciplinares previstas no artigo anterior serão punidas com as seguintes sanções:
  - a) Mera advertência;
  - b) Advertência registada;
  - c) Multa até ao valor de um ano de quotização;
  - d) Suspensão dos direitos de associado até 12 meses;
  - e) Exclusão.
- 2 Sob pena de nulidade, a aplicação de qualquer uma das sanções disciplinares acima discriminadas está dependente de:
- *a*) Instrução do processo disciplinar competente, com a elaboração de nota de culpa onde sejam discriminados os factos culposos de que é acusado o associado;
- b) Notificação ao associado da nota de culpa e de que tem o prazo de oito dias úteis para apresentar a sua defesa, para o que pode o associado requerer a junção de documentos ao processo, bem como a audição de testemunhas.
- 3 A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 é da competência exclusiva da direcção, cabendo recurso por escrito para a assembleia geral no prazo de 15 dias após a notificação da sanção ao associado. Havendo recurso, a sanção aplicada ficará suspensa até deliberação da assembleia geral sobre o mesmo.
- 4 A aplicação da sanção de exclusão compete exclusivamente à assembleia geral, sob proposta da direcção.

#### CAPÍTULO IV

# Órgãos da Associação

# Artigo 17.º

## Composição

- 1 São órgãos da AEMARCO a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho geral.
- 2 Os órgãos sociais da AEMARCO serão compostos por associados efectivos eleitos em assembleia geral eleitoral especialmente convocada para o efeito.



## Artigo 18.º

#### Mandatos

- 1 A duração dos mandatos é de três anos, sendo permitida a reeleição.
- 2 Nenhum associado poderá estar representado em mais de um cargo social electivo.
- 3 O exercício dos cargos sociais não é remunerado. No entanto, serão reembolsadas aquelas despesas resultantes do exercício dos cargos sociais, devidamente justificadas e documentadas.
- 4 A assembleia geral poderá autorizar o pagamento de uma compensação ou ajudas de custos quando a complexidade da administração da AEMARCO exija a presença, a tempo inteiro ou parcial, de um ou mais membros da direcção.
- 5 No caso de vacatura de cargos sociais, por renúncia do mandato, expressa ou tácita, que reduza um órgão social, a menos de dois terços da sua composição e esgotados os suplentes, será convocada, extraordinariamente, uma reunião da assembleia geral para o preenchimento das vagas existentes até ao final do mandato.

## Artigo 19.º

#### Assembleia geral

- 1 A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários.
- 2 Ao presidente incumbe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, bem como dar posse aos membros eleitos para os diferentes cargos dos órgãos sociais.
- 3 Aos secretários compete auxiliar o presidente, substituí-lo nos seus impedimentos e elaborar as respectivas actas.
- 4 Na falta ou impedimento dos titulares da mesa da assembleia geral, compete ao presidente da direcção abrir a assembleia e pôr à votação o funcionamento ou não da mesma, sob a direcção de uma mesa *ad hoc*, eleita de entre os associados efectivos presentes e no pleno exercício dos seus direitos, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

## Artigo 20.°

## Competências

À assembleia geral compete:

- 1) Eleger e destituir a respectiva mesa, a direcção, o conselho fiscal e o conselho geral;
- 2) Estabelecer as jóias e quotizações a pagar pelos associados, sob proposta da direcção;
  - 3) Apreciar e deliberar sobre:
  - a) Os orçamentos ordinários elaborados pela direcção;
  - b) O relatório e contas anuais da direcção;
- c) O parecer que pelo conselho fiscal for elaborado acerca do relatório e contas da direcção;
- d) Quaisquer actos de trabalhos ou propostas que lhe sejam submetidos;
- e) Alterações dos estatutos e demais assuntos que legal ou estatutariamente lhe sejam afectos, ou sobre os quais a direcção entenda ouvi-la;

- f) Sobre as sanções disciplinares aos associados nos termos dos estatutos;
- g) Em caso de destituição ou demissão dos corpos gerentes, a assembleia geral nomeará uma comissão administrativa, constituída por cinco membros, à qual competirá assegurar a gestão corrente da AEMARCO e promover a realização de novas eleições a efectuar até 60 dias após a data da reunião da assembleia geral que determinou a destituição ou aceitou a demissão.

#### Artigo 21.º

#### Reuniões

A assembleia geral reunirá:

- 1 Ordinariamente, até 31 de Março de cada ano, para apreciar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal relativos à gerência do ano findo e outra vez, até 31 de Dezembro, afim de deliberar sobre o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.
- 2 Extraordinariamente, sempre que o seu presidente a convoque, por sua iniciativa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal, ou ainda quando, por escrito, seja requerida por um número de associados, no gozo dos seus direitos, não inferior a 10 % do número total de associados efectivos da AEMARCO.
- 3 Quando a reunião da assembleia for requerida nos termos da última parte do número anterior, esta só poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos sócios que a requerem.

## Artigo 22.º

#### Convocação

- 1 A convocatória da assembleia geral será feita por meio telefax ou aviso postal, expedidos para cada um dos sócios com antecedência mínima de oito dias.
- 2 A convocatória deve indicar o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

## Artigo 23.º

#### Funcionamento

A assembleia geral funcionará em primeira convocatória com a presença da maioria dos sócios, e em segunda convocatória com qualquer número de associados, passada meia hora da hora marcada.

#### Artigo 24.º

#### Deliberações

- 1 As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sendo a votação feita, obrigatoriamente, por escrutínio secreto sempre que envolva mérito ou demérito de alguém, ou seja requerido por alguns dos sócios presentes.
- 2 As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos sócios presentes.
- 3 A deliberação sobre a dissolução da associação só será válida desde que obtenha o voto favorável de, pelo menos, três quartos da totalidade dos sócios.



#### Direcção

## Artigo 25.°

#### Composição

- 1 A direcção é composta por um presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro e um secretário como número mínimo de directores, poderá ter ainda dois vogais.
- 2 Terá, também, membros suplentes em número não inferior a três.
- 3 No caso de impedimento de algum dos membros efectivos da direcção, será chamado à efectividade o membro suplente por ordem constante na lista eleita.
- 4 A falta não justificada de um membro da direcção a três reuniões consecutivas, ou de cinco interpoladas, no decurso do mesmo ano civil, implica perda de mandato, preenchendo-se a vaga nos termos do número anterior.
- 5 No caso de impedimento definitivo do presidente, será designado, pelos restantes membros, um vice-presidente para exercer as suas funções e será chamado o vogal suplente para o cargo de vice-presidente deixado vago.

# Artigo 26.°

#### Competências

- 1 À direcção compete, em geral, a representação e administração da AEMARCO;
- 2 Competindo-lhe, enquanto órgão executivo da Associação, a prática dos actos necessários à prossecução dos fins estatutários, nomeadamente:
- *a*) Representar a AEMARCO em todos os actos e cerimónias que julgue convenientes para prestígio da colectividade em juízo e fora dele;
- b) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua actividade, podendo para esse efeito contratar funcionários e colaboradores, estabelecendo as suas condições de trabalho e exercendo a respectiva disciplina;
- c) Nomear mandatários para a prática de determinados actos com vista à prossecução dos fins estatutariamente fixados:
- d) Elaborar o balanço, relatório anual e contas do exercício, o plano de actividades e investimento anual, bem como os orçamentos e outros documentos que se mostrem necessários à correcta gestão económica e financeira da Associação, submetendo-os à aprovação da assembleia geral;
  - e) Aprovar a admissão de novos associados;
- f) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e os estatutos;
- g) Propor a alteração e actualização dos valores das jóias e quotas;
- h) Elaborar e propor à assembleia geral os regulamentos necessários ao funcionamento da Associação;
- i) Praticar todos os actos necessários à prossecução dos objectivos da Associação, não reservados a outros órgãos;
- *j*) Adquirir, alienar e onerar bens imóveis, mediante parecer do conselho fiscal e aprovação da assembleia geral;

- k) Dirigir os serviços de tesouraria e contabilidade da Associação;
- *l*) Criar comissões especializadas, nos termos do artigo 5.°, alínea *l*), destes estatutos;
- *m*) Propor e aplicar sanções nos termos dos estatutos e do regulamento interno;
- n) Requerer a convocação da assembleia geral, do conselho fiscal e do conselho geral quando o julgue necessário:
- *o*) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos estatutos e pelo regulamento interno.

# Artigo 27.°

#### **Funcionamento**

- 1 A direcção reunirá em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgue necessário e para tal, seja convocada pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.
- 2 As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 3 A direcção não poderá reunir nem deliberar se não estiverem presentes a maioria dos seus membros.

## Artigo 28.º

#### Vinculação

- 1 Para obrigar a AEMARCO são sempre necessárias as assinaturas conjuntas do presidente da direcção e do tesoureiro e na falta de um deles, a de um vice-presidente.
- 2 Os membros da direcção são solidariamente responsáveis.
- 3 São isentos de responsabilidade os membros da direcção que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada, ou que não tendo estado presentes à reunião respectiva, lavrem o seu protesto na acta da primeira reunião a que assistirem.

#### Conselho fiscal

## Artigo 29.º

#### Composição

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e respectivos substitutos.

#### Artigo 30.º

#### Competências

- 1 Constituem competências do conselho fiscal:
- *a*) Dar parecer sobre o relatório e contas elaborado pela direcção;
- b) Examinar a escrita da Associação sempre que o julgue necessário;
- c) Assistir por iniciativa própria ou da direcção às reuniões da direcção, sem direito a voto;
- *d*) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção.



2 — O conselho fiscal reunirá sempre que o julgue necessário e de harmonia com estes estatutos e a lei vigente.

## Conselho geral

# Artigo 31.º

#### Composição

O conselho geral é composto por 19 membros, sendo obrigatoriamente 5 empresários da área comercial, 5 empresários da área industrial e 5 empresários da área de serviços, pelo presidente do último mandato não em exercício de cada um dos órgãos sociais e ainda pelo presidente da direcção em exercício.

- 1 A direcção do conselho geral é atribuída ao presidente da direcção em exercício, o qual será auxiliado por um vice-presidente e um secretário a designar pelos membros do conselho.
- 2 Ao presidente compete convocar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos.
- 3 Ao vice-presidente compete auxiliar o presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.
- 4 Ao secretário cabe auxiliar o presidente e vice--presidente, substituí-los nos seus impedimentos, bem como elaborar as respectivas actas.

#### Artigo 32.º

#### Competência

Ao conselho geral compete:

- 1) Apreciar sobre:
- *a*) Quaisquer actos, trabalhos ou propostas que lhe sejam submetidos nos termos destes estatutos;
- b) A actuação da Associação em todas as suas áreas de intervenção;
- c) Alterações dos estatutos e demais assuntos que legal ou estatutariamente lhe sejam atribuídos ou sobre os quais a direcção entenda ouvi-la;
  - d) A dissolução da Associação;
- 2) Deliberar sobre a actuação da direcção e através da emanação de um voto de confiança ou de um voto de desconfiança.

Sempre que o conselho geral deliberar emanar um voto de desconfiança à direcção, esta deliberação tem que ser submetida no prazo de 30 dias a apreciação da assembleia geral, para que esta sobre este possa deliberar;

- 3) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos para apreciação e propor à direcção medidas ou orientações de actuação;
- 4) Exercer os poderes e atribuições que a assembleia geral no exercício do mandato lhe delegue.

#### Artigo 33.º

#### Trabalhos

- 1 O conselho geral reunirá ordinariamente nos meses de Janeiro e Setembro de cada ano.
- 2 Extraordinariamente sempre que o seu presidente o convoque por iniciativa ou a pedido da maioria dos seus

membros a pedido da direcção, do conselho fiscal, da assembleia geral, ou ainda a requerimento por um número de associados no gozo dos seus direitos não inferior a 5 % do número total de sócios efectivos da Associação.

#### Artigo 34.º

#### Convocação

O conselho geral é convocado por meio de telefax ou aviso postal expedido para cada um dos seus membros com a antecedência mínima de cinco dias.

## Artigo 35.º

#### **Funcionamento**

O conselho geral funcionará com o número de membros presente e delibera por maioria absoluta de votos.

## CAPÍTULO V

# Administração financeira, orçamento e contas

#### Artigo 36.º

#### Receitas

Constituem receitas da AEMARCO:

- a) O produto das quotas e jóias pagas pelos associados;
- b) O produto das multas que forem aplicadas aos associados nos termos estatutários:
- c) Outros rendimentos ou proveitos que a qualquer título e sob qualquer forma lhe pertençam.

## Artigo 37.º

#### Despesas

Constituem despesas da AEMARCO:

- 1) Todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos inerentes à instalação, funcionamento e execução das suas finalidades estatutárias;
- 2) Os pagamentos respeitantes a subsídios, comparticipação ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades públicas ou privadas.

## Artigo 38.º

## Plano de actividades e orçamento

A direcção elaborará anualmente e até 30 de Novembro o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte e submetê-lo-á ao parecer do conselho fiscal.

## Artigo 39.º

#### Contas

A direcção deverá apresentar o relatório e contas anuais ao conselho fiscal até 31 de Marco do ano subsequente.



# CAPÍTULO VI

#### Alteração dos estatutos

## Artigo 40.º

- 1 Qualquer proposta de alteração dos estatutos, será submetida à aprovação da assembleia geral, nos termos dos presentes estatutos, sob proposta da direcção, em reunião extraordinária expressamente convocada para o efeito. Artigo 175.°, n.° 3
- 2 A proposta de alteração dos estatutos deverá ser facultada a todo o associado que o desejar, pelo menos até 15 dias antes da assembleia geral que sobre a mesma irá deliberar.

# CAPÍTULO VII

#### Dissolução e liquidação

#### Artigo 41.º

- 1 A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral nos termos dos presentes estatutos.
- 2 A assembleia geral que decida a dissolução, deverá logo nomear os liquidatários, fixando o prazo e condições da liquidação e, bem assim, o destino a dar ao saldo final, depois de satisfeitas todas as dívidas e encargos.
- 3 No caso de existirem bens que tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo à Associação, ou ainda afectados a um certo fim, estes bens serão atribuídos conforme o disposto legalmente.

#### CAPÍTULO VIII

## Disposições gerais e transitórias

## Artigo 42.º

O ano social coincide com o ano civil.

# Artigo 43.º

São considerados associados da AEMARCO todas as pessoas singulares ou colectivas que à data da aprovação destes estatutos sejam associados em pleno gozo dos seus direitos e deveres da Associação Comercial e Industrial do Marco de Canaveses.

#### Artigo 44.º

Nos casos omissos e dúvidas suscitadas pela interpretação dos presentes estatutos e demais regulamentos, estes serão resolvidos, em reunião conjunta da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, ou pela assembleia geral, respeitando escrupulosamente a legislação aplicável em vigor.

## Artigo 45.º

Os presentes estatutos entrarão em vigor após a sua aprovação em assembleia geral, mantendo-se em função até ao termo do mandato, para que foram eleitos, os actuais órgãos sociais.

Registado em 13 de fevereiro de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 8, a fl. 108 do livro n.º 2.

# Associação Nacional de Dentistas Portugueses — ANDEP — Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral extraordinária, realizada em 30 de Janeiro de 2012, com última alteração dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2011.

#### CAPÍTULO I

#### Denominação, âmbito, sede e emblema

## Artigo 1.º

- 1 A Associação Nacional de Dentistas Portugueses, designada pela sigla ANDEP, é uma associação representativa dos profissionais subordinados que exerçam a actividade dentária que nela se inscrevem como membros, defendendo os seus interesses e direitos, nos aspectos moral, ético, deontológico, económico e profissional.
- 2 A actividade dentária é um ramo autónomo da medicina, exercida por profissionais de odontologia e medicina dentária no campo de investigação, patologia e cirurgia dos tecidos duros e moles da cavidade oral e aparelho estomatognático.
- 3 O presente estatuto resulta da revisão efectuada, nos termos da lei das associações sindicais, dos anteriores estatutos do Sindicato Nacional dos Odontologistas Portugueses, criado em 30 de Janeiro de 1936, organização que sucedeu à Sociedade Odontológica Portuguesa, fundada em 12 de Fevereiro de 1909.
- 4 A Associação Nacional de Dentistas Portugueses é constituída por período indeterminado.

## Artigo 2.º

- 1 Podem filiar-se os trabalhadores subordinados, cidadãos portugueses profissionais da área de medicina dentária legalmente habilitados, compreendendo os odontologistas considerados aptos no curso de reciclagem com avaliação de conhecimentos, realizado em 1977, referidos no Decreto-Lei n.º 343/78, de 16 de Novembro, médicos dentistas, bem como os licenciados em Medicina, que possuam curso equiparável equivalente de Odontologia ou de Medicina Dentária.
- 2 Podem ainda filiar-se os cidadãos que provem estar habilitados com cursos de uma das áreas previstas no n.º 1 deste artigo.

# Artigo 3.º

A ANDEP tem a sua sede social em Lisboa, na Rua Luís de Freitas Branco, 6, r/c, direito, na freguesia do Lumiar, e exerce a sua actividade em todo o território nacional, podendo criar e extinguir delegações regionais ou outras formas de representação local, sempre que o julgue necessário à prossecução dos seus fins.

#### Artigo 4.º

O emblema da Associação é um odontoscópio, ao cabo do qual se enroscam duas serpentes, sendo este conjunto ladeado por duas asas grandes, com fundo de cor azul-amarela, em forma ovalada e envolto por uma cercadura, dentro do qual se inscreve o nome da Associação.



# CAPÍTULO II

#### Princípios fundamentais

## Artigo 5.º

A ANDEP orienta a sua actuação pelos princípios do associativismo, da solidariedade entre todos os profissionais e da autonomia e independência da organização associativa, sendo garantida a filiação a todos os profissionais subordinados abrangidos pelo âmbito da Associação, sem distinção de opiniões políticas, filosóficas ou religiosas.

# Artigo 6.º

- 1 A ANDEP exerce a sua actividade com total independência relativamente ao Estado, partidos políticos e instituições religiosas.
- 2 A democracia associativa regula toda a orgânica interna na ANDEP, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados, nomeadamente no que respeita à eleição e destituição de todos os seus dirigentes e à livre discussão de todas as questões de interesse profissional.
- 3 O exercício da liberdade de opinião e discussão previsto e garantido nos presentes estatutos não autoriza a constituição de quaisquer organismos autónomos dentro da ANDEP que possam falsear as regras da democracia ou conduzir à divisão dos profissionais.

## Artigo 7.º

- 1 A ANDEP poderá estabelecer relações ou filiar-se em organizações paralelas ou de outra natureza, nacionais ou internacionais.
- 2 A ANDEP manterá relações de cooperação e participará em actividades desenvolvidas por organismos profissionais ou outros sempre orientada para a defesa dos interesses dos profissionais da saúde dentária.

## CAPÍTULO III

# Fins e competências

#### Artigo 8.º

#### A ANDEP tem por fins e em especial:

- a) Defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses profissionais, colectivos e individuais, dos seus membros;
- b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das justas reivindicações apresentadas pelos profissionais que representa;
- c) Estudar e promover a discussão de todas as questões que interessam aos membros e procurar solução para as mesmas;
- *d*) Manter e fomentar o prestígio profissional dos seus membros e da arte dentária;
- e) Incentivar e pugnar pela formação profissional, científica e cultural dos seus membros, promovendo a realização de cursos, conferências, simpósios, congressos, publicações e outras iniciativas que contribuam para o aperfeiçoamento moral e científico da profissão;

f) Participar e ser ouvido nas directrizes do ensino e da arte dentária e cooperar com as entidades competentes na definição de uma correcta política de saúde, nomeadamente na área da saúde dentária;

## Artigo 9.°

# À ANDEP compete, nomeadamente:

- *a*) Representar legalmente os membros na defesa dos seus interesses profissionais perante o Estado e quaisquer entidades, públicas ou privadas;
- b) Organizar e fomentar serviços técnicos de estudos destinados a apoiar e a incentivar o desenvolvimento e progresso geral da actividade, tais como gabinetes de dentisteria, bibliotecas, museus, órgãos informativos, publicação de trabalhos científicos e outros, estudo, investigação científica, cursos de formação continuada através de seminários, conferências, congressos e simpósios sobre teses que valorizem os profissionais e defendam os utentes e a saúde pública;
- c) Participar em toda a legislação profissional da área da saúde dentária, contratos colectivos de trabalho para os membros neles abrangidos, defender todos os membros convencionados com entidades públicas e privadas, negociando as tabelas comparticipativas, bem como negociar outras prestações de natureza social de interesse para os membros e ainda negociar quaisquer acordos com entidades fornecedoras de serviços à classe dentária;
- *d*) Promover o reforço do espírito de solidariedade, de cooperação, de ética profissional, regulamentado através do código de ética e deontologia;
- e) Integrar ou integrar-se em organismos cooperativos, desde que seja do interesse dos seus membros;
- f) Velar pelo cumprimento do código de ética deontológica para uma maior dignificação profissional e salvaguarda da saúde pública;
- g) Velar junto das entidades competentes pela aplicação correcta das normas comunitárias em matéria de saúde oral, nomeadamente as directivas que têm por objectivo o reconhecimento mútuo dos diplomas, certificados e outros títulos de dentista e que inclui medidas destinadas a facilitar o exercício efectivo do direito de estabelecimento e da livre prestação de serviços;
- h) Organizar um serviço de consultadoria jurídica, com vista a orientar e defender os interesses morais e materiais dos seus membros.

#### CAPÍTULO IV

#### Membros

#### Artigo 10.°

Na ANDEP filiam-se todos os profissionais subordinados que observem as condições previstas no artigo 2.º destes Estatutos e que solicitem a sua inscrição.

#### Artigo 11.º

1 — O pedido de filiação deverá ser dirigido à direcção, em proposta fornecida para esse efeito, acompanhada das habilitações profissionais e demais documentação exigida.



2 — A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção e da sua decisão cabe recurso para a assembleia geral, que a apreciará na sua primeira reunião.

#### Artigo 12.º

- 1 São direitos dos membros:
- a) Eleger e ser eleitos para os corpos directivos ou quaisquer órgãos da ANDEP;
- b) Beneficiar dos serviços organizados pela ANDEP ou da defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;
- c) Participar na vida da ANDEP, nomeadamente nas reuniões das assembleias gerais, requerendo, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes:
- d) Recorrer para a assembleia geral de todas as irregularidades e infrações aos estatutos, bem como das sanções que hajam sido impostas pela direcção;
- e) Exercer o direito de tendência, de acordo com o disposto no número seguinte.
- 2 É garantido a todos os membros o direito de tendência, em anexo aos presentes estatutos, e fazendo parte integrante dos mesmos.

# Artigo 13.º

São deveres dos membros:

- a) Cumprir os estatutos;
- b) Participar nas actividades da ANDEP e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas assembleias ou grupos de trabalho;
- c) Desempenhar as funções para que for eleito ou nomeado, salvo se lhe for concedida escusa por motivos devidamente justificados;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões dos corpos sociais emanadas de acordo com os estatutos;
- e) Satisfazer regularmente a quotização ou outros encargos a que estiver sujeito;
- f) Comunicar à ANDEP, no prazo máximo de 30 dias, a mudança de residência ou o abandono da profissão por doença ou por qualquer outra incapacidade.

# Artigo 14.º

A quotização mensal será estabelecida anualmente em assembleia geral, sob proposta da direcção.

## Artigo 15.º

Perdem a qualidade de membros os profissionais que:

- *a*) Deixem de pagar as quotas durante um período de seis meses consecutivos sem justificação comprovada, desde que o incumprimento persista após segundo aviso feito pela direcção em carta registada;
- b) Deixarem, voluntária ou involuntariamente, a actividade profissional sem do facto dar conhecimento à ANDEP;
  - c) Tenham sido punidos com a pena de expulsão.

§ único. Não perdem a qualidade de membro os profissionais que por simples requerimento à direcção peçam a

suspensão do pagamento de quotas por doença prolongada, desemprego ou outras situações relevantes que comprovem e demonstrem a sua debilidade económica.

#### Artigo 16.º

#### Regime disciplinar

Podem ser aplicadas aos membros as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária dos seus direitos até ao prazo máximo de um ano;
  - c) Expulsão.

## Artigo 17.º

Incorrem na sanção de advertência por escrito os membros que, de forma injustificada, não cumpram os deveres previstos no artigo 13.º

## Artigo 18.º

Incorrem na sanção de suspensão e de expulsão, consoante a gravidade de infracção, os membros que:

- a) Não acatem as decisões e resoluções da assembleia geral;
- b) Não paguem as quotas há mais de um ano, observado que seja o disposto na alínea a) do artigo 15.º deste estatuto;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos da ANDEP ou dos membros previstos nos estatutos e no código de ética e deontologia.

#### Artigo 19.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao membro sejam dadas todas as possibilidades de defesa, em adequado processo disciplinar.

# Artigo 20.º

O processo disciplinar consiste numa fase de averiguações preliminares, que terá a duração máxima de 30 dias.

#### Artigo 21.º

- 1 O processo disciplinar e a aplicação das sanções são da competência da direcção.
- 2 A instrução dos processos disciplinares compete ao conselho científico (CC) e conselho de disciplina (CD), a pedido da direcção.
- 3 Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral, que julgará em última instância. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião da assembleia geral.
- 4 A expulsão é da exclusiva competência da assembleia geral, mediante proposta da direcção.
- 5 As sanções aplicadas pela ANDEP não ilibam o sócio de poder ser ainda pronunciado pelos tribunais por processo posto por este organismo, quando a matéria for considerada grave e lesiva dos interesses da saúde pública, da ANDEP ou dos seus membros.

#### Readmissão dos membros

## Artigo 22.º

1 — Aos profissionais que, por qualquer razão ou penalização, hajam perdido a sua qualidade de membros



associados e, regularizada a falta originária da perda, desejam ser readmitidos é facultada a readmissão desde que, para tal, apresentem à direcção requerimento nesse sentido.

2 — Exceptuam-se os casos previstos na alínea c) do artigo 15.°, em que o pedido deverá ser apresentado, apreciado e votado favoravelmente pela assembleia geral, sob proposta da direcção.

## Artigo 23.º

Para galardoar acções de relevante interesse em prol da classe, são criados os graus honoríficos seguintes:

Membro honorário com colar, membro benemérito com colar, membro honorário e membro benemérito.

- 1 A atribuição de grau de membro honorário, com ou sem colar, e de benemérito com colar é concedida pela assembleia geral, sob proposta da direcção.
- 2 A atribuição do título de membro benemérito é outorgada pela direcção.
- 3 A atribuição destes graus honoríficos constantes deste artigo deve ser regulamentada e registada em livro de actas próprio para esse fim.

§ único. O colar a que alude o corpo deste artigo é o colar de Santa Apolónia.

## CAPÍTULO V

## Órgãos nacionais

#### SECÇÃO I

#### Disposições gerais

Artigo 24.º

Os órgãos nacionais da ANDEP são:

- 1) Assembleia geral;
- 2) Direcção;
- 3) Conselho fiscal.

#### Artigo 25.°

- 1 Os membros dos corpos dirigentes são eleitos pela assembleia geral entre os membros da ANDEP no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 Os membros de um dos órgãos pode participar nos outros órgãos, com excepção do conselho fiscal, não podendo o numero total daqueles ultrapassar um terço do total de membros.

## Artigo 26.º

A duração do mandato dos membros dos corpos directivos é de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

# Artigo 27.º

O exercício dos corpos directivos é gratuito e pode ser remunerado quando a assembleia geral o determinar.

# SECÇÃO III

#### Assembleia geral

#### SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

## Artigo 28.º

- 1 A assembleia geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 A mesa é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um suplente.

#### Artigo 29.º

À assembleia geral compete:

- 1) Eleger os membros efectivos e suplentes da respectiva mesa e demais órgãos directivos;
- 2) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, aprovar e alterar o seu regulamento interno;
- 3) Autorizar a criação de delegações regionais e aprovar o regulamento a que hão-de estar sujeitas;
- 4) Discutir, alterar e votar orçamentos, relatórios e contas da direcção;
- 5) Deliberar sobre as propostas que lhe forem apresentadas;
- 6) Fiscalizar os actos dos corpos directivos e, de uma maneira geral, a execução das suas deliberações;
- 7) Decidir da inscrição ou abandono da ANDEP em e de qualquer organização profissional e designar delegados para representação do organismo em qualquer organização ou associação, nacional ou estrangeira;
- 8) Deliberar sobre a exclusão de membros, nos termos deste estatuto:
- 9) Deliberar sobre o emprego de fundos da ANDEP, assim como a sua eventual integração, dissolução e termos de os levar a cabo.

#### Artigo 30.°

Ao presidente da mesa da assembleia geral compete:

- 1) Convocar eleições e constituir mesas eleitorais nas delegações regionais e nomear os seus membros, em número de três;
- 2) Convocar reuniões, preparar a ordem do dia e dirigir os trabalhos:
- 3) Abrir e rubricar os livros de actas da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal;
- 4) Dar posse aos eleitos para os diversos cargos e funções previstos nos estatutos e regulamentos;
- 5) Verificar a regularidade das listas concorrentes aos actos eleitorais, bem como a elegibilidade dos candidatos;
- 6) Aceitar e dar andamento, no prazo devido, aos recursos interpostos;
  - 7) Conceder trinta minutos antes da ordem de trabalhos.

#### Artigo 31.º

Ao vice-presidente da mesa da assembleia geral compete coadjuvar o presidente e, na ausência ou impossibilidade deste, desempenhar as funções ao mesmo consignadas.



## Artigo 32.º

Ao secretário compete dirigir e elaborar, juntamente com o presidente, as actas das sessões, ler o expediente da e na mesa da assembleia, fazer todo o expediente da mesa e servir de escrutinador nos actos eleitorais.

- § 1.º Na ausência ou impossibilidade do presidente e vice-presidente, cabe ao secretário o desempenho das funções enumeradas no artigo 30.º
- § 2.º Quando em reunião da assembleia não estiver presente o secretário e o suplente, a presidência designará de entre os membros presentes quem deverá secretariar essa reunião.

#### SUBSECÇÃO III

## Artigo 33.º

As reuniões da assembleia geral realizam-se:

- 1) Em assembleia eleitoral, até ao dia 31 de Dezembro do ano em que terminem os mandatos dos órgãos directivos, para cumprimento do n.º 1 do artigo 29.º, ou 60 dias após a queda por perda de mandato dos órgãos directivos, quando a assembleia geral o determine;
- 2) Em assembleia geral ordinária, durante o 1.º trimestre de cada ano, para os efeitos do n.º 4 do artigo 29.º;
- 3) Em assembleia geral extraordinária, sempre que tal seja julgado necessário.

## Artigo 34.º

As reuniões extraordinárias da assembleia geral ocorrerão:

- 1) Sempre que o seu presidente, ou quem estatutariamente o substitua, as convoque;
- Quando solicitadas pela direcção ou pelo conselho fiscal;
- 3) A requerimento de qualquer membro, como via de recurso de sanções disciplinares que lhe hajam sido aplicadas pela direcção.
- § 1.º Os pedidos de convocação da assembleia geral feitos por escrito, com indicação do assunto a debater, ao presidente da mesa da assembleia geral ou a quem estatutariamente o substitua, que deverá proceder à respectiva convocação no prazo máximo de oito dias.
- § 2.º Quando requeridas pelos membros, as assembleias não se realizarão se os interessados ou dois terços dos representantes/requerentes, pelo menos, não responderem à chamada logo após a abertura da sessão.

## Artigo 35.°

As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por quem estatutariamente o substitua, por comunicação endereçada pelo correio aos membros, por anúncio em, pelo menos, dois jornais da imprensa diária, um em Lisboa e outro no Porto e, ainda, por avisos afixados na sede e delegações da ANDEP.

# Artigo 36.º

A convocação da assembleia geral será feita com a antecedência mínima de 15 dias e dela constarão obrigatoriamente os termos estatutários em que é convocada, a ordem de trabalhos, a hora e o local da reunião, não podendo ser tratados nem decididos assuntos que não constem da ordem de trabalhos.

§ único. Em casos excepcionais de urgência comprovada, a assembleia geral poderá ser convocada com a antecedência mínima de oito dias.

## Artigo 37.º

- 1 As reuniões da assembleia geral só poderão funcionar se, à hora marcada, estiverem presentes, ou representados, os associados titulares de, pelo menos, metade dos votos e, meia hora depois, com qualquer número de presentes, em que as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, excepto nos casos em que outras condições estejam previstas na lei e nos estatutos.
- 2 As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

## Artigo 38.º

- 1 As votações podem ser secretas, nominativas ou por levantamento do braço.
- 2 O voto secreto funciona sempre para eleições, destituição dos corpos directivos, sanções disciplinares, integração noutras associações e ainda na extinção da ANDEP.

#### Da direcção

#### Artigo 39.º

- 1 A direcção é composta por cinco membros efectivos (um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um vogal) e dois suplentes.
- 2 Os membros suplentes entram em substituição dos efectivos por perda de mandato, suspensão temporária do mandato ou demissão. Nestes casos, a direcção convoca-os para assumir as suas funções na efectividade, que deverá ser sancionada na primeira assembleia geral que se efectuar.
- 3 A direcção reunirá sempre que tal seja julgado necessário, através de convocação do seu presidente, por iniciativa deste, ou a pedido de dois dos seus membros.
- 4 A direcção funcionará sempre com a presença da maioria dos seus membros.
- 5 As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.
  - 6 Ao presidente é atribuído voto de qualidade.
- 7 Após cada reunião será lavrada uma acta, que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes à reunião.

# Artigo 40.°

## Conselho científico e conselho disciplinar

Para assessorar a direcção, esta criará órgãos consultivos, que se designarão por conselho científico (CC) e conselho disciplina (CD). Estes conselhos funcionarão segundo regulamentos próprios a aprovar, em conjunto, pela direcção e membros constituintes dos CC e CD.

- § 1.º O conselho científico actuará sempre sob solicitação da direcção ou por sua própria iniciativa.
- § 2.º O conselho de disciplina actuará sempre sob solicitação da direcção.



§ 3.º A constituição destes órgãos não deverá exceder o total de quatro membros, incluindo um membro da direcção.

# Artigo 41.º

Compete à direcção:

- 1) A administração da ANDEP;
- 2) Movimentar as contas bancárias;
- 3) Comprar e vender móveis, máquinas e equipamentos;
- 4) Representar legalmente a ANDEP em todas as circunstâncias e lugares;
- 5) Emitir cartão de identificação de membros da ANDEP;
- 6) Elaborar e apresentar à assembleia geral os orçamentos ordinários e suplementares e o relatório e contas do exercício;
  - 7) Criar receitas e fundos;
- 8) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral e a ela submeter todos os assuntos a que, estatutariamente, esteja obrigada e todos aqueles que, pela sua importância, aconselhem uma tomada de posição de todos os membros associados;
  - 9) Admitir os membros, nos termos dos estatutos;
- 10) Manter actualizado o registo geral dos membros no pleno gozo dos seus direitos, nos termos deste estatuto, e facultá-lo aos membros quando requerido, e as instruções quando julgue necessário ao interesse dos membros da ANDEP:
- 11) Elaborar os regulamentos internos das delegações regionais, do conselho científico, do conselho de disciplina e outros que, entretanto, venham a ser criados;
- 12) Ordenar e instaurar processos disciplinares e aplicar as penas estabelecidas nos termos destes estatutos;
- 13) Propor à assembleia geral as alterações estatutárias ou regulamentares aconselháveis, com parecer do conselho científico e do conselho de disciplina;
- 14) Solicitar reuniões de corpos gerentes sempre que o entenda necessário;
- 15) Convocar e presidir às reuniões dos delegados regionais;
- 16) Praticar todos os actos condicentes à realização dos fins e objectivos da ANDEP;
- 17) Contratar o pessoal administrativo e técnico necessário à prossecução dos fins da ANDEP;
- 18) Nomear delegados distritais, coordenar a sua actividade e apoiá-los nas suas funções;
- 19) Criar o conselho científico e o conselho de disciplina e nomear os seus membros;
  - 20) Criar delegações regionais;
  - 21) Nomear ou eleger os delegados regionais;
- 22) Informar todos os membros das resoluções aprovadas nas assembleias gerais, das suas obrigações institucionais e, de uma forma genérica, das actividades da ANDEP.

# Artigo 42.º

- 1 A direcção reunir-se-á ordinariamente de 15 em 15 dias e extraordinariamente sempre que o julgue conveniente por convocatória do presidente ou pela maioria dos seus membros.
- 2 O quórum é constituído pela maioria dos seus membros e são nulas as decisões tomadas quando não está reunida a maioria.

3 — Todas as decisões das reuniões de direcção devem ser exaradas em livro de actas próprio.

## Artigo 43.º

Para obrigar a ANDEP são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois membros da direcção, sendo, nas operações financeiras, obrigatórias a do tesoureiro ou, na sua ausência ou impossibilidade, a do presidente e a de outro membro da direcção.

#### Artigo 44.º

Os membros da direcção respondem solidariamente pelas decisões tomadas no exercício das suas funções, sendo, no entanto, isentos aqueles que hajam votado contra deliberações tomadas ou que, faltando justificadamente à reunião em que elas tenham sido tomadas, expressem o seu desacordo logo que delas tomem conhecimento.

## Artigo 45.º

Sempre que as circunstâncias o aconselhem e o número de membros o justifique, a direcção pode propor à assembleia geral a criação de delegações regionais.

§ único. A proposta de criação de delegações regionais deverá ser acompanhada de parecer do conselho científico e do conselho de disciplina e do projecto de regulamento, que determinará a área, competência e autonomia de cada delegação.

#### Artigo 46.°

Compete ao presidente e, na falta deste, ao vice-presidente:

- 1) Representar a ANDEP ou fazer-se representar. Esta representação deverá ser exarada em acta da direcção ou por procuração, conforme os casos e a responsabilidade inerente o exijam;
- 2) Assinar todo o expediente, fazer despachos e assinar cheques em conjunto com o tesoureiro;
- 3) Convocar reuniões extraordinárias da direcção, do conselho científico, do conselho de disciplina, das delegações regionais e das delegações distritais;
- 4) Presidir a todos os trabalhos, reuniões da direcção e outras por si convocadas, dentro da competência da direcção.

#### Artigo 47.°

Competência do secretário:

- 1) Redigir as actas das sessões da direcção;
- 2) Escrutinar os livros das inscrições e o das saídas dos membros;
  - 3) Dirigir o expediente;
- 4) Dar contas à direcção de todos os ofícios e comunicações, quer recebidas quer a expedir, que tenham de ser objecto de deliberação da direcção ou da assembleia geral;
- 5) Organizar os processos que tiverem de ser submetidos à apreciação da assembleia geral, quando não tiver sido nomeada, para tal fim, uma comissão especial;
- 6) Redirigir o relatório anual dos trabalhos realizados pela direcção, que será apresentado à assembleia geral ordinária.



#### Artigo 48.º

Compete a um dos vogais escolhidos pela direcção:

- 1) Organizar a biblioteca e o arquivo, velando por tudo o que deles fizer parte;
- 2) Redigir e apresentar à direcção a correspondência trocada com membros correspondentes nacionais.

#### Artigo 49.º

Compete ao tesoureiro:

- 1) A arrecadação de todas as receitas e pagamento de todas as verbas autorizadas pelos estatutos ou aprovadas pela direcção;
- 2) A responsabilidade de todos os fundos da ANDEP entregues à sua guarda;
- 3) A efectivação de depósitos em estabelecimentos bancários dependentes do Estado, contas de depósitos à ordem ou a prazo, em nome da ANDEP, de todas as importâncias do mesmo;
- 4) A fiscalização do serviço de cobrança de quotas, jóias e de toda a receita da ANDEP;
- 5) Nomear um técnico de contas para a escrituração do livro de contabilidade social;
- 6) A apresentação à direcção de balancetes mensais, acompanhados da respectiva documentação justificativa;
- 7) Assinar as ordens de pagamento e cheques para levantamento de depósitos.
- § único. As ordens de pagamento e cheques a que se refere este n.º 7 serão sempre assinados conjuntamente com o presidente da direcção e do conselho fiscal e, na ausência ou impedimento destes, por um dos vogais do conselho fiscal e da direcção.

#### Conselho fiscal

#### Artigo 50.°

O conselho fiscal é o órgão fiscalizador da actividade económica e financeira da ANDEP, cabendo-lhe pronunciar-se sobre a situação da mesma.

## Artigo 51.º

O conselho fiscal é constituído por três membros e dois suplentes e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

## Artigo 52.º

Compete ao conselho fiscal:

- 1) Reunir trimestralmente para análise da contabilidade da ANDEP;
- 2) Dar o seu parecer sobre os orçamentos e contas do exercício da direcção e submetê-lo à aprovação da assembleia geral;
- 3) Pronunciar-se, sempre que para tal seja solicitado pela assembleia geral ou pela direcção, sobre projectos ou acções da ANDEP que envolvam diminuição de fundos ou receitas ou aumento de despesas;
- 4) Requerer a convocação da assembleia geral quando a direcção não cumpra as obrigações que estatutariamente lhe são impostas.

## Artigo 53.º

O conselho fiscal é solidariamente responsável, com a direcção ou comissões directivas, pelos actos destas sobre que haja emitido parecer favorável.

## Artigo 54.º

No caso de renúncia ou logo que se tome certo o impedimento, prolongado ou definitivo, de algum ou alguns elementos do conselho, deverá o facto ser imediatamente comunicado ao presidente da mesa da assembleia geral, que convocará os suplentes pela ordem de votação e os empossará no exercício das suas funções.

#### Artigo 55.°

Por cada parecer que emita, o conselho fiscal escolherá, de entre os seus membros, o que deverá ser relator.

## CAPÍTULO VI

#### Das eleições

#### Artigo 56.º

A eleição dos membros dos órgãos associativos deverá realizar-se em assembleia geral convocada expressamente para esse fim, até ao dia 30 de Novembro do ano em que terminem os respectivos mandatos.

# Artigo 57.°

O presidente da assembleia geral, ou o seu legal substituto, deverá convocar a assembleia geral eleitoral com uma antecedência de 30 dias relativamente à data das eleições.

# Artigo 58.º

Até 90 dias antes da data limite da realização da assembleia geral eleitoral, a direcção deverá elaborar o recenseamento geral dos membros da ANDEP.

## Artigo 59.º

- 1 As eleições para os diferentes cargos serão feitas por escrutínio secreto numa só lista, que albergue todas as listas devidamente legais, indicando pela devida ordem a mesa da assembleia geral, direcção e conselho de contas, constituída pelos membros no gozo pleno dos seus direitos.
- 2 Todo o associado tem o direito de participar na actividade da associação, incluído o de eleger, e ser eleito, para os corpos sociais e ser nomeado para qualquer cargo associativo.
- § 1.º Todos os membros podem constituir lista de candidatos aos corpos directivos, desde que os propostos aceitem e seja subscrita por número de membros nunca inferior a 10 % do total da sua massa associativa e apresentar, conjuntamente, o programa da sua actividade.
- § 2.º A direcção deverá, sempre que o julgue necessário, apresentar a sua lista, sendo esta considerada a lista A e as outras seguir-se-ão, por ordem alfabética, conforme a sua ordem de entrada.
- § 3.º As listas de candidatura devem dar entrada na secretaria da ANDEP até 30 dias antes das eleições, findo o qual é encerrado o período de recepção das referidas listas.



- § 4.º O presidente da assembleia geral enviará, no prazo de 15 dias antes das eleições, uma circular dando a conhecer aos membros todas as listas de corpos directivos para a referida eleição e dos seus programas de actividade.
- § 5.º No acto eleitoral o membro terá de se identificar ao presidente da mesa eleitoral, o qual lhe fornece a respectiva lista; a seguir, o mesmo dirige-se à câmara de voto, onde assinalará com uma cruz a lista por si escolhida, que entregará dobrada em quatro ao presidente da mesa e este a introduzirá na respectiva urna.
- § 6.º A mesa eleitoral é composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou quem o substitua, um secretário, um escrutinador escolhido da assembleia e um vogal indicado por cada uma das listas que fiscalizará.

# Artigo 60.°

Não são eleitores nem elegíveis os membros que forem funcionários da ANDEP ou que com ela tenham contrato remunerado.

# Artigo 61.º

É de três anos a duração do mandato dos corpos directivos, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos, devendo a direcção cessante fazer a entrega aos seus sucessores, no acto de posse, de todos os valores em seu poder, assim como da escrita e balanço do activo e passivo da ANDEP.

# Artigo 62.º

Os membros poderão impugnar o acto eleitoral, desde que este não tenha obedecido ao que está estatuído, em requerimento devidamente fundamentado e subscrito por 10 % dos profissionais representados na ANDEP.

§ único. A assembleia geral decidirá do recurso interposto no prazo de vinte e quatro horas. As listas ilegíveis serão consideradas nulas; em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio; se houver novo empate será escolhida a lista que tiver maior número de subscritores.

# Artigo 63.º

No caso de impedimento ou escusa, justificado e aceite, dos membros efectivos dos corpos directivos, serão chamados os suplentes; na falta destes serão designados pelo presidente da mesa da assembleia geral os membros que os hão-de substituir até nova assembleia geral.

#### Artigo 64.º

Os membros poderão votar por procuração e por correspondência nos seguintes termos:

- *a*) A lista deve ser remetida dobrada, em sobrescrito fechado, com a indicação exterior do nome e número de membro e sua residência;
- b) Esse sobrescrito deverá ser acompanhado de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, devidamente assinada;
- c) O voto deverá ser enviado através dos correios, até vinte e quatro horas antes do acto eleitoral.

§ único. Confirmada a identidade do votante e feita a descarga nos cadernos eleitorais, será aberto o sobrescrito

contendo a lista, devidamente dobrada, sob pena de nulidade, e imediatamente deitada na urna.

## Artigo 65.º

É proibida a alteração ou troca de cargos dentro de cada lista ou entre as diversas listas apresentadas.

#### Artigo 66.º

A mesa da assembleia decidirá de todas as reclamações e dúvidas, verbais ou escritas, que lhe forem apresentadas no decurso do acto eleitoral, que serão registadas em acta, bem como decisões tomadas, que deverão ser sempre fundamentadas.

#### Artigo 67.°

Encerrada a votação, o presidente da mesa quebrará o selo da urna e proceder-se-á à contagem do número de listas entradas e ao confronto desse número com os das descargas nos cadernos eleitorais, seguindo-se o apuramento dos votos obtidos por cada lista.

§ único. Será proclamada vencedora a lista que obtiver a maioria de votos.

## Artigo 68.º

Em caso de empate de votos nas listas concorrentes, proceder-se-á a nova eleição no prazo de oito dias, fazendo-se a convocação nos termos das assembleias de emergência.

§ único. A nova eleição incidirá apenas sobre as listas que hajam obtido a igualdade de votos.

#### Artigo 69.º

Concluído o apuramento final, o presidente da mesa da assembleia geral fará afixar imediatamente, na sede, a relação de todos os membros votados, com a indicação dos votos obtidos por cada um e a indicação dos eleitos.

## Artigo 70.°

A posse dos membros eleitos será conferida pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral na segunda semana seguinte ao termo do acto eleitoral.

#### CAPÍTULO VII

#### Organização financeira

# Artigo 71.º

Constituem receitas da ANDEP:

- a) O produto das quotas e demais contribuições;
- b) Os juros de fundos capitalistas;
- c) Quaisquer receitas que lhe venham a ser atribuídas, nomeadamente de serviços criados no âmbito da ANDEP;
  - d) Quaisquer donativos, doações ou legados;
- *e*) Lucros provenientes de cursos, congressos e outras manifestações.

## Artigo 72.º

As despesas da ANDEP são as que, devidamente orçamentadas, sejam necessárias à normal consecução dos seus objectivos.



# Artigo 73.º

Os orçamentos anuais elaborados pela direcção deverão conter previsões o mais circunstanciados possível para o exercício que corresponderá ao ano civil imediato.

§ único. Sempre que se mostre aconselhável e mediante parecer do conselho fiscal, serão elaborados orçamentos extraordinários para a realização dos objectivos que não devem ser considerados essenciais à natureza e fins da ANDEP.

## Artigo 74.º

Os valores monetários deverão ser depositados em instituição de crédito, não sendo permitido em cofre mais do que o indispensável à satisfação das despesas quotidianas, até ao limite de 250 euros.

§ único. A movimentação das contas bancárias só poderá ser feita mediante as assinaturas do tesoureiro e de outro membro da direcção; na ausência ou impossibilidade daquele, será obrigatória a assinatura do presidente ou quem o substitua.

# Artigo 75.º

A compra ou venda de imóveis só é possível depois de aprovada em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.

# Artigo 76.º

A venda de móveis ou utensílios é permitida à direcção, desde que os mesmos sejam manifestamente inúteis ou seja reconhecida a vantagem da sua substituição por outros mais funcionais.

# Artigo 77.º

Anualmente, as contas de exercício serão afixadas nos 15 dias anteriores à data da assembleia geral para a sua apreciação e aprovação.

## CAPÍTULO VIII

# Dissolução e liquidação

# Artigo 78.º

A ANDEP poderá ser dissolvida quando o número de membros for inferior ao necessário para constituir uma direcção e um conselho fiscal, cumulativamente considerados.

#### Artigo 79.°

A liquidação far-se-á nos termos da legislação aplicável e os fundos e haveres da ANDEP, depois de satisfeitas as dívidas ou consignadas as quantias necessárias para o seu pagamento, serão entregues a associações análogas.

# Artigo 80.º

As deliberações relativas à dissolução e extinção da ANDEP são tomadas pela maioria qualificada de três quartos dos votos representativos de todos os associados.

## Artigo 81.º

A assembleia geral que aprove a dissolução nomeará uma comissão liquidatária, estabelecendo a sua composição os bens e valores remanescentes, os quais em nenhum caso poderão ser distribuídos pelos membros.

#### CAPÍTULO IX

# Eleição, destituição ou cessação de funções do delegado sindical

- 1 O delegado sindical é associado da ANDEP que actua como elemento de coordenação e dinamização da actividade da mesma no serviço, sector ou local de trabalho.
- 2 O delegado sindical exerce a sua actividade junto dos serviços ou nos diversos locais de trabalho de um mesmo serviço ou de determinadas áreas geográficas quando o número e a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justifiquem.
- 3 A designação dos delegados sindicais é da competência da direcção, precedida de eleições a realizar nos locais de trabalho, entre os respectivos trabalhadores, ou fora destes e onde se considerar mais adequado.
- 4 A definição da forma de eleição dos delegados sindicais incumbe aos trabalhadores participantes na eleicão.
- 5 Cabe à direcção do Sindicato assegurar a regularidade do processo eleitoral.

#### Artigo 81.º

Só pode ser delegado sindical o trabalhador, associado na ANDEP, que reúna as seguintes condições:

- a) Estar no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Ter mais de 18 anos de idade;
- c) Não exerça cargo de chefia máxima nos locais de trabalho;
- *d*) Exerça a sua actividade no local de trabalho que lhe compete representar.

## Artigo 82.º

- 1 O mandato dos delegados sindicais é de dois anos, podendo ser reeleitos.
- 2 A eleição de delegados sindicais deve verificar-se nos dois meses seguintes ao termo do mandato.

# Artigo 83.º

- 1 A exoneração dos delegados sindicais é da competência da assembleia sindical que os elege e pode verificarse a todo o tempo.
- 2 A exoneração verifica-se por deliberação da assembleia sindical convocada expressamente para o efeito com a antecedência mínima de oito dias e desde que votada por, pelo menos, três quartos do número de trabalhadores presentes.
- 3 A assembleia sindical que destituir delegados sindicais procede à eleição dos respectivos substitutos.
- 4 A nomeação e exoneração de delegados sindicais serão comunicadas à direcção do serviço pelo Sindicato, após o que os delegados iniciam ou cessam imediatamente as suas funções.



# CAPÍTULO X

## Disposições gerais

## Artigo 84.º

Farão parte integrante destes estatutos e terão a mesma força executória os regulamentos em vigor, bem como aqueles que vierem a ser aprovados em assembleia geral.

# Artigo 85.º

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados de acordo com a lei e os princípios gerais do direito e, na sua falta, pelas deliberações da assembleia geral.

#### **ANEXO**

#### Direito de tendência

#### Regulamento de tendências

## Artigo 1.º

#### Direito de organização

- 1 Aos trabalhadores abrangidos, a qualquer título, no âmbito da ANDEP é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.
- 2 A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, assinada pelos associados que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.
- 3 A comunicação referida no número anterior deverá igualmente ser acompanhada dos dados referentes à sua implantação e representação sindicais, traduzidos pelo número de associados.

## Artigo 2.º

#### Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada concepção política, social ou ideológica e subordinadas aos princípios democráticos dos estatutos da ANDEP.

# Artigo 3.º

## Âmbito

Cada tendência é uma formação integrante da ANDEP, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competência exercidos para a realização dos fins estatutários desta.

## Artigo 4.º

#### Constituição

A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente do congresso, assinada pelos delegados ao congresso que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.

# Artigo 5.º

#### Representatividade

- 1 A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral em congresso.
- 2 O voto de cada trabalhador é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.
- 3 Do mesmo modo, os trabalhadores que integrem os órgãos estatutários da ANDEP estão subordinados à disciplina das tendências, agindo com total isenção.

#### Artigo 6.º

#### Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, no congresso ou fora dele.

## Artigo 7.º

#### Direitos e deveres

- 1 As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.
  - 2 As tendências têm o direito:
- *a*) A ser ouvidas pelos órgãos sociais sobre as decisões mais importantes da ANDEP, em reuniões por estes convocadas ou a solicitação dos órgãos da tendência;
- b) A exprimir as suas posições nas reuniões do congresso, assembleia geral e através dos membros dos mesmos órgãos;
- c) A propor listas para as eleições aos órgãos, nos termos fixados nestes estatutos ou nos estatutos das associações sindicais filiadas.
- 3 Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:
- a) Apoiar as acções determinadas pelos órgãos estatutários da ANDEP:
- b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, acções de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;
- c) Impedir a instrumentalização político-partidária dos sindicatos;
- *d*) Evitar quaisquer actos que possam enfraquecer o Movimento Sindical.

Registado em 14 de fevereiro de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 11, a fl. 143 do livro n.º 2.

# Associação Comercial de Lagos Cancelamento

Por sentença proferida em 29 de novembro de 2011 e transitada em julgado em 30 de janeiro de 2012, no âmbito do processo n.º 815/10.1TTPTM, que correu termos no Tribunal do Trabalho de Portimão, secção única, movido pelo Ministério Público contra a Associação Comercial de Lagos, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do



artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a Associação tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direção, conforme prescrito pelo artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do citado artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos da Associação Comercial de Lagos, efetuado em 29 de março de 1983, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

# ANEOP — Associação Nacional de Empreiteiros de Obras Públicas — Cancelamento — Retificação

No Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 7, de 22 de fevereiro de 2012, encontra-se publicado o aviso de cancelamento do registo dos estatutos da ANEOP — Associação Nacional de Empreiteiros de Obras Públicas, o qual enferma de inexatidão, impondo-se, por isso, a necessária correção.

Assim, onde se lê:

«Para os devidos efeitos faz-se saber que, em assembleia geral realizada em 15 de junho de 2011, foi deliberada a extinção por fusão da ANEOP — Associação Nacional de Empreiteiros de Obras Públicas, sendo todo o património transferido da ANEOP — Associação Nacional de Empreiteiros de Obras Públicas para a AECOPS — Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e Serviços»

#### deve ler-se:

«Para os devidos efeitos faz-se saber que, em assembleia geral realizada em 30 de maio de 2011, foi deliberada a extinção por fusão da ANEOP — Associação Nacional de Empreiteiros de Obras Públicas, sendo todo o património transferido da ANEOP — Associação Nacional de Empreiteiros de Obras Públicas para a AECOPS — Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e Serviços».

## II — DIREÇÃO

# APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas

Eleição em 7 de dezembro de 2011 para o mandato de quatro anos.

#### Direção

Presidente — Dr. Fernando Manuel da Rocha Alves, bilhete de identidade n.º 10387, do arquivo de identificação de Lisboa.

Secretário — Dr. Carlos José Clara dos Santos, bilhete de identidade n.º 6296800 do arquivo de identificação de Lisboa.

Tesoureiro — Dr. José Luís Pinto de Oliveira Fleming Torrinha, bilhete de identidade n.º 3702918 do arquivo de identificação do Porto.

Vogais:

Dr. <sup>a</sup> Ivone Carla Corte-Real Mirpurim, bilhete de identidade n. <sup>o</sup> 7002109.

Dr.<sup>a</sup> Maria Teresa Lopes Moreira de Portugal Raposo, bilhete de identidade n.º 4307670.

#### Associação dos Lavradores do Douro Produtores de Vinho do Porto

Eleição em 7 de novembro de 2010 para o mandato de dois anos.

#### Direção

Presidente — Telmo Augusto Sobreira Pinto, contribuinte fiscal n.º 161310036.

Vice-Presidentes:

Albano Rodrigues Martins Pereira, contribuinte fiscal n.º 107720914.

Joaquim Júlio Veiga, contribuinte fiscal n.º 111209323.

Secretária — Mónica Canabal de Sousa Costa, contribuinte fiscal n.º 225165341.

Tesoureiro: Eduardo Pinto Magalhães Pereira, contribuinte fiscal n.º 149792646.

- 1.° vogal Pedro Paulo da Rocha, contribuinte fiscal n.° 130915025.
- 2.º vogal João Correia, contribuinte fiscal n.º 101312229.



# **COMISSÕES DE TRABALHADORES**

#### I — ESTATUTOS

#### SOTEIS — Sociedade Internacional de Turismo, S. A. — Alteração

Alteração, aprovada em reunião plenária realizada em 7 de fevereiro de 2012, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de março de 2011.

#### Artigo 26.º

#### Comissão eleitoral

Comissão eletoral
1 a 3 —
lidade.
5 —
Desired and 12 deferencies de 2012 de abrier de artice 420 0 de Cédica de Troballes de la 921 de fil 160 de

Registado em 13 de fevereiro de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 21, a fl. 169 do livro n.º 1.

# II — ELEIÇÕES

#### Páginas Amarelas, S. A.

Eleição em 23 de janeiro de 2012 para o mandato de dois anos.

#### Efetivos:

Helena Maria Gomes de Oliveira, com o bilhete de identidade n.º 6209547.

Ana Paula Ferreira dos Santos Furtado, com o bilhete de identidade n.º 6924491.

João Miguel Ferreira Heitor, com o cartão de cidadão n.º 11438508.

Paulo Jorge Ramos Figueiras, com o bilhete de identidade n.º 7767127.

Ivo Samuel Santos Marçalo Antunes, com o cartão de cidadão n.º 12490802.

#### Suplentes:

Manuel Augusto Leal Bastos, com o bilhete de identidade n.º 7395737.

Fernando Manuel Cambado Sebastião, com o cartão de cidadão n.º 6070124.

Ana Cristina Pinto Santos, com o cartão de cidadão n.º 6027264.

Ana Maria Rebelo Brito, com o bilhete de identidade n.º 5164015.

Pedro Miguel Marques Costa, com o bilhete de identidade n.º 10551823.

Isaque Telmo Ornelas Simões Tostão, com o bilhete de identidade n.º 9849735.

Maria José Fernandes Teixeira Meneses, com o cartão de cidadão n.º 11508466

Registado em 13 de fevereiro de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 22, a fl. 169 do livro n.º 1.



# REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

### I — CONVOCATÓRIAS

#### LISNAVEYARDS — Naval Services, L.da

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo SITE — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 9 de fevereiro de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, na empresa LISNAVEYARDS — Naval Services, L.<sup>da</sup>:

«Vimos, pelo presente, comunicar a VV. Ex. as, com a antecedência exigida na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que no dia 10 de maio de 2012 se irá realizar na empresa abaixo identificada o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST:

Nome da empresa: LISNAVEYARDS — Naval Services, L.<sup>da</sup>;

Sede: Mitrena, 2910-738 Setúbal.»

# LISNAVE — Estaleiros Navais, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 9 de fevereiro de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho, na LISNAVE — Estaleiros Navais, S. A.:

«Vimos, pelo presente, comunicar a VV. Ex. as, com a antecedência exigida na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que no dia 10 de maio de 2012 se irá realizar na empresa abaixo identificada o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para SST:

Empresa: LISNAVE — Estaleiros Navais, S. A.; Morada: Mitrena, 2901-901 Setúbal.»

#### Câmara Municipal de Vila Verde

Nos termos da alínea *a*) do artigo 183.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, ao abrigo do n.º 3 do artigo 182.º do mesmo Regulamento, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 15 de fevereiro de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da Câmara Municipal de Vila Verde, que se transcreve:

«Pela presente comunicamos a V. Ex. as com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 182.º do Regulamento da Lei n.º 59/2008 (anexo II) que no dia 5 de junho de 2012 realizar-se-á na autarquia abaixo indicada o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST, conforme disposto no artigo 226.º da supra citada lei:

Autarquia — Câmara Municipal de Vila Verde. Morada — Praça do Município, 4730-733 Vila Verde.»

#### Alberto Couto Alves, S. A. — Retificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 47, de 22 de dezembro de 2011, foi publicada a convocatória dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa em epígrafe.

Considerando que a aludida publicação enferma de incorreções, a seguir se procede à necessária retificação.

Assim, a p. 4275, onde se lê «No dia 25 de Fevereiro de 2012, realizar-se-á na empresa Alberto Couto Alves, S. A., Avenida dos Descobrimentos, Edifício Las Vegas 3, n.º 63, 4760-011 Famalicão, o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.» deve ler-se «No dia 24 de fevereiro de 2012 realizar-se-á na empresa Alberto Couto Alves, S. A., Avenida dos Descobrimentos, Edifício Las Vegas 3, 63, 4760-011 Famalicão, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.»

## II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

# PORTUCEL — Empresa Produtora de Pasta de Papel, S. A.

Eleição realizada em 24 de janeiro de 2012, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2011.

#### Efetivos:

Manuel António Barbosa Ruivo, com o bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 5060854.

Armando José Soares Curado, com o bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 3336702.

Manuel José Cruz Ferreirinha, com o bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6956529.

Antonino Eduardo Rodrigues Pinho, com o bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 3311720.

Ricardo David Gomes Arede, com o bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10311770.

#### Suplentes:

Paulo Alexandre Oliveira Silva, com o bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 8242842.

Cláudio Miguel Rosa Morgado, com o bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11328095.

Miguel Jorge Oliveira Silva, com o bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11572761.

João José Neves Naia Sardo, com o bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 4862282.

Dimas Manuel Diniz Milheiro, com o bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 3331249.

Registado em 14 de fevereiro de 2012, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, sob o n.º 20, a fl. 67 do livro n.º 1.

# About The Future — Empresa Produtora de Papel, S. A.

Eleição realizada em 24 de janeiro de 2012, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2011.

#### Representantes efetivos:

Fernando Maurício Dias Farinha, com o bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9874135.

Hélio Lopes Serrão, com o bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 12371100.

Osvaldo Alexandre F. Barroqueiro, com o bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11436657.

#### Representantes suplentes:

Fernando Manuel Rodrigues Marques, com o bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11014183.

Luís Miguel Miranda Mendes, com o bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10076851.

Paulo César Oliveira Lourenço, com o bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 12312547.

Registado em 14 de fevereiro de 2012, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, 10 de setembro, sob o n.º 21, a fl. 67 do livro n.º 1.

# SOTEIS, Sociedade Internacional de Turismo, S. A. — Lisboa Marriott Hotel

Eleição realizada em 7 e 8 de fevereiro de 2012, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 46, de 15 de dezembro de 2011.

#### Efetivos

Jorge Miguel Pires Guerreiro. António Manuel Laurentino Alves. João António de Oliveira José.

#### Suplentes:

António Martins Romão. Carlos Alberto Nogueira Joaquim. João Paulo Ourelo Afonso Oliveira.

Registado em 16 de fevereiro de 2012, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, sob o n.º 22, a fl. 67 do livro n.º 1.

#### Junta de Freguesia de Campanhã Retificação

Verificando-se divergência entre o texto objeto de publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de janeiro de 2012, e o texto enviado para publicação relativamente à identificação do elemento efetivo, procede-se à sua retificação.

Assim, onde se lê «Alfredo Nunes da Costa, com o bilhete de identidade n.º 8158918, emitido em 5 de novembro de 2002, no arquivo de identificação do Porto.» deve ler-se «Alberto Nunes da Costa, com o bilhete de identidade n.º 8158918, emitido em 5 de novembro de 2002, no arquivo de identificação do Porto.»

# CONSELHOS DE EMPRESA EUROPEUS

. . .



# INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

O Decreto-lei 396/2007, de 31 de Dezembro que cria o Catálogo Nacional de Qualificações, atribui à Agência Nacional para a Qualificação, I.P a competência de elaboração e atualização deste Catálogo, através, nomeadamente, da inclusão, exclusão ou alteração de qualificações.

De acordo com o número 7 do artigo 6º daquele diploma legal, as atualizações do Catálogo, são publicadas em separata do Boletim do Trabalho e Emprego, bem como publicados no sítio da internet do Catálogo Nacional de Qualificações.

No âmbito do processo de atualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações, vimos proceder às seguintes alterações:

Polotim do	Trabalha	o Emprogo	n 0 Q	29/2/2012	
DONE IIII GO	HADAIIO	e i ilibileob.	11. O.	631616U16	

1. INTEGRAÇÃO DE NOVAS QUALIFICAÇÕES

. . .

# 2. INTEGRAÇÃO DE UFCD

- Integração das UFCD:
- 7348 Máquinas CNC comunicações software e hardware (50h) (anexo 1)
- 7349 Máquinas CNC constituição e funcionamento (25h) (anexo 2)
- 7350 Máquinas CNC manutenção (25h) (anexo 3)
- 7351 Máquinas CNC diagnóstico e reparação de avarias (50h) (anexo 4)
- 5440 Comunicação e relacionamento interpessoal (25h) (anexo 5)

Na bolsa de UFCD do referencial de formação de **Técnico/a de Manutenção Industrial de Metalurgia Metalomecanica** 

- Integração das UFCD:
- 7349 Máquinas CNC constituição e funcionamento (25h) (anexo 2)
- 7351 Máquinas CNC diagnóstico e reparação de avarias (50h) (anexo 4)
- 5440 Comunicação e relacionamento interpessoal (25h) (anexo 5)

Na bolsa de UFCD do referencial de formação de **Técnico/a de Maquinação e Programação CNC** 

 Integração da UFCD 7352 - Manutenção e reparação de velocípedes (sem motor) na Bolsa de UFCD do referencial de formação de Serralheiro Mecânico de Manutenção (anexo 6)

#### Anexo 1:

7348

#### Máquinas CNC - comunicações software e hardware

Carga horária 50 horas

Objetivo(s)

- Identificar e interpretar o funcionamento de elementos diversos de aplicações e equipamento ("hardware" e "software") utilizados nas comunicações e dos componentes de um circuito elétrico utilizados na comunicação entre máquinas CNC e os computadores (PCs).
- Reparar e configurar o hardware e o software utilizado em sistemas de comunicação com máquinas CNC, assim como proceder à substituição de componentes danificados nos elementos de comunicação eletrónica nas máquinas CNC ou PC.
- Iniciar e testar o circuito de comunicações após as eventuais reparações.

#### Conteúdos

- Placas de interface (hardware)
  - Introdução às máquinas CNC
  - Máquinas CNC
  - Painéis de controlo
  - Controlo
  - Ligações para PC
  - Placa de comunicações com os sensores da máquina
  - Placas dos "drives" dos motores
- · Comunicações Software/Hardware
  - Cabo de dados (Pin Out)
- · Especificações e características elétricas
  - Características eléctricas
  - Definição de TCP/IP
  - Protocolo TCP/IP
  - Endereço IP
- Protocolos de comunicação Protocolos e aparelhos de comunicação
- Software de comunicações Pacotes de software de comunicações

#### Anexo 2:

# Máquinas CNC - constituição e funcionamento Identificar e caracterizar os princípios operativos das máquinas CNC e os diferentes tipos de controlo numérico. Identificar e interpretar o funcionamento das partes constituintes, dos tipos de controlo implementados, dos motores utilizados e dos circuitos pneumáticos, hidráulicos e de lubrificação nas máquinas CNC. Identificar e caracterizar os sistemas de medição normalmente utilizados nas máquinas CNC. Identificar e caracterizar os diferentes sistemas de comunicação entre máquinas CNC e o computador.

Topologia de trabalho de uma máquina CNC

- Máguina CNC
  - NC Controlo Numérico
  - DNC Controlo Numérico Directo
  - CNC Controlo Numérico Computacional
- Diagrama de trabalho de uma máguina CNC
- Princípio de trabalho
  - Sistema de controlo de ciclo aberto
  - Sistema de controlo de ciclo fechado

#### Componentes de uma máquina CNC

- Unidade de controlo da máguina (MCU)
  - Hardware; Software; Osciloscópio.
- Drives e motores
  - Motor DC
  - Motor passo-a-passo
  - Servomotor DC
  - Servomotor AC
  - Drives Interfaces de comando
  - Drives tipos e princípios operacionais
  - Placas de acoplamentos (entradas e saídas)
- Eixos, guias e parafusos
  - Fusos de com fêmea de esferas recirculantes
  - Acoplamentos mecânicos tipo fusível
  - Graus de liberdade de um acoplamento elástico
  - Guia linear
  - Correias dentadas
- Sistemas de medição
  - Sensores
  - Tacómetro
  - Codificador
  - Codificador incremental
  - Codificador absoluto
  - Guias lineares
- Sistema óleo-hidráulico
  - Grupo hidráulico; Tubagem hidráulica e válvulas
  - Válvulas de regulação da pressão e velocidade

- Sistema pneumático
  - Unidade local de tratamento
  - Esquema pneumático tradicional para uma máquina CNC
- Sistemas de lubrificação
  - Tipos de sistemas de lubrificação
  - Sistemas de linha simples; Sistemas progressivos; Sistemas de linha dupla
  - Sistemas de lubrificação para correntes
  - Sistemas de pulverização
  - Grupos de lubrificação com ar comprimido
  - Sistema de lubrificação guias das mesas de trabalho
- Máquina de comunicação Computador (Resumo)
  - RS232
  - RS485
  - Ethernet
- · Consulta de manuais técnicos sobre as características dos equipamentos de uma máquina CNC
- · Consulta de desenhos técnicos de uma máquina CNC
- Estudo do manual de programação dos drives do motor e controlador PLC
- Estudo dos dados de sistemas de medição existentes nas máquinas CNC
- Teste de comunicações com a máquina CNC

#### Anexo 3:

Carga horária 7350 Máquinas CNC – manutenção 25 horas • Ensaiar os diferentes tipos de motores e sistemas de medição utilizados em máquinas CNC. · Acionar e ensaiar os circuitos pneumáticos, hidráulicos e de lubrificação das máquinas CNC. Objetivo(s) • Interpretar os planos/ escalas de manutenção em máquinas CNC. • Proceder à execução dos diversos tipos e níveis de manutenção aplicados às máquinas CNC. Conteúdos

- Tipos e níveis de manutenção em máquinas CNC
  - Manutenção de primeiro nível
  - Manutenção preventiva Escalas/planos de manutenção
  - Manutenção correctiva
  - Manutenção preditiva
- Plano de manutenção do fabricante
- Procedimentos de execução da manutenção de primeiro nível
- Procedimentos de execução da manutenção preventiva
- Consulta de desenhos técnicos das máquinas
- Consulta de desenhos elétricos das máquinas
- Dados dos sistemas de medição nas máquinas CNC
  - Estudo para detectar e ensaiar todas as funções
- Preenchimento de fichas de intervenção (manutenção)
- Potenciais modificações nas máquinas CNC
  - Desenvolvimento e estudo para implementação de sistemas de manutenção preditiva

#### Anexo 4:

## 7351

#### Máquinas CNC – diagnóstico e reparação de avarias

Carga horária 50 horas

#### Objetivo(s)

- Implementar e gerir os planos/escalas de manutenção em máquinas de CNC.
- Proceder à execução das eventuais operações de reparação em máquinas de CNC.
- Identificar, caracterizar e aplicar as medidas e ações necessárias, tendo em vista a melhoria da precisão em máquinas CNC.

#### Conteúdos

- Tipos de erros
  - Erros de controlador e mensagem do operador
  - Erros programados pelo fabricante
- Falhas e avarias mais comuns
  - Interruptores de limite
  - Caixa de ferramentas
  - Sistemas hidráulico e pneumático
  - Torretas
  - Controlador de movimento do motor
  - Controlador
  - Sistemas de medição
- Métodos para melhorar a precisão de máquinas CNC
  - Compensação de erros
  - Ajuste de máquinas CNC
- Consulta de documentação técnica
  - Manual de manutenção fornecido pelo fabricante
  - Desenhos mecânicos para diagnóstico de eventuais falhas mecânicas
  - Desenhos eléctricos para diagnóstico de eventuais falhas eléctricas/electrónicas
- Procedimentos de execução de medições elétricas relacionadas com o diagnóstico de avarias
- Ensaio / teste de comunicações em máquinas CNC
- Simulação das avarias mais comuns em máquinas CNC
- Preenchimento de fichas de intervenção (manutenção)
- Melhoria da precisão em máquinas CNC
  - Desenvolvimento e estudo de eventuais modificações / alterações

#### Anexo 5:

# 5440 Comunicação interpessoal e assertividade Carga horária 25 horas

# Objetivo(s)

- Distinguir e identificar os elementos básicos do processo comunicacional e identificar os fatores determinantes da comunicação eficaz na dinamização das equipas de trabalho.
- Identificar e desenvolver estilos de comportamento assertivo.

#### Conteúdos

#### Comportamento humano e comunicação

- · Os elementos básicos do processo comunicacional
- · Determinantes da comunicação eficaz
- Estilos comunicacionais
- A comunicação como objeto de dinamização de uma equipa de trabalho

#### Estilos de comportamento e comportamento assertivo

- Estilos típicos de comportamento assertivo
- · Dimensões do comportamento assertivo
- A componente emocional da assertividade
- · Desenvolvimento da assertividade jogos pedagógicos

#### Anexo 6:

7352

#### Manutenção e reparação de velocípedes (sem motor)

Carga horária 50h

#### Objectivo(s)

- Efetuar a montagem e afinação dos componentes do velocípede.
- Efetuar a manutenção dos componentes de desgaste do velocípede.
- Executar as diversas reparações do velocípede.

#### Conteúdos

- · Pneus/Câmara de ar
  - Reparação da Câmara-de-ar
  - Reparação de pneus tubless
  - Reciclagem de pneus e câmaras de ar
- Cassetes
  - Limpeza e manutenção de cassetes
  - Substituição das cassetes/carretos
- Cubos
  - Desmontagem de Cubos
  - Manutenção e lubrificação de Cubos
- Rodas
  - Enraiamento
  - Afinação
- Pedais
  - Desmontagem de pedais
  - Reparação/Manutenção de pedais
  - Montagem de pedais
- · Pedaleira
  - Anomalias no eixo/Prato
  - Reparação do quadro ("abrir rosca") para aplicação do novo eixo
  - Substituição do eixo pedaleiro
- Corrente
  - Estado da corrente
  - Adequação do tamanho da corrente e remoção de elos
  - Limpeza e lubrificação da corrente
- Desviadores
  - Desempeno do dropout/Substituição do Dropout
  - Estado das espirais e cabos dos desviadores e sua substituição
  - Montagem, alinhamento e afinação dos diferentes tipos de shifters
  - Montagem e afinação dos desviadores
- Mudanças internas
  - Manutenção e lubrificação das mudanças internas (incluindo a afinação)
- Guiador/Avanço/Selim e Espigão
  - Montagem e afinação do avanço, espigão e selim
- Travões de disco
  - Montagem de um sistema de travão de disco
  - Estado das pastilhas e sua substituição
  - Estado do disco e sua reparação ou substituição
  - Sangramento do sistema de travão de disco hidráulico
  - Reciclagem do óleo dos travões

- Travões V-Brake
  - Montagem dos cabos e espirais
  - Substituição dos calços
  - Afinação geral do sistema
- · Caixa de direção
  - Desmontagem e manutenção da caixa de direção
  - Montagem da caixa de direção
  - Corte da forqueta
- · Suspensão
  - Manutenção dos diferentes tipos de suspensões
  - Reciclagem do óleo